DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2017, Número 179

Divulgação: quinta-feira, 6 de julho de 2017
Publicação: sexta-feira, 7 de julho de 2017

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro
Presidente

Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

dje@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA 4
Atos e Despachos do Presidente 4
Atos 4
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 6
ESCOLA JUDICIÁRIA 6
DIRETORIA-GERAL 6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 6
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA 7
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 7
SECRETARIA JUDICIÁRIA 7
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento 7
Decisões 7
Atas de distribuição 16
Coordenadoria de Sessões 18
Ata de Sessão Plenária 18
Conclusão de Acórdão 65
Pauta de Sessão de Julgamento 69
Decisões 75
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 76
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 76
ZONAS ELEITORAIS 76
002ª Zona Eleitoral 76
Decisões 76

005ª Zona Eleitoral 79
Despachos 80
Intimações 81
Portarias 85
Sentenças 87
023ª Zona Eleitoral 91
Editais 91
027ª Zona Eleitoral 92
Editais 92
028ª Zona Eleitoral 92
Despachos 92
Sentenças 93
029ª Zona Eleitoral 95
Intimações 95
032ª Zona Eleitoral 97
Editais 97
035ª Zona Eleitoral 109
Sentenças 109
045ª Zona Eleitoral 116
Sentenças 116
046ª Zona Eleitoral 116
Portarias 116
Sentenças 117
047ª Zona Eleitoral 118
Despachos 118
048ª Zona Eleitoral 123
Intimações 123
049ª Zona Eleitoral 124
Editais 124
050ª Zona Eleitoral 126
Sentenças 126
052ª Zona Eleitoral 127
Avisos 127
Editais 127
054ª Zona Eleitoral 128
Editais 129
055ª Zona Eleitoral 130
Intimações 130
056ª Zona Eleitoral 136
Editais 136
057ª Zona Eleitoral 137
Despachos 137
060ª Zona Eleitoral 138
Editais 138
063ª Zona Eleitoral 140
Editais 140
065ª Zona Eleitoral 141
Despachos 141
067ª Zona Eleitoral 141
Editais 141
Sentenças 144
074ª Zona Eleitoral 145
Editais 145
089ª Zona Eleitoral 146
Sentenças 146

091ª Zona Eleitoral 147
Intimações 147
Sentenças 148
092ª Zona Eleitoral 149
Intimações 149
093ª Zona Eleitoral 149
Intimações 149
095ª Zona Eleitoral 150
Editais 150
Intimações 151
096ª Zona Eleitoral 152
Editais 152
097ª Zona Eleitoral 153
Intimações 153
100ª Zona Eleitoral 153
Decisões 153
104ª Zona Eleitoral 154
Intimações 154
109ª Zona Eleitoral 155
Sentenças 155
110ª Zona Eleitoral 160
Despachos 160
Sentenças 161
111ª Zona Eleitoral 163
Intimações 163
116ª Zona Eleitoral 163
Despachos 163
117ª Zona Eleitoral 164
Editais 164
126ª Zona Eleitoral 164
Editais 164
129ª Zona Eleitoral 166
Editais 166
135ª Zona Eleitoral 166
Despachos 166
137ª Zona Eleitoral 167
Sentenças 167
147ª Zona Eleitoral 168
Intimações 168
Sentenças 169
149ª Zona Eleitoral 179
Despachos 179
Intimações 180
Sentenças 181
151ª Zona Eleitoral 199
Despachos 199
Sentenças 199
182ª Zona Eleitoral 200
Editais 200
184ª Zona Eleitoral 201
Despachos 201
Intimações 202
Sentenças 205
186ª Zona Eleitoral 213
Editais 213

192ª Zona Eleitoral 214
Sentenças 214
199ª Zona Eleitoral 215
Editais 215
219ª Zona Eleitoral 216
Editais 216
225ª Zona Eleitoral 216
Sentenças 216
229ª Zona Eleitoral 217
Editais 217
231ª Zona Eleitoral 218
Editais 218
249ª Zona Eleitoral 218
Despachos 218
250ª Zona Eleitoral 219
Editais 219
Sentenças 221
254ª Zona Eleitoral 224
Despachos 224
Editais 224
256ª Zona Eleitoral 225
Editais 225

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

Ato nº 292/2017

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017.

Designa servidor para exercer Função Comissionada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que consta do protocolo nº 72.107/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CAROLINE SIQUEIRA PACHECO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe, Nível FC-6, da Seção de Processos Específicos, da Coordenadoria de Assuntos Judiciários, Planejamento e Treinamento, da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

Presidente do TRE-RJ

Ato nº 293/2017

Concede pensão civil

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Protocolo nº 60.180/2017,

RESOLVE:

Conceder PENSÃO CIVIL VITALÍCIA, no percentual de 100% (cem por cento), a HERBERT WILLIAM DO COUTTO MONNI, cônjuge da servidora inativa falecida, ELEONORA DE ALMEIDA MONNI, matrícula 09200023, Técnico Judiciário, NI C 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento legal no artigo 215 c/c artigo 217, inciso I e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União) – com a redação dada pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, e nos moldes preceituados pelo artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 c/c o artigo 5º da referida Emenda, regulamentada pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18/6/2004, e critério de reajuste previsto no parágrafo único do art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (paridade), acrescentado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, a partir de 14/05/2017, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,05 de julho de 2017

DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

Presidente do TRE-RJ

Ato GP nº 284/2017*

Altera o Ato GP 504/2013 para definir o Juízo Eleitoral da Capital competente para processamento e julgamento das ações de execuções fiscais de multas eleitorais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Resolução TRE/RJ 982/2017, ao dispor sobre o remanejamento das unidades de primeira instância da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro na Capital, extinguiu, em seu artigo 1º, inciso XXXIV, a 2ª Zona Eleitoral, até então competente para processamento e julgamento das execuções fiscais de multas eleitorais em que o devedor seja domiciliado no Município do Rio de Janeiro;

Considerando que o Ato GP 482/2013, que designa os Juízos Eleitorais competentes para processamento e julgamento das ações de execuções fiscais de multas eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral Fluminense, utilizou como critério de fixação dos Juízos competentes a Zona Eleitoral de segunda menor numeração no município;

Considerando que, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Resolução TRE/RJ 982/2017, a 5ª Zona Eleitoral passará a ser a segunda zona eleitoral de menor numeração no Município do Rio de Janeiro; e

Considerando a publicação do Ato GP 281/2017, que determina o dia 17 de julho de 2017 como data de extinção da 2ª Zona Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Anexo Único do Ato GP 504/2013 para que a 5ª Zona Eleitoral passe a ser competente para processamento e julgamento das execuções fiscais de multas eleitorais em que o devedor seja domiciliado no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Os processos de execução fiscal em tramitação perante o Juízo da 2ª Zona Eleitoral na data de extinção da Zona Eleitoral serão redistribuídos para o Juízo da 5ª Zona Eleitoral.

Art. 3º. Ficam mantidos os demais termos dos Atos GP 482/2013 e 504/2013.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Desembargadora JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

JUÍZOS ELEITORAIS COM ATRIBUIÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE MULTAS ELEITORAIS

Zona Eleitoral	Competência do Juízo Eleitoral (Municípios abrangentes)
5ª	Município do Rio de Janeiro
76ª	Municípios de Campos dos Goytacazes, Aperibé, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje de Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai.
77ª	Município de Duque de Caxias
104ª	Municípios de Casimiro de Abreu, Guapimirim, Itaboraí, Magé, Rio Bonito, Silva Jardim e Tanguá
254ª	Municípios de Carapebus, Macaé e Quissamã
72ª	Municípios de Niterói, Maricá e São Gonçalo
81ª	Municípios de Nova Friburgo, Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro e Trajano de Moraes
67ª	Municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica
65ª	Municípios de Petrópolis, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Teresópolis e Três Rios
31ª	Municípios de Resende, Barra do Piraí, Angra dos Reis, Itatiaia, Mangaratiba, Paraty, Pinheral, Piraí, Porto Real, Quatis, Rio das Flores, Valença e Vassouras
256ª	Municípios de Cabo Frio, Araruama, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Iguaba Grande, Rio das Ostras, Saquarema e São Pedro da Aldeia
90ª	Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes e Rio Claro

*Republicado por erro material ocorrido no DJE do dia 03/07/2017.

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Decisões

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 894-87.2016.6.19.0127

PROTOCOLO Nº 73.781/2017

RECORRENTE-: DIVAIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (JUNIOR REIS)

ADVOGADA-: Marcelle de Castro Fabiano

RECORRIDO-: COLIGAÇÃO NOSSA GENTE, NOSSO FUTURO, composta por PTN, PRB, PT, PSC, PMN, PV, PROS, PSD, PC DO B e PDT

ADVOGADO-: Marcio Alvim Trindade Braga

ADVOGADO-: Carlos Eduardo Rocha de Almeida

ADVOGADO-: Felipe Ferreira

DECISÃO: "01.Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Divair Alves de Oliveira Junior, com fundamento no artigo 276, inciso I, alínea "b", do Código Eleitoral, contra acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, desproveu recurso eleitoral interposto pelo ora recorrente, mantendo, por consequência, sentença proferida pelo Juízo da 127ª Zona Eleitoral (Duque de Caxias), que julgou procedente pedido formulado pela Coligação Nossa Gente, Nosso Futuro nos autos de representação por divulgação de pesquisa irregular, condenando o representado ao pagamento de multa no valor de 50.000 (cinquenta mil) UFIR¿s. Eis a ementa do aresto recorrido (fls. 153/154):

"RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO PERANTE ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. INCIDÊNCIA DO ART. 33, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Sentença que julgou procedente pedido contido em representação por divulgação de pesquisa eleitoral irregular, relativa ao pleito majoritário, condenando o recorrente à sanção de multa no valor de R$ 53.205,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinco reais), com fulcro no art. 33, da Lei nº 9.504/97.

2. O representado é irmão do então candidato ao cargo de prefeito naquele pleito, bem como postulava, na oportunidade, o cargo de vereador daquele município. A mesma postagem foi reproduzida na página pessoal do então candidato ao cargo de vice-prefeito. 3. Dentro desse panorama fático-probatório, não se mostra crível que se trataria de mera sondagem de dados de divulgação para os colaboradores de campanha.

3. As provas coligidas aos autos não deixam dúvidas de que houve, de fato, a divulgação ao público em geral da suposta pesquisa eleitoral, com o claro propósito de influenciar os eleitores de Duque de Caxias, não registrada perante esta Justiça Especializada, afrontando a disposição contida no §3º do artigo 33 da Lei nº 9.504/97.

4. Ausência de prévio conhecimento afastada. O candidato, como titular da página, é responsável por seu conteúdo e, como tal, responde por material postado.

5. O Tribunal Superior Eleitoral posicionou-se no sentido da necessidade do conhecimento prévio, em situações como a que ora se apresenta, se a postagem é, comprovadamente, realizada por terceiro, do que não se desincumbiu o recorrente.

6. Intuito de levar informação que comprovaria ter o então candidato ao cargo de prefeito `mais vantagem ainda nas

pesquisas desse segundo turno¿, utilizando-se de dados percentuais, o que se mostra suficiente para comprovar que a conduta imputada ao representado estaria inserta na disposição contida no parágrafo 3º do artigo 33 da Lei nº 9.504-97. Precedentes TSE e TRE-RJ.

7. Multa aplicada pelo Juízo sentenciante em seu patamar mínimo.

DESPROVIMENTO do recurso."

02.Em suas razões recursais de fls. 162/164, sustenta o recorrente, em síntese, que "(...) tal publicação nem de longe (...) pode ser considerada como pesquisa, uma vez que não houve invocação da opinião pública e nem controle de amostra, bem como por não ter sido utilizado qualquer método científico para sua realização" (fl. 163).

Afirma ter a publicação questionada sido divulgada apenas internamente, tendo, inclusive, sido retirada do Facebook tão logo intimado, motivo pelo qual não causou qualquer desequilíbrio ao pleito.

Por fim, destaca que o acórdão recorrido teria violado a legislação eleitoral vigente.

Por tais motivos, requer o provimento do recurso, para que seja julgado improcedente o pedido autoral.

03.A Procuradoria Regional Eleitoral apresenta contrarrazões às fls. 78/84, requerendo o não conhecimento do recurso especial eleitoral e, no mérito, o seu desprovimento.

É o relatório. Fundamento e decido.

04.Primeiramente, cumpre consignar que o recurso excepcional serve à impugnação de questão de direito, visando, especificamente, o controle da higidez do direito objetivo. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação pelo recorrente do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b" , do Código Eleitoral.

No recurso ora analisado, não há, contudo, menção da norma supostamente desrespeitada pelo acórdão impugnado nem a devida demonstração da divergência jurisprudencial.

De fato, ainda que fundado no disposto no artigo 276, inciso I, alínea "b" , do Código Eleitoral, não há um único acórdão apontado como paradigma na peça recursal.

A fundamentação do presente recurso apresenta-se, portanto, deficiente, nos termos dos Enunciados 284 e 27 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente. Sobre o tema, cabe destacar os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Não foi infirmado o fundamento da decisão agravada no sentido da aplicação da Súmula 284 do STF em razão da ausência de indicação do dispositivo legal violado e da não comprovação da divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula 182 do STJ.

(...)

Agravo regimental a que se nega provimento." (AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 211026 - Goiânia/GO, Acórdão de 18/12/2015, Relator(a) Min. Henrique Neves da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 03/03/2016, Página 102; destaquei.)

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2012. AIJE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. MERA TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. SÚMULA 284/STF. DESPROVIMENTO.

1. Consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, `não sendo indicada, especificamente e de forma adequada, a maneira pela qual o acórdão recorrido teria afrontado a norma legal ou negado vigência à lei federal, é deficiente a fundamentação do recurso especial eleitoral, em conformidade com o enunciado 284 da Súmula do Pretório Excelso¿ (AgR-REspe 46613, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 22.2.2013).

2. No tocante ao dissídio jurisprudencial, de acordo com o entendimento deste Tribunal, cotejar significa confrontar os excertos do voto condutor do acórdão recorrido e dos paradigmas, demonstrando, com clareza suficiente, as circunstâncias fáticas e jurídicas que identificam ou assemelham os casos em confronto, de modo que a mera transcrição da ementa de julgado não implica demonstração da divergência.

3. Agravo regimental desprovido." (Agravo de Instrumento nº 60078, Acórdão, Relator(a) Min. João Otávio De Noronha, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Volume , Tomo 199, Data 22/10/2014, Página 38; destaquei)

05.Sendo assim, considerados os fundamentos jurídicos que venho de expor, por reputar ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial eleitoral.

Publique-se a íntegra da presente decisão."

Rio de Janeiro, 05/07/2017 - (a) DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE DO TRE/RJ.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 12-70.2015.6.19.0189

ELEITORAL Nº 12-70.2015.6.19.0189

PROTOCOLO Nº 67.137/2017

RECORRENTE-: OFFICE CLARTE 774 - SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME

ADVOGADO-: James Walker Neves Corrêa Júnior

ADVOGADO-: Rodrigo Gamboa Longui

ADVOGADO-: Kayan Gabalda de Oliveira

ADVOGADO-: Leandro Teixeira de Mello Ferreira

ADVOGADO-: Luã Gustavo Rodrigues Oliveira

ADVOGADO-: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

ADVOGADO-: Emerson Salvador Heitor

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Office Clarte 774 - Serviços Contábeis - ME, com fundamento no artigo 121, § 4º, da Constituição da República, combinado com o artigo 62 da Resolução TSE 23.406/2014, em face de acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, desproveu recurso eleitoral interposto pela recorrente, mantendo, por consequência, sentença proferida pelo Juízo da 189ª Zona Eleitoral (Rio de Janeiro), que julgou procedente pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral em representação por doação acima do limite legal, condenando a pessoa jurídica recorrente ao pagamento de multa no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e à proibição de participar de licitações públicas e celebrar contratos com a Administração Pública pelo período de cinco anos, nos termos do artigo 81 da Lei 9.504/97, em vigor à época dos fatos. Eis as ementas dos arestos combatidos (fls. 240/241 e 259):

"RECURSO ELEITORAL. DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL. ELEIÇÕES 2014. PESSOA JURÍDICA. ARTIGO 81, §§1º, 2º E 3º DA LEI 9.504/97. INÉPCIA. PETIÇÃO INICIAL. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. JUNTADA. DOCUMENTAÇÃO. SEGUNDA INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DESENTRANHAMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Inépcia da petição inicial. A descrição dos fatos, a fundamentação, o enquadramento jurídico e os documentos acostados são hábeis a permitir a representada o exercício do contraditório e da ampla defesa, considerando que a doação eleitoral, no valor de R$ 50.000,00, encontra-se expressamente identificada às fls. 10, inclusive com o número do recibo eleitoral correlato, bem assim o ofício de fls. 21, da Receita Federal, é claro no sentido de que não consta dos assentamentos daquele órgão declaração de informações econômico-fiscais em nome da recorrente, relativa ao exercício de 2014, ano-calendário 2013. Rejeição.

II - Decadência. O prazo decadencial para o ajuizamento da representação por doação eleitoral em excesso foi consolidado em 180 dias, conforme jurisprudência iterativa do E. Tribunal Superior Eleitoral. Ao contrário do que quer fazer crer a recorrente, o termo para a aferição da decadência é o ajuizamento da demanda, em 29/05/2015, ainda que perante Juízo que posteriormente verificou-se incompetente. Precedentes.

III - Juntada de documentos após a apresentação do recurso. Preclusão consumativa. Desentranhamento. No processo eleitoral, a produção das provas deve se dar em primeira instância, conferindo-se às partes, no âmbito recursal, a possibilidade de juntada apenas de documentos novos ou em conformidade com os artigos 268 e 270 do Código Eleitoral. A isso se soma a sistemática da preclusão consagrada na legislação processual ordinária e também incindível à hipótese. Conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, "a interposição do recurso é ato processual realizável em oportunidade única e, uma vez protocolizada a petição, cessa a possibilidade de novas alegações e de juntada de documentos, tudo em respeito ao fenômeno da preclusão consumativa" (AgRg no AREsp 474.354/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2015, DJe 10/09/2015).

IV - Adentrando especificamente ao mérito, resta incontroverso que a recorrida efetuou doação eleitoral no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a campanhas eleitorais, durante o pleito de 2014.

V - Ofício oriundo da Receita Federal, constante de fls. 21 e datado de 13/07/2015, atesta a inexistência de declaração econômico-fiscal nos assentamentos daquele órgão, o que é corroborado pela resposta a ofício encaminhado por este Tribunal de fls. 182/225, em que se menciona como últimas declarações prestadas pela recorrente aquelas referentes aos anos de 2012 e 2011. Conclusão de que o excesso doado alcançou, na verdade, o próprio valor da doação, no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VI - Acertada a sentença que fixou a multa no patamar mínimo previsto do artigo 81, §2º, da Lei nº 9.504/97, sendo

injustificado o pedido da recorrente de redução aquém do mínimo legal, não havendo que se falar em inconstitucionalidade por suposto caráter confiscatório como já sedimentado na jurisprudência dos tribunais superiores.

VII - Deve ser mantida a sanção de proibição de contratar e licitar com o Poder Público pelo período de 5 anos, consoante o artigo 81,§3º, da Lei nº 9.504/97, por inexistirem razões declinadas pela defesa que permitam seu afastamento na linha da jurisprudência do E. Tribunal Superior Eleitoral. Excesso doado que atingiu todo o importe da doação eleitoral, por não ter comprovado a recorrente qualquer faturamento bruto a partir de documentos carreados oportunamente aos autos.

VIII - Reconhecimento, em sede preliminar, da preclusão consumativa para a recorrente efetuar a juntada da documentação de fls. 132/173, determinando-se o seu desentranhamento dos autos.

IX - No mérito, desprovimento do recurso eleitoral."

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ELEIÇÕES 2016. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I. Não se vislumbra qualquer questão a aclarar no acórdão impugnado pretendendo a embargante apenas a rediscussão da matéria.

II. Conhecimento e rejeição dos embargos de declaração."

02.Em suas razões recursais de fls. 278/287, aventa a recorrente que o acórdão vergastado está em total dissonância com a legislação de regência uma vez que "... nos casos de doações eleitorais por pessoa jurídica, onde se ultrapassa o quantum máximo estipulado por lei, há que se abater, de forma proporcional, o excesso doado, sob pena de violação dos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal." (fl. 280).

Aduz, também, que o Ministério Público não trouxe elementos mínimos aptos a justificar a condenação, ônus que lhe caberia, assim como a Receita Federal, mesmo após inúmeros pedidos, deixou de informar as contribuições da empresa relativas aos exercícios de 2014 e 2015.

Alega, desta forma, que o acórdão recorrido violou os preceitos estabelecidos nos artigos 373, inciso I, e 319, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que o Parquet não apresentou provas da irregularidade na liberalidade efetuada, baseando-se esta Corte apenas em presunções para concluir que a doação perpetrada ultrapassou o limite legal.

Destaca, ainda, que a Corte Superior Eleitoral e este Regional já se posicionaram no sentido de que a ausência de comprovação dos atos alegados pelo Ministério Público obsta a aplicação de sanção de multa.

Sustenta, outrossim, que as informações obtidas por meio do convênio entre esta Justiça Especializada e a Receita Federal não possuem força probante suficiente a ensejar condenação por doação em excesso, juntando, ainda, acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal no qual foi adotado o entendimento exposado.

Por fim, colaciona julgado da Corte Regional de Alagoas no qual foi estabelecido que, no caso de fragilidade do conjunto probatório, impõe-se militância em favor do representado.

Assim, requer o provimento do recurso especial eleitoral, a fim de que seja julgado improcedente o pedido autoral, afastando-se a condenação ao pagamento de multa e à proibição de licitar e contratar com o Poder Público no prazo de 5 anos.

03.A Procuradoria Regional Eleitoral apresenta contrarrazões, às fls. 290/294, pugnando pelo não conhecimento do recurso especial eleitoral e, no mérito, pelo seu desprovimento.

É o relatório. Fundamento e decido.

04.Das razões suscitadas, verifica-se a ausência dos pressupostos específicos do recurso especial eleitoral, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República.

Cinge o caso ora em análise na doação efetuada por pessoa jurídica acima do limite disposto no artigo 81 da Lei 9.504/97, em vigor à época dos fatos, qual seja, 2% do faturamento bruto, auferidos no ano anterior às Eleições.

Esta Corte Regional, ao apreciar o conjunto fático-probatório carreado aos autos, concluiu que a liberalidade questionada, de fato, excedeu os limites impostos pela norma. A propósito, destaco o seguinte trecho do voto condutor do acórdão (fls. 244v e 245):

"Em remate, é de fé pública a informação da Receita Federal de fls. 21, de que "não constam registros (...) de declarações de informações econômico-fiscais em nome da empresa OFFICE CLARTE 774 SERVIÇOS CONTABEIS ME (...) relativas aos exercícios de 2014 e 2015, anos-calendário 2013 e 2014."

(...)

De acordo com a norma supramencionada, o parâmetro para doações efetuadas pelas pessoas jurídicas será o

faturamento bruto auferido no ano anterior às eleições sobre o qual recai o limite legal de 2%.

Ocorre que, como já mencionado, o ofício oriundo da Receita Federal, constante de fls. 21 e datado de 13/07/2015, atesta a inexistência de declaração econômico-fiscal nos assentamentos daquele órgão, o que é corroborado pela resposta a ofício encaminhado por este Tribunal de fls. 182/225, em que se menciona como últimas declarações prestadas pela recorrente aquelas referentes aos anos de 2012 e 2011.

Por tais motivos, é de se concluir que o excesso doado alcançou, na verdade, o próprio valor da doação, no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

Verifica-se, a partir da leitura do julgado questionado, que o Colegiado mostrou convicção acerca da extrapolação do limite da doação realizada pela pessoa jurídica, disposto no artigo 81 da Lei 9.504/97, posteriormente revogado pela Lei 13.165/2015.

Desta feita, sopesar a veracidade e força probante dos documentos carreados aos autos, bem como a distribuição do ônus das provas, como quer a recorrente, demandaria obrigatoriamente na rediscussão de matéria fática já decidida, providência não admitida em sede de recurso extraordinário, conforme o Enunciado da Súmula 24 da Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

Isso porque o recurso especial, espécie do gênero recurso extraordinário, funda-se no interesse de ordem pública em ver prevalecer a autoridade e a exata aplicação da legislação eleitoral, não se prestando a reexaminar a substancialidade das provas, sob pena de transformar o Tribunal Superior Eleitoral em mera instância recursal ordinária.

Ademais, a Corte Superior Eleitoral já se manifestou em diversas oportunidades no sentido que os documentos resultantes do convênio desta Justiça Especializada e a Receita Federal possuem presunção de veracidade, não havendo, portanto, qualquer mácula no julgado em razão da utilização dessas provas. Sobre o tema, destaca-se o seguinte julgado:

"ELEIÇÕES 2014. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL REALIZADA POR PESSOA JURÍDICA. PARÁGRAFO 10º DO ART. 81 DA LEI 9.504/97. NRMA VIGENTE NO MOMENTO DA DOAÇÃO. REVOGAÇÃO DO ART. 81 DA LEI DAS ELEIÇÕES PELA LEI 13.165/15. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 30 DO TSE E 83 DO STJ.

1. É impróprio falar em incidência do princípio da retroatividade da lei benéfica em favor do doador, por não se tratar, na espécie, de sanção penal e porque a retroatividade da norma não penal pressupõe a existência de regra expressa que a determine;

2. O conceito de faturamento bruto e da classificação contábil não foi debatido pela Corte Regional, estando ausente o indispensável prequestionamento (AgR-AI 1795-80/PB, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe 11.4.2014);

3. As informações postas nos autos pela Receita Federal possuem presunção de veracidade, em decorrência da fé pública;

4. As sanções previstas no art. 81 da Lei 9.504/97 não são cumulativas, podendo haver a aplicação apenas de multa (AgR-REspe 108-72/SP, Rel. Min. Luciana Lóssio, Dje 22.10.2015);

5. Agravo do MPE a que se dá provimento para receber o Recurso Especial;

6. Recursos Especiais a que se nega seguimento." (TSE - RESPE 3111/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, publicado DJe em 10/05/2017 - página 33-37; grifei).

"RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL - ARTIGO 23 DA LEI Nº 9.504/97 - LICITUDE DA PROVA RECONHECIDA - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - ANÁLISE DO MÉRITO - APLICABILIDADE DO ART. 515, §3º, DO CPC - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR DOADO FOI EXTRAÍDO DO PATRIMÔNIO DO PRÓPRIO DONATÁRIO - DOAÇÃI REALIZADA POR CÔNJUGE - CASAMENTO SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - COMUNICABILIDADE RELATIVA - EXCLUSÃO DOS PROVENTOS - ILEGALIDADE DA DOAÇÃO VERIFICADA - RECURSO PROVIDO - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Não é ilícita a prova produzida com base em convênio firmado entre o TSE e a Receita Federal, que encontra respaldo legal no artigo 81, §1º, da Lei nº 9.504/97, mormente porque a informação trazida não atinge a essência do direito tutelado.

2. A propositura da demanda, ainda que perante o Juízo incompetente, dentro do prazo decadencial obsta a ocorrência da decadência.

3. Não há que se falar em ausência de documento imprescindível à lide quando o autor promove a juntada de documento imprescindível à lide quando o autor promove a juntada de documento apto a comprovar o fato alegado.

4. O limite de doação das pessoas físicas é aferível pelo rendimento bruto individual do doador, não importando o rendimento ou patrimônio do cônjuge.

5. Recibo eleitoral emitido em nome da representada e por ela assinado. Presunção de veracidade. Inteligência do artigo. 219 do Código Civil.

6. Recurso provido para análise do mérito da representação.

7. Representação julgada procedente." (TSE- RESPE 2653/PR, Rel. Min. José de Castro Meira, publicado DJe em 27/05/2013 - página 27; grifei)

05.Por fim, no que tange à divergência jurisprudencial aventada no recurso, analisando os julgados destacados, conclui-se que, embora haja aparente dissídio entre o acórdão impugnado e o entendimento fixado no julgado do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, colacionado aos autos, a decisão desta Corte Regional está em conformidade com a citada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema, motivo pelo qual o seguimento do recurso especial esbarra no Enunciado 30 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe ser inadmissível o apelo extraordinário nos casos em que a orientação da Corte Superior é no mesmo sentido da decisão recorrida.

06.Sendo assim, considerados os fundamentos jurídicos expostos, por reputar ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial eleitoral.

Publique-se a íntegra da presente decisão."

Rio de Janeiro, 05/07/2017 - (a) DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE DO TRE/RJ.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 293-87.2016.6.19.0028

ELEITORAL Nº 293-87.2016.6.19.0028

PROTOCOLO Nº 68.986/2017

RECORRENTE-: MARCIO DE ABREU OLIVEIRA

ADVOGADO-: Helber Coelho de Almeida

ADVOGADO-: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

RECORRENTE-: PARTIDO PROGRESISTA - PP

ADVOGADO-: Helber Coelho de Almeida

ADVOGADO-: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Marcio de Abreu Oliveira e pelo Partido Progressista, com fundamento no artigo 121, § 4º, inciso I, da Constituição da República, combinado com o artigo 276, inciso I, alínea "a" , do Código Eleitoral, em face de acórdão desta Corte que, por maioria de votos, proveu parcialmente o recurso eleitoral interposto pelos recorrentes, reformando a sentença proferida pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral (Paraíba do Sul), que julgou procedente pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral nos autos da representação por conduta vedada, apenas para reduzir as multas eleitorais a eles imposta para 40 mil UFIR¿s (R$ 42.564,00). Eis as ementas dos arestos combatidos (fls. 133/134 e 163):

"ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. Ilegitimidade Passiva. Art. 6,° §4°, da Lei 9.504/97. Não comprovação de existência de coligação. Matéria que exige instrução. Plano do mérito. Juntada extemporânea de documentos. Preliminar rejeitada. Publicidade institucional em momento normativamente proibido. Ausência de grave e urgente necessidade. Hipótese que transborda simples dever de informação ou prestação de contas e se perfaz em verdadeira propaganda de candidato travestida. Malversação da máquina pública. Aplicação do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei das Eleições. Descumprimento de medida liminar. Reincidência. Possibilidade. Provimento jurisdicional dotado de imperatividade e coercibilidade. Caráter meramente administrativo-disciplinar da sanção imposta. Irrelevância do caráter precário da medida. Ausência de alteração dos cenários empírico e jurídico. Exegese diversa que desnaturaria o aspecto teleológico da norma jurídica e inviabilizaria a tutela de urgência, ante a mitigação de sua compulsoriedade. Necessidade de censura a comportamentos abusivos reiteradamente praticados. Mecanismo de elevação exponencial da sanção aplicada, com intuito punitivo-educativo. Fixação das multas pela prática das respectivas condutas vedadas a partir da reincidência constatada. Compatibilização entre o princípio da solidariedade e o disposto no novel §11, do art. 96, da Lei das Eleições. Rompimento parcial. Não incidência da nova norma jurídica nas hipóteses em que o partido político é expressamente responsabilizado. Aplicação do princípio da especialidade. Consonância do supramencionado parágrafo com a norma contida no caput do art. 96, daquele diploma legal. Organicidade do sistema. Responsabilidade do partido político caracterizada. Recursos parcialmente providos."

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prequestionamento. Omissão e contradição. Inocorrência. Pretensão de rediscussão de matéria decidida. Impossibilidade. Reedição de teses já debatidas. Recurso desprovido."

02.Em suas razões recursais de fls. 170/188, os recorrentes aduzem a ocorrência de violação aos artigos 275 do Código Eleitoral e 489 e 1.022, § 1º, do Código de Processo Civil, uma vez que a Corte Regional permaneceu omissa, ao não enfrentar, mesmo com a oposição de embargos de declaração, o fato de que independe de prova a demonstração de que a agremiação recorrente coligou-se com outros partidos no pleito de 2016.

Sustentam, ainda, ofensa aos artigos 73, §8º, e 96, §11, da Lei 9.504/97, pois deve ser aplicado ao caso o artigo 96, § 11, da Lei das Eleições, por se tratar de norma mais recente, inserida pela Lei 13.165/2015.

Ressaltam que, ainda que se entenda que prevalece o previsto no artigo 73, §8º, da aludida lei, tendo em vista que este dispositivo condiciona a responsabilização do partido político à existência de benefício auferido pela conduta vedada praticada pelo candidato, não pode a agremiação recorrente ser apenada, uma vez que não foi beneficiada, conforme consignado pela Relatora originária e pelo Relator do voto vencedor.

Alegam, também, violação aos artigos 6º, §4º, da Lei 9.504/97, 374, incisos I a IV, do Código de Processo Civil e artigo 27, caput, e §1º, da Resolução TSE 23.455/2015. Isso porque foi afastada a arguição de ilegitimidade do partido sob o fundamento da inexistência de comprovação de que estaria realmente coligado, o que não procede, já que se trata de fato notório, que independe de prova, inclusive podendo ser consultado no site da Justiça Eleitoral.

Por fim, suscitam o desrespeito ao artigo 73 da Lei das Eleições, uma vez que não restou demonstrada a prática de conduta vedada, consistindo apenas em divulgação de atos de governo no site oficial do Município.

Diante disso, requer o provimento do recurso interposto, a fim de que seja reformado o acórdão recorrido, julgando-se improcedente o pedido autoral, com o afastamento da multa aplicada.

03.A Procuradoria Regional Eleitoral apresenta contrarrazões às fls. 191/198, requerendo o desprovimento do recurso especial eleitoral.

É o relatório. Fundamento e decido.

04.Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Márcio Abreu de Oliveira e do Partido Progressista - PP pela prática de conduta vedada.

Esta Corte Regional, por maioria de votos, entendeu pela manutenção da condenação solidária entre partido e candidato, devendo ser aplicado na hipótese o artigo 76, §8º, da Lei das Eleições. É o que se observa do seguinte excerto do voto vencedor do acórdão ora combatido (fls. 143/144):

"Detenho-me, agora, sobre outro ponto suscitado no plenário desta Corte: a introdução do §11, do art. 96, da Lei das Eleições, pela minirreforma eleitoral de 2015, e sua compatibilização com o princípio da solidariedade.

A solução que apresento é provisória e não significa um vínculo definitivo com a tese que ora deduzo.

O art. 96, §11, da lei das eleições, estatui que "as sanções aplicadas a candidato em razão do descumprimento de disposições desta lei não se estendem ao respectivo partido, salvo quando comprovada a sua participação" .

O que, na verdade, pretendeu o legislador foi romper, em parte, com o princípio da solidariedade previsto no art. 241, do CE ("toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por ele paga, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos").

Quer isto significar que no âmbito da Lei n º 9504/97, nos casos em que o referido diploma legal imponha multa por propaganda irregular, sem aludir aos partidos, mas apenas ao infrator e ao beneficiário da infração, não se aplica o art. 241, do CE, isto é, o partido não responde mais solidariamente.

Há numerosos dispositivos na lei das eleições de imposição de sanção sem qualquer menção aos partidos, v.g., os artigos 36, §3º, 37, §1º, 41-A, 45, §2º, 57, §2º, 57-D, §2º e 57-H. Em todas essas hipóteses, o diploma legal mencionado só se refere a infrator, responsável ou beneficiário, mas não faz qualquer menção aos partidos.

Em face da solidariedade prevista no art. 241, do CE, sempre se pressupôs a responsabilidade, também, do partido político naquelas hipóteses.

O art. 96, §11, da lei das eleições eliminou tal possibilidade.

Assim, o que almejou o legislador, foi excluir os partidos políticos das condenações impostas com base na Lei n º 9504/97 e que decorressem da solidariedade prevista no art. 241, do CE.

No entanto, há hipótese em que a própria lei prescreve a responsabilidade, também, dos partidos, como é o caso do art. 73, §8º, o qual estabelece que as sanções previstas no §4º, do mesmo artigo, são aplicáveis aos partidos e coligações que se beneficiarem da conduta infratora.

Como cediço o legislador não diz coisas inúteis. Por outro lado, é da técnica legislativa haver revogação de forma expressa de dispositivo em que haja outro posterior que contrasta com a regra velha. Não se pode admitir revogação tácita de dispositivo da mesma lei, quando esta norma parece ter sido alterada.

Quer isto dizer que o art. 96, §11 só diz respeito àquelas hipóteses em que seria aplicável a solidariedade prevista no

art. 241, do CE. Nos demais casos da lei das eleições, em que o partido é expressamente responsabilizado, não incide o disposto no art. 96, §11, mas as normas especiais, como a do art. 73, §8º. Aplica-se, então, o princípio da especialidade.

A não ser assim haveria interpretação para o absurdo, o que é vedado pela hermenêutica, pois não se pode cogitar que uma lei seja alterada e um determinado dispositivo possa conviver com outro, com o qual colide, aparentemente, sem que o legislador não tenha o cuidado de proceder à revogação expressa.

Ressalte-se, ainda, que a redação do caput do art. 96 se inicia com "salvo disposições específicas desta lei...". Embora o dispositivo não se refira expressamente a sanções, a exegese da norma contida no §11° dever ser compatibilizada com o disposto no caput, até mesmo por questões de organicidade do sistema.

Nesses termos, cabe destacar a lição de Paulo Nader, ao discorrer que "o vocábulo parágrafo provém do latim paragraphus, significando escrever ao lado. A sua finalidade é explicar ou modificar (abrir exceção) o artigo. Como escrita secundária, o parágrafo não deve formular a regra geral nem o princípio básico, mas limitar-se a complementar o caput do artigo. O seu enunciado não é autônomo pois deve estar intimamente relacionado com a parte inicial do artigo" . (NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. 34ª edição. Forense. Rio de Janeiro. Página 245).

Dessarte, dada existência de norma jurídica específica sobre o tema (art. 73, §8°, da Lei das Eleições), inaplicável, na hipótese, o disposto no §11, do art. 96, do mesmo diploma, de modo que, com a devida vênia ao entendimento da Desembargadora Fernanda Tórtima, oriento-me pela manutenção da sentença no que tange à condenação solidária do partido político, ora segundo recorrente."

Importante destacar que, quando do julgamento dos embargos de declaração, ficou consignado que a conduta perpetrada não beneficiou a agremiação recorrente (fl. 164vº):

"Com efeito, o acórdão recorrido enfrentou expressamente a questão discutida, notadamente os artigos 96, §11 e 73, §8°, da Lei das Eleições, e reconheceu a incidência do princípio da especialidade na hipótese, a ensejar a responsabilidade do partido político em decorrência da condenação do candidato filiado. Ressalte-se que ficou consignado que tal obrigação decorreria diretamente da norma jurídica, independente de qualquer conduta imputável àquela agremiação." (grifo nosso)

Da leitura do recurso especial eleitoral interposto pelos recorrentes e do acórdão vergastado, verifica-se aparente violação ao artigo 73, §8º, da Lei 9.504/97, o que autoriza a admissão do presente recurso, conforme dispõe o artigo 121, § 4º, inciso I, da Constituição da República e no artigo 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral.

De fato, consta no acórdão recorrido que a condenação da agremiação decorreu da norma jurídica e não de qualquer benefício por ela auferido pela prática de conduta vedada pelo candidato recorrente. Ocorre que o artigo 73, §8º, da Lei 9.504/97 dispõe que ¿aplicam-se as sanções do §4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem" .

Ademais, nota-se que a Corte Superior Eleitoral têm posicionamento diverso do adotado por este Regional, entendendo ser necessária a demonstração do benefício auferido para aplicação de sanção pela prática de conduta vedada. Confira-se:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2014. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. CONDUTA VEDADA. ART. 73, VI, B, DA LEI 9.504/97. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. ILÍCITO DE CARÁTER OBJETIVO. MULTA. BENEFICIÁRIO. INCIDÊNCIA. REJEIÇÃO.

Acórdão Embargado

1. Em julgamento unânime, esta Corte Superior proveu parcialmente recurso ordinário em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) para aplicar multa de R$ 5.350,00 a Luiz Fernando de Souza (Governador do Rio de Janeiro eleito em 2014), a Francisco Oswaldo Neves Dornelles (Vice-Governador) e à Coligação o Rio em 1º Lugar com base no art. 73, VI, b e §§ 4º e 8º, da Lei 9.504/97.

2. Assentou-se, em suma, prática de propaganda institucional, no sítio oficial do Governo do Estado, nos três meses que antecederam o pleito.

3. Francisco Dornelles opôs embargos de declaração.

Apreciação dos Embargos

4. O suposto vício apontado denota propósito do embargante de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes.

5. A divulgação de publicidade institucional em período vedado constitui ilícito de natureza objetiva e independe de conteúdo eleitoreiro. Precedentes.

6. Para incidência da sanção, não se exige que a conduta tenha sido praticada diretamente por partidos políticos,

coligações e candidatos, bastando que qualquer um deles figure como beneficiário, nos termos do art. 73, § 8º, da Lei 9.504/97 e de precedentes desta Corte.

Conclusão

7. Embargos de declaração rejeitados."(RO - Embargos de Declaração em Recurso Ordinário nº 378375 - RIO DE JANEIRO - RJ, Acórdão de 27/09/2016, Relator(a) Min. Antonio Herman De Vasconcellos E Benjamin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 199, Data 17/10/2016, Página 36-37; destaquei.)

"ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AGRAVO MANEJADO EM 23.5.2016. CONDUTA VEDADA. ART. 73, I, II, IV E § 10, DA LEI Nº 9.504/97. CARACTERIZAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. DESNECESSIDADE. CONDUTAS INDIVIUALIZADAS. NÃO PROVIMENTO. (...)

4. O art. 73, § 8º, da Lei das Eleições prevê a aplicação de multa a partidos, coligações e candidatos que se beneficiarem das condutas vedadas.

5. Agravo regimental a que se nega provimento." (RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 63449 - MONTE CARMELO - MG, Acórdão de 08/09/2016, Relator(a) Min. Rosa Maria Weber Candiota Da Rosa, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 189, Data 30/09/2016, Página 39; destaquei.)

Nesse cenário de coexistência de decisões desta Corte aparentemente conflitantes com jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é de todo conveniente e oportuno que a questão jurídica seja submetida à cognição da Corte de cúpula da jurisdição eleitoral, órgão investido da competência constitucional de uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação eleitoral.

05.No mais, é importante consignar que a admissibilidade do recurso especial quanto à violação destacada, torna despicienda a análise das demais alegações dos recorrentes, tendo em vista que a admissão do recurso especial por um de seus fundamentos não obsta o exame, pelo Tribunal ad quem, das demais questões suscitadas na peça recursal, em virtude do efeito devolutivo dos recursos excepcionais, a teor do disposto no Enunciado 292 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, in verbis: "interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, n. III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros" .

06. À conta de tais fundamentos, concluo pela existência de fundamentação jurídica consentânea com o disposto no artigo 121, § 4º, inciso I, da Constituição da República e no artigo 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral, motivo pelo qual ADMITO o recurso especial eleitoral interposto.

07.Tendo em vista que já foram apresentadas contrarrazões recursais, subam os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se a íntegra da presente decisão."

Rio de Janeiro, 03/07/2017 - (a) DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE DO TRE/RJ.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 182-56.2017.6.19.0000 - CLASSE MS

IMPETRANTE: WANDERSON GIMENES ALEXANDRE

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro - OAB: 73146/RJ

ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra - OAB: 81959/RJ

ADVOGADA: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja - OAB: 127758/RJ

ADVOGADO: João Paulo Versiani Cunha Viveiros de Castro - OAB: 183142/RJ

ESTAGIÁRIO: Daniele Fátima Caldas Cabral

IMPETRADO: JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL/SILVA JARDIM

DECISÃO: "Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 283 e 284 do CPC), juntar cópia da decisão judicial que deferiu a oitiva das testemunhas e designou a data da audiência de instrução e julgamento, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 12.016/09."

Rio de Janeiro, 06/07/2017. - (a) DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA LARA TÓRTIMA - Relatora

---

HABEAS CORPUS Nº 179-04.2017.6.19.0000 - CLASSE HC

IMPETRANTE: RAFAEL CRESPO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.390

PACIENTE: THIAGO CERQUEIRA FERRUGEM NASCIMENTO ALVES

AUTOR. COATORA: JUÍZO DA 100º ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES

DECISÃO: "Trata-se de habeas corpus impetrado por Rafael Crespo em favor de Thiago Cerqueira Ferrugem Nascimento Alves, em que se postula, liminarmente, a extensão do benefício obtido por Linda Mara da Silva no

Habeas Corpus 177-34, no qual foi deferida medida liminar suspendendo a colocação de tornozeleira eletrônica determinada pelo Juízo da 100ª Zona Eleitoral (Campos dos Goytacazes) nos autos da Ação Penal nº 45-02.2016.6.19.0100.

Em sede de cognição sumária, não é possível constatar a existência de similitude fático-processual a justificar a extensão do benefício.

Isso porque o ora paciente não é réu na Ação Penal nº 45-02.2016.6.19.0100, em que Linda Mara figura no polo passivo, e sim na Ação Penal nº 6-68.2017.6.19.0100. E diferentemente do que ocorreu no Habeas Corpus 177-34, no presente writ não foi comprovada a situação atual da instrução criminal.

Assim, não se pode saber se o principal fundamento da decisão liminar proferida naquele habeas corpus - o fato de já se ter transcorrido quase toda a instrução criminal, em especial a oitiva das testemunhas da acusação - também se aplica ao paciente do presente remédio heróico.

Por conseguinte, ausente um dos requisitos necessários ao deferimento da medida pretendida, qual seja, o fumus boni juris, desnecessária a análise no que se refere ao periculum in mora.

Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.

Notifique-se o juízo impetrado para prestar informações no prazo de 2 (dois) dias, esclarecendo se ainda persistem os motivos que levaram à imposição da medida e qual a sua utilidade no atual estágio do processo, se for o caso.

Após o recebimento das informações, à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação no mesmo prazo, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 552/69."

Rio de Janeiro, 05/07/2017. - (a) Desembargadora Eleitoral CRISTINA SERRA FEIJÓ - Relatora

Atas de distribuição

Ata de distribuição

114ª Ata de Distribuição

Tribunal Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Centésima Décima Quarta Ata de Distribuição Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, distribuída pela Secretaria Judiciária.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Habeas Corpus nº 179-04.2017.6.19.0000 (1)

Procedência: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ

Distribuição: Distribuição por prevenção

IMPETRANTE: RAFAEL CRESPO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.390

PACIENTE: THIAGO CERQUEIRA FERRUGEM NASCIMENTO ALVES

AUTOR. COATORA: JUÍZO DA 100º ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES

Mandado de Segurança nº 180-86.2017.6.19.0000 (2)

Procedência: BELFORD ROXO-RJ

Relator: LUIZ ANTONIO SOARES

Distribuição: Distribuição automática

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPETRADO: JUÍZO DA 152ª ZONA ELEITORAL / BELFORD ROXO

Mandado de Segurança nº 181-71.2017.6.19.0000 (3)

Procedência: NILÓPOLIS-RJ

Relator: FERNANDA LARA TÓRTIMA

Distribuição: Distribuição automática

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA BORGES

ADVOGADO: André Luis Mançano Marques - OAB: 102087/RJ

ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga - OAB: 141426/RJ

ADVOGADO: Jorge David Fernandes da Fonseca - OAB: 143927/RJ

ADVOGADO: Felipe Ferreira - OAB: 205055/RJ

IMPETRADO: JUÍZO DA 221ª ZONA ELEITORAL / NILÓPOLIS

Recurso Eleitoral nº 322-88.2016.6.19.0206 (4)

Procedência: RIO DE JANEIRO-RJ (206ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

Relator: CRISTINA SERRA FEIJÓ

Distribuição: Distribuição automática

RECORRENTE: ANTÔNIO FURTADO DA COSTA JÚNIOR, candidato ao cargo de vereador do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADA: Vanessa Palomanes Sanches - OAB: 124364/RJ

Recurso Eleitoral nº 409-44.2016.6.19.0206 (5)

Procedência: RIO DE JANEIRO-RJ (206ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

Relator: FERNANDA LARA TÓRTIMA

Distribuição: Distribuição automática

RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE SOUZA FILHO, candidato ao cargo de vereador do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Carlos Alberto Ferreira Dias - OAB: 204238/RJ

Representação nº 176-49.2017.6.19.0000 (6)

Procedência: RIO DE JANEIRO-RJ

Relator: CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

Distribuição: Distribuição ao Corregedor

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, Diretório Estadual do Rio de Janeiro/RJ

	Distr	Redist	Tot

LUIZ ANTONIO SOARES	1	0	1
FERNANDA LARA TÓRTIMA	2	0	2
CRISTINA SERRA FEIJÓ	2	0	2
CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS	1	0	1

Lista de Processos por Advogado

Advogado	Número OAB	
André Luis Mançano Marques	102087/RJ	(3)
Carlos Alberto Ferreira Dias	204238/RJ	(5)
Felipe Ferreira	205055/RJ	(3)
Jorge David Fernandes da Fonseca	143927/RJ	(3)
Marcio Alvim Trindade Braga	141426/RJ	(3)
Vanessa Palomanes Sanches	124364/RJ	(4)

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2017.

ANA LUIZA CLARO DA SILVA

Secretária Judiciária

Coordenadoria de Sessões

Ata de Sessão Plenária

ATA

ATA DA 79ª SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 2017

SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZESSEIS HORAS E VINTE E QUATRO MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, SUBSTITUTO, LUIZ ANTONIO SOARES, CRISTINA FEIJÓ, ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, CRISTIANE FROTA, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, FERNANDA LARA TÓRTIMA, SUBSTITUTA, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA

DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTES PROCESSOS:

J U L G A M E N T O S

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 20-61.2017.6.19.0000

ORIGEM: SANTA MARIA MADALENA-RJ (33ª ZONA ELEITORAL - SANTA MARIA MADALENA)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO, Prefeito eleito no Município de Santa Maria Madalena/RJ

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann - OAB: 102264/RJ

RECORRIDO: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA COSTA, Vice-Prefeito eleito no Município de Santa Maria Madalena/RJ

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann - OAB: 102264/RJ

RESUMO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - Eleições - Candidatos - Condição de Elegibilidade - Pleno Exercício dos Direitos Políticos - Cargo - Prefeito - Cargo - Vice-Prefeito - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DO DIPLOMA

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 7653-31.2014.6.19.0000

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (78ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA (FATINHA), Vereadora e candidata a Deputada Estadual

ADVOGADO: Luis Paulo Ferreira dos Santos - OAB: 84996/RJ

ADVOGADA: Maura Lannes Caruso Carvalho - OAB: 121343/RJ

ADVOGADO: Ronan Luiz Bragança de Souza - OAB: 144994/RJ

ADVOGADO: Edmo Carlos de Freitas - OAB: 197171E/RJ

ADVOGADA: Ellen de Oliveira Leão - OAB: 202749E/RJ

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES - 2014 - ASSISTENCIALISMO POLÍTICO - CENTRO SOCIAL - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, VENCIDOS O RELATOR E OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS LEONARDO GRANDMASSON E CRISTIANE FROTA. DESEMPATOU O PRESIDENTE. DESIGNADA PARA REDATORA DO ACÓRDÃO A DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 55-21.2017.6.19.0000

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (127ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES

RECORRENTE: PIERRE PINTO DE CARVALHO, primeiro suplente ao cargo de Vereador de Duque de Caxias

ADVOGADO: Vinicius Santiago Ribeiro - OAB: 140302/RJ

RECORRIDO: JULIANA FANT ALVES, Vereadora em Duque de Caxias

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA: Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

RESUMO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - Eleições - Eleição Proporcional - Candidatos - Cargo - Vereador - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: EM PROSSEGUIMENTO, VOTOU A DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA FEIJÓ, ACOMPANHANDO O RELATOR. PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA TÓRTIMA. EM CONSEQUÊNCIA, FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 57-88.2017.6.19.0000

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (127ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRE FONTES

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JULIANA FANT ALVES, Vereadora eleita no Município de Duque de Caxias/RJ

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA: Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

RESUMO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - Eleições - Candidatos - Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político - Cargo - Vereador - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DOS DIPLOMAS

Decisão: EM PROSSEGUIMENTO, VOTOU A DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA FEIJÓ, ACOMPANHANDO O RELATOR. PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA TÓRTIMA. EM CONSEQUÊNCIA, FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 143-59.2017.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: JUIZ MEMBRO FERNANDA LARA TÓRTIMA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CÉSAR EPITÁCIO MAIA (CÉSAR MAIA), candidato eleito ao cargo de Vereador no Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO: José Roberto de Albuquerque Sampaio - OAB: 69747/RJ

ADVOGADO: João Gabriel Maffei Balthar - OAB: 172751/RJ

ADVOGADO: Hugo Pupak Lopes Saraiva - OAB: 178005/RJ

ADVOGADO: Jéssica Leone Santos - OAB: 184379/RJ

ADVOGADA: Maria Rafaela Bichara Motta - OAB: 204925/RJ

ADVOGADA: Mayara Rahman Rufino - OAB: 182375/RJ

ADVOGADO: Roberto Mauricio Atalla Pietroluongo Oswald Vieira - OAB: 199298/RJ

ADVOGADA: Roberta Issa Maffei - OAB: 203648/RJ

RESUMO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - Eleições - Candidatos - Inelegibilidade - Cargo - Vereador - Diplomação - Improbidade Administrativa - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 851-64.2016.6.19.0091

ORIGEM: BARRA MANSA-RJ (91ª ZONA ELEITORAL - BARRA MANSA)

RELATOR: JUIZ MEMBRO FERNANDA LARA TÓRTIMA

RECORRENTE: MARCOS ANDRE GONÇALVES PITOMBEIRA, candidato Eleito ao cargo de Vereador de Barra Mansa

ADVOGADO: José Valente Pereira - OAB: 26714/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Candidatos - Cargo - Vereador - Prestação de Contas - De Candidato - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - Eleições 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO PARA JULGAR APROVADAS, COM RESSALVAS, AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 99-69.2015.6.19.0110

ORIGEM: MAGÉ-RJ (110ª ZONA ELEITORAL - MAGÉ)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: VILMA FERNANDES DA SILVA

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, ALTERANDO-SE, DE OFÍCIO, A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 131-74.2015.6.19.0110

ORIGEM: MAGÉ-RJ (110ª ZONA ELEITORAL - MAGÉ)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: LENILDA ALMEIDA DE MOURA

DEFENSORIA PÚBLICA: Defensoria Pública da União

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 480-85.2016.6.19.0096

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

RECORRENTE: BRUNO NEVES MARQUES (BRUNO MARQUES), candidato ao cargo de Vereador do Município de Cabo Frio

ADVOGADA: Rafaela Mônica Conceição dos Santos - OAB: 159035/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 538-46.2016.6.19.0110

ORIGEM: MAGÉ-RJ (110ª ZONA ELEITORAL - MAGÉ)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: WALLACE MAIA PINTO (WALLACE MAIA), Candidato ao cargo de Vereador no Município de Magé/RJ

ADVOGADO: Bruno Rubens da Rocha Bandeira - OAB: 125157/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - Vôo da Madrugada - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 266-60.2016.6.19.0172

ORIGEM: ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ (172ª ZONA ELEITORAL - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

RECORRENTE: ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito do Município de Armação dos Búzios

RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE PINTO GOMES, candidato ao cargo de vice-prefeito do Município de Armação dos Búzios

RECORRENTE: KLEBER FERREIRA DE SOUZA, Secretário de Governo do Município de Armação dos Búzios

ADVOGADO: Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho - OAB: 131531/RJ

ADVOGADO: Rodney Luiz Pereira - OAB: 166697/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Imprensa Escrita - Jornal/Revista/Tabloide - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO DE ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA E PROVERAM-SE OS RECURSOS DE CARLOS HENRIQUE PINTO GOMES E KLEBER FERREIRA DE SOUZA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 255-09.2016.6.19.0050

ORIGEM: CASIMIRO DE ABREU-RJ (50ª ZONA ELEITORAL - CASIMIRO DE ABREU)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: FÁBIO KIFFER DA MOTTA MOREIRA, Candidato ao cargo de prefeito de Casimiro de Abreu

ADVOGADO: Marcos Paya - OAB: 49416/RJ

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro - OAB: 73146/RJ

ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra - OAB: 81959/RJ

ADVOGADO: João Paulo Versiani Cunha Viveiros de Castro - OAB: 183142/RJ

RECORRENTE: ADILSON FELIX, Candidato ao cargo de vice-prefeito de Casimiro de Abreu

ADVOGADO: Marcos Paya - OAB: 49416/RJ

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro - OAB: 73146/RJ

ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra - OAB: 81959/RJ

ADVOGADO: João Paulo Versiani Cunha Viveiros de Castro - OAB: 183142/RJ

RECORRENTE: ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO, Prefeito de Casimiro de Abreu

ADVOGADO: Marcos Paya - OAB: 49416/RJ

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro - OAB: 73146/RJ

ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra - OAB: 81959/RJ

ADVOGADO: João Paulo Versiani Cunha Viveiros de Castro - OAB: 183142/RJ

RECORRIDO: COLIGAÇÃO NOSSA GENTE FELIZ, Formada pelos partidos PSB/ PRB/ PMB/ PP/ PROS/ PRP/ PHS/ PTB

ADVOGADO: Lucas Dames Correa de Sá - OAB: 126191/RJ

ADVOGADO: João Paulo Cantarelli Sahione - OAB: 91916/RJ

ADVOGADO: Victor Esteves Dames Passos - OAB: 128441/RJ

ADVOGADA: Elida Gomes Esteves Passos - OAB: 86528/RJ

ADVOGADA: Alessandra da Silva Neves Moraes - OAB: 132078/RJ

ADVOGADO: Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins - OAB: 54288/RJ

ADVOGADA: Laura Marques dos Santos Fernandes Alves - OAB: 175669/RJ

ADVOGADO: Marianna Fernandes Gomes - OAB: 208860/RJ

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Abuso - Abuso - De Poder Político/Autoridade - Conduta Vedada a Agente Público - Propaganda Política - Propaganda Institucional - Eleições 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS DE FÁBIO KIFFER DA MOTTA MOREIRA E ADILSON FELIX E PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO DE ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO APENAS PARA EXCLUIR A SANÇÃO DE MULTA APLICADA POR NÃO SE TER CONFIGURADO O ILÍCITO PREVISTO NO ARTIGO 73, INCISO VI, B, DA LEI N.º 9.504/97, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 186-35.2016.6.19.0063

ORIGEM: SILVA JARDIM-RJ (63ª ZONA ELEITORAL - SILVA JARDIM)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

RECORRENTE: WANDERSON GIMENEZ ALEXANDRE, Prefeito eleito do Município de Silva Jardim

ADVOGADO: Guilherme de Mello Lopes - OAB: 118255/RJ

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro - OAB: 73146/RJ

ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra - OAB: 81959/RJ

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, pelo Diretório Municipal de Silva Jardim

ADVOGADO: Pedro Correa Canellas - OAB: 168484/RJ

ADVOGADO: João Feitosa Cavalcanti Neto - OAB: 169016/RJ

ADVOGADA: Claudia Barroso de Oliveira Amaral - OAB: 173822/RJ

ADVOGADO: Dany Fransois Eiras da Silva - OAB: 138025/RJ

ADVOGADO: Diego Antunes de Almeida - OAB: 145538/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - Facebook - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 478-76.2016.6.19.0206

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (206ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

RECORRENTE: ROSA MARIA ORLANDO FERNANDES, Vereadora eleita no Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro - OAB: 73146/RJ

ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra - OAB: 81959/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Cargo - Vereador - Prestação de Contas - De Candidato - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - Eleições 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO PARA JULGAR AS CONTAS APROVADAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 34-33.2015.6.19.0059

ORIGEM: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: PATRICIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO ALTERANDO-SE, DE OFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 55-09.2015.6.19.0059

ORIGEM: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: VANDERLEA DE ARAÚJO BRANCO

ADVOGADO: Luciano Rodrigues dos Santos - OAB: 185274/RJ

ADVOGADA: Mariangela Toledo Campos - OAB: 186001/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO ALTERANDO-SE, DE OFÍCIO, O DISPOSITIVO DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINADA A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

ELEITORAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 74-80.2016.6.19.0123

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (123ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: ANTONIO PEDRO ÍNDIO DA COSTA (ÍNDIO DA COSTA), candidato ao cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri - OAB: 80602/RJ

ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista - OAB: 152647/RJ

ADVOGADA: Caroline Cubas - OAB: 204291E/RJ

RECORRIDO: MARCELO BEZERRA CRIVELLA (MARCELO CRIVELLA), candidato ao cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos - OAB: 87330/RJ

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso - OAB: 105395/RJ

ADVOGADO: Alberto Sampaio de Oliveira Júnior - OAB: 183870/RJ

ADVOGADO: Djefferson Amadeus de Souza Ferreira - OAB: 175288/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Crimes contra a Propaganda Eleitoral - Calúnia na Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - Facebook - Eleições 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: APÓS VOTAR O RELATOR, DESPROVENDO O RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS, FICANDO DE AGUARDÁ-LA OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS LUIZ ANTONIO SOARES, CRISTIANE FROTA E CRISTINA FEIJÓ. EM CONSEQUÊNCIA, FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 81-19.2017.6.19.0000

ORIGEM: ITABORAÍ-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE ARAÚJO (MARCOS ARAÚJO), Vereador do Município de Itaboraí

ADVOGADA: Ana Paula de Toledo - OAB: 122402/RJ

RECORRIDO: MARCELO DA ROCHA LOPES (MARCELO LOPES), candidato eleito ao cargo de Vereador do Município de Itaboraí

ADVOGADO: Érico Alves Lopes - OAB: 198790/RJ

RECORRIDO: EZIO DA SILVA BARCELOS (EZIO BARCELOS), candidato eleito ao cargo de vereador do Município de Itaboraí

RESUMO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - Eleições - Transgressões Eleitorais - Corrupção ou Fraude - Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária - 2016 - Recontagem de votos - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 894-87.2016.6.19.0127

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (127ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE: DIVAIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (JUNIOR REIS), candidato n`ao eleito ao cargo de Vereador em Duque de Caxias

ADVOGADA: Marcelle de Castro Fabiano - OAB: 160943/RJ

RECORRIDO: COLIGAÇÃO NOSSA GENTE, NOSSO FUTURO, composta por PTN, PRB, PT, PSC, PMN, PV, PROS, PSD, PC DO B e PDT

ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga - OAB: 141426/RJ

ADVOGADO: Carlos Eduardo Rocha de Almeida - OAB: 143245/RJ

ADVOGADO: Felipe Ferreira - OAB: 205055/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro - Internet - Facebook - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 32-63.2015.6.19.0059

ORIGEM: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: PETER DAM

ADVOGADO: Carlos Magno Soares de Carvalho - OAB: 73969/RJ

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo - OAB: 114194/RJ

ADVOGADA: Karine dos Santos Rosa - OAB: 187394/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, ALTERANDO-SE, DE OFÍCIO, A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 201-09.2016.6.19.0029

ORIGEM: PETRÓPOLIS-RJ (29ª ZONA ELEITORAL - PETRÓPOLIS)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Vereador eleito no Município de Petrópolis/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - Eleições - Cargo - Vereador - Contas - Aprovação das Contas - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO PARA APROVAR AS CONTAS, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 222-70.2016.6.19.0130

ORIGEM: SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ (130ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: COLIGAÇÃO POR UMA NOVA SÃO FRANCISCO, Formada pelos partidos PSDB / PHS / PDT /

SOLIDARIEDADE / PMB / PT

ADVOGADO: Luciano Favorete Alves - OAB: 144447/RJ

ADVOGADO: Asdrúbal Ricardo Araújo Boito - OAB: 123340/RJ

ADVOGADA: Érika Did Cabral - OAB: 183450/RJ

RECORRIDO: BR MARKETING E PESQUISAS LTDA -ME/BRAND PESQUISAS

ADVOGADO: Marcelo Gomes Pimentel - OAB: 9144/ES

ADVOGADA: Gilda Quintanilha - OAB: 150876/RJ

RECORRIDO: GFC COMUNICAÇÕES EIRELI - ME/EDITORA E JORNAL SUL CAPIXABA

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Pesquisa Eleitoral - Eleições 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 479-03.2016.6.19.0096

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MARCOS DA ROCHA MENDES, Prefeito eleito do Município de Cabo Frio

ADVOGADA: Marcilia Helena Cremonese Cohen - OAB: 97623/RJ

ADVOGADO: Bruno Aragutti Monica - OAB: 89494/RJ

ADVOGADO: Rodrigo Moreira Garcia - OAB: 148191/RJ

ADVOGADO: Geceli do Couto - OAB: 101657/RJ

ADVOGADA: Tereza Muniz Tenan Assaf Marcondes - OAB: 72021/RJ

ADVOGADO: Juliano Bedeschi Mendes - OAB: 147194/RJ

ADVOGADA: Marcela Ramalho Batista - OAB: 176388/RJ

ADVOGADA: Mariana dos Santos Carvalho - OAB: 206445/RJ

ADVOGADO: Wolfango Fontes da Silva Neto - OAB: 67337/RJ

ADVOGADO: Reginaldo Marques Sant'Anna - OAB: 145267/RJ

ADVOGADA: Débora Vieira Damique Teixeira - OAB: 195644/RJ

ADVOGADA: Karine dos Santos Rosa - OAB: 187394/RJ

RECORRIDO: EDSON DE OLIVEIRA SANTANA JUNIOR (EDSON DO TÁXI), candidato(a) ao cargo de vereador do Município de Cabo Frio

ADVOGADA: Tereza Muniz Tenan Assaf Marcondes - OAB: 72021/RJ

ADVOGADA: Débora Vieira Damique Teixeira - OAB: 195644/RJ

ADVOGADA: Marcela Ramalho Batista - OAB: 176388/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vôo da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 498-09.2016.6.19.0096

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MARCOS DA ROCHA MENDES, Prefeito eleito do Município de Cabo Frio

ADVOGADA: Marcilia Helena Cremonese Cohen - OAB: 97623/RJ

ADVOGADO: Bruno Aragutti Monica - OAB: 89494/RJ

ADVOGADO: Rodrigo Moreira Garcia - OAB: 148191/RJ

ADVOGADO: Geceli do Couto - OAB: 101657/RJ

ADVOGADA: Tereza Muniz Tenan Assaf Marcondes - OAB: 72021/RJ

ADVOGADO: Juliano Bedeschi Mendes - OAB: 147194/RJ

ADVOGADA: Marcela Ramalho Batista - OAB: 176388/RJ

ADVOGADA: Mariana dos Santos Carvalho - OAB: 206445/RJ

ADVOGADO: Wolfango Fontes da Silva Neto - OAB: 67337/RJ

ADVOGADO: Reginaldo Marques Sant'Anna - OAB: 145267/RJ

ADVOGADA: Débora Vieira Damique Teixeira - OAB: 195644/RJ

ADVOGADA: Karine dos Santos Rosa - OAB: 187394/RJ

ADVOGADO: Otávio Oliveira Graziani - OAB: 209068/RJ

RECORRIDO: ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO (AQUILES BARRETO), candidato ao cargo de vereador do Município de Cabo Frio

ADVOGADO: Luiz Claudio Gama dos Santos - OAB: 108888/RJ

ADVOGADA: Fernanda Camerano Barbosa da Costa Ávila - OAB: 126452/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vôo da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 503-31.2016.6.19.0096

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MARCOS DA ROCHA MENDES, Prefeito eleito do Município de Cabo Frio

ADVOGADA: Marcilia Helena Cremonese Cohen - OAB: 97623/RJ

ADVOGADO: Bruno Aragutti Monica - OAB: 89494/RJ

ADVOGADO: Rodrigo Moreira Garcia - OAB: 148191/RJ

ADVOGADO: Geceli do Couto - OAB: 101657/RJ

ADVOGADA: Tereza Muniz Tenan Assaf Marcondes - OAB: 72021/RJ

ADVOGADO: Juliano Bedeschi Mendes - OAB: 147194/RJ

ADVOGADA: Marcela Ramalho Batista - OAB: 176388/RJ

ADVOGADA: Mariana dos Santos Carvalho - OAB: 206445/RJ

ADVOGADO: Wolfango Fontes da Silva Neto - OAB: 67337/RJ

ADVOGADO: Reginaldo Marques Sant'Anna - OAB: 145267/RJ

ADVOGADA: Débora Vieira Damique Teixeira - OAB: 195644/RJ

ADVOGADA: Karine dos Santos Rosa - OAB: 187394/RJ

RECORRIDO: ELIZANGELA DE JESUS JARDIM (ELISÂNGELA JARDIM), candidato(a) ao cargo de vereador do Município de Cabo Frio

ADVOGADA: Fernanda Camerano Barbosa da Costa Ávila - OAB: 126452/RJ

ADVOGADA: Shenia da Costa Mendes Caetano de Oliveira - OAB: 148470/RJ

ADVOGADO: Luiz Claudio Gama dos Santos - OAB: 108888/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vôo da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PETIÇÃO Nº 86-41.2017.6.19.0000

ORIGEM: VOLTA REDONDA-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

REQUERENTE: GERALDO LOURIVAL LIBÓRIO, 1º Suplente de Vereador do Município de Volta Redonda

ADVOGADA: Samantha Rodrigues Zervas - OAB: 126367/RJ

REQUERIDO: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, Diretório Municipal de Volta Redonda

ADVOGADO: Cesar Augusto Oliveira Fleming - OAB: 135552/RJ

RESUMO: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - Desfiliação Partidária - Justificação de Desfiliação Partidária - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA, SEM PERDA DO MANDATO ELETIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

INQUÉRITO Nº 21-46.2017.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: RODRIGO NEVES BARRETO, Prefeito do Município de Niterói/RJ

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso - OAB: 105395/RJ

RESUMO: INQUÉRITO - NOTICIA-CRIME - Crimes Eleitorais - Calúnia na Propaganda Eleitoral - Difamação na Propaganda Eleitoral - Divulgação de Falsa Imputação - Eleições - 2016 - PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, HOMOLOGOU-SE A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECLAROU-SE IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS.

RECURSO ELEITORAL Nº 219-20.2016.6.19.0097

ORIGEM: CAMBUCI-RJ (97ª ZONA ELEITORAL - CAMBUCI)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: JOSÉ ROGÉRIO CUNHA ROSA, candidato a Vereador em Cambuci/RJ

ADVOGADO: Luiz Claudio Soares e Silva - OAB: 79859/RJ

ADVOGADO: Sylvio Luiz Silva Passos - OAB: 67339/RJ

RECORRIDO: MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES (MARQUINHO DA VENDA), candidato eleito Vereador em Cambuci/RJ

ADVOGADO: Murillo Silva Defanti - OAB: 165305/RJ

ADVOGADO: Jusemar Pinheiro Coquito Fragoso - OAB: 146941/RJ

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições 2016 - Propaganda Eleitoral Irregular - Captação Ilícita de Sugrágio - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 226-59.2016.6.19.0146

ORIGEM: ARRAIAL DO CABO-RJ (146ª ZONA ELEITORAL - ARRAIAL DO CABO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: RENATO MARTINS VIANNA, Candidato ao cargo de Prefeito no Município de Arraial do Cabo/RJ

ADVOGADO: Carlos Magno Soares de Carvalho - OAB: 73969/RJ

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo - OAB: 114194/RJ

ADVOGADA: Karine dos Santos Rosa - OAB: 187394/RJ

RECORRIDO: SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO, Candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Arraial do Cabo/RJ

ADVOGADO: Carlos Magno Soares de Carvalho - OAB: 73969/RJ

ADVOGADO: David Augusto Cardoso de Figueiredo - OAB: 114194/RJ

ADVOGADA: Karine dos Santos Rosa - OAB: 187394/RJ

RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DO NAZARETH, Candidato ao cargo de Vereador no Município de Arraial do Cabo/RJ

ADVOGADO: Tiago Santos Silva - OAB: 155213/RJ

ADVOGADO: Dominador Bernardo - OAB: 183299/RJ

ADVOGADO: Raphael Barreto Bastos - OAB: 196301/RJ

ADVOGADO: Julio Gama Fernandes - OAB: 178580/RJ

ADVOGADO: Thiago Rigaud Barros Fernandes - OAB: 166155/RJ

ADVOGADO: Marcelo Antonio Pinto dos Santos - OAB: 168779/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Confecção, Utilização ou Distribuição de Brinde - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal - Captação Ilícita de Sufrágio - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 78-91.2013.6.19.0198

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

EMBARGANTE: ALMIR DUMAY LIMA, Candidato ao cargo de Prefeito do Município de Itatiaia

ADVOGADO: Marcelo Isoldi - OAB: 071344/RJ

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto - OAB: 129019/RJ

ADVOGADO: José Olimpio dos Santos Siqueira - OAB: 98510/RJ

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que desproveu o recurso

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 892-20.2016.6.19.0127

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (127ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO NOSSA GENTE, NOSSO FUTURO, Formada pelos Partidos PTN/PRB/PT/PSC/PMN/PV/PROS/PSD/PCdoB/PDT

ADVOGADO: Carlos Eduardo Rocha de Almeida - OAB: 143245/RJ

ADVOGADO: Felipe Ferreira - OAB: 205055/RJ

ADVOGADO: Flávio Oliveira dos Santos - OAB: 188950/RJ

ADVOGADO: Cesar Roberto Bezerra - OAB: 52941/RJ

ADVOGADO: Leonardo Campos dos Santos - OAB: 167152/RJ

ADVOGADA: Edith Reis Vidal - OAB: 185785/RJ

RECORRIDO: CESAR AUGUSTO DA GRAÇA MOUTINHO (ÍNDIO), Candidato ao cargo de Vereador no Município de Duque de Caxias/RJ

ADVOGADA: Janaína de Oliveira Ferreira - OAB: 102600/RJ

RECORRIDO: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, Candidato ao cargo de Prefeito no Município de Duque de Caxias/RJ

ADVOGADA: Marcelle de Castro Fabiano - OAB: 160943/RJ

RECORRIDO: MARCOS ELIAS DE FREITAS MOREIRA, Candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Duque de Caxias/RJ

ADVOGADA: Marcelle de Castro Fabiano - OAB: 160943/RJ

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA O DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS: SENHORA PRESIDENTE, PEÇO A PALAVRA. DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: CONCEDO A PALAVRA AO DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS. DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS: SENHORA PRESIDENTE, EGRÉGIA CORTE, DE PÚBLICO, CUMPRIMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, EM CUJA POSSE NÃO PUDE COMPARECER PORQUE ESTAVA EM VIAGEM EM UM PERÍODO CURTO DE FÉRIAS. DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, DESEJO-LHE PLENO ÊXITO EM SEU DESEMPENHO, QUE TENHO CERTEZA DE QUE SERÁ DE GRANDE SUCESSO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL, GRANDE ENRIQUECIMENTO PARA SEU CURRÍCULO E UM PRAZER MUITO GRANDE PARA NÓS. SENHORA PRESIDENTE, PEÇO LICENÇA A VOSSA EXCELÊNCIA E A TODO O PLENÁRIO PARA ME RETIRAR. BOA CONTINUIDADE AOS TRABALHOS. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: EGRÉGIA CORTE, LEMBRO A VOSSAS EXCELÊNCIAS QUE O PROCESSO ADIADO RE 193-07, DA RELATORIA DA DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA, EM RAZÃO DO IMPEDIMENTO DO DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, SERÁ JULGADO NA QUINTA-FEIRA, DIA 22 DE JUNHO ÀS 16 HORAS, QUANDO IRÁ COMPARECER O MEMBRO SUBSTITUTO. DECLARO ENCERRADA A SESSÃO DE HOJE, CONVIDANDO TODOS PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DIA 21 DE JUNHO DE 2017 ÀS 17 HORAS.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA (ass.), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO (ass.) Presidente.

ATA

ATA DA 80ª SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 2017

SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZESSETE HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, SUBSTITUTO, LUIZ ANTONIO SOARES, CRISTINA FEIJÓ, ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, CRISTIANE FROTA, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTES PROCESSOS:

J U L G A M E N T O S

RECURSO ELEITORAL Nº 8-66.2015.6.19.0178

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (233ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

RECORRENTE: ROBERTO CARLOS VIEIRA MONZATTO

DEFENSOR DATIVO: Waltenir Teixeira Costa

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - Eleições 2014 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO Nº 27-18.2015.6.19.0000

ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

AGRAVANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, Diretório Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

ADVOGADA: Maria Goretti Nagime Barros Costa - OAB: 142354/RJ

ADVOGADO: Jamilton Moraes Damasceno Junior - OAB: 197840/RJ

AGRAVADO: GIL MANHÃES VIANNA JÚNIOR, Vereador do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e primeiro suplente de Deputado Estadual pelo PR

ADVOGADO: Rodrigo Stellet Gentil - OAB: 128561/RJ

AGRAVADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: Luis Alexandre Caldas Bacelar - OAB: 183052/RJ

RESUMO: Agravo regimental interposto contra despacho que indeferiu ao requerente a devolução do prazo .

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 408-42.2012.6.19.0063

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE MONTENEGRO

EMBARGANTE: JOSÉ AMÉRICO ESPÍNDOLA DA SILVA (ZÉ AMÉRICO), Vereador do Município de Silva Jardim e candidato à reeleição

ADVOGADO: Luiz Carlos da Silva Neto - OAB: 71111/RJ

ADVOGADO: João Luiz de Alencar Machado Maia - OAB: 127444/RJ

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que não conheceu dos embargos de declaração opostos por JOSÉ AMÉRICO ESPÍNDOLA DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO BARROS DA CONCEIÇÃO e conheceu e desproveu os embargos de declaração opostos por ROBSON OLIVEIRA AZEREDO , MARCELLO CABREIRA XAVIER e FLÁVIO EDUARDO DA COSTA BRITO.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 408-42.2012.6.19.0063

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: JUÍZA JACQUELINE MONTENEGRO

EMBARGANTE: FERNANDO AUGUSTO BASTOS DA CONCEIÇÃO, Vice-Prefeito do Município de Silva Jardim e candidato à reeleição

ADVOGADO: Luiz Carlos da Silva Neto - OAB: 71111/RJ

ADVOGADO: João Luiz de Alencar Machado Maia - OAB: 127444/RJ

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que não conheceu dos embargos de declaração opostos por JOSÉ AMÉRICO ESPÍNDOLA DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO BARROS DA CONCEIÇÃO e conheceu e desproveu os embargos de declaração opostos por ROBSON OLIVEIRA AZEREDO , MARCELLO CABREIRA XAVIER e FLÁVIO EDUARDO DA COSTA BRITO.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 222-91.2016.6.19.0123

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (123ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

RECORRENTE: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA (PEDRO PAULO), candidato ao cargo de Prefeito do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda - OAB: 99593/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184483/RJ

RECORRENTE: JOSÉ RENATO CARDOZO MOURA (RENATO MOURA), candidato a Vereador do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Claudio José Pereira de Souza - OAB: 83073/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - Vôo da Madrugada - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO ESTENDENDO-SE OS EFEITOS DO DECISUM AO CANDIDATO NÃO RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 1005, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR SE TRATAR DE HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECLAROU-SE O IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS.

RECURSO ELEITORAL Nº 493-84.2016.6.19.0096

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JÂNIO DOS SANTOS MENDES (JANIO), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Cabo Frio

ADVOGADO: Vitor Martim de Almeida Leite - OAB: 162891/RJ

RECORRIDO: JAIR DE SOUZA LIMA (JAIR SOUZA), candidato ao cargo de vereador do Município de Cabo Frio

ADVOGADA: Eliana Mara Moreira da Silva Campos - OAB: 50955/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vôo da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 571-70.2016.6.19.0131

ORIGEM: VOLTA REDONDA-RJ (131ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: GERALDO LOURIVAL LIBÓRIO, Candidato Eleito como Suplente ao cargo de Vereador de Volta Redonda

ADVOGADA: Samantha Rodrigues Zervas - OAB: 126367/RJ

RECORRIDO: LUCIANO DE SOUZA PORTES (LUCIANO MINEIRINHO), Candidato Eleito ao cargo de Vereador de Volta Redonda

ADVOGADO: Marcos Antonio da Silva - OAB: 127686/RJ

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Candidatos - Cargo - Vereador - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício - Captação Ilícita de Sufrágio - Abuso - De Poder Econômico - Trio Elétrico - Eleições 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 816-89.2012.6.19.0109

ORIGEM: MACAÉ-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR MACAÉ: DE MÃOS DADAS NO PRESENTE, OLHANDO PARA FRENTE"

ADVOGADO: Helio Marcio da Silva Porto - OAB: 157218/RJ

EMBARGADO: ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR, Candidato a prefeito de Macaé

ADVOGADO: Leandro Gama Alvitos - OAB: 138988/RJ

EMBARGADO: DANILO FUNKE LEME, Candidato ao cargo de Vice-prefeito de Macaé

ADVOGADO: Leandro Gama Alvitos - OAB: 138988/RJ

EMBARGADO: LUCIANO ANTONIO DINIZ CALDAS, Candidato ao cargo de vereador de Macaé

ADVOGADO: Gilberto Mussi Ribeiro - OAB: 173035/RJ

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que, por unanimidade, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator.

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 361-62.2016.6.19.0149

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

EMBARGANTE: NELCIR DO AMORIM ALVES (NELCIR DA LAJE), Candidato ao cargo de Vereador no Município de Guapimirim/RJ

ADVOGADO: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann - OAB: 102264/RJ

ADVOGADO: Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - OAB: 152597/RJ

EMBARGADO: FABRICIO ARAGÃO DA SILVA, Candidato ao cargo de Vereador no Município de Guapimirim/RJ

ADVOGADO: Jorge Bloise - OAB: 34125/RJ

ADVOGADA: Valéria Barcellos Bloise - OAB: 50463/RJ

ADVOGADO: Frederico Barcellos Montenegro - OAB: 164320/RJ

ADVOGADO: Felipe do Amaral Muniz - OAB: 188652/RJ

ADVOGADO: Rogério Cardoso Martins - OAB: 185233/RJ

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que proveu o recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 470-57.2016.6.19.0026

ORIGEM: NOVA FRIBURGO-RJ (26ª ZONA ELEITORAL - NOVA FRIBURGO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

RECORRENTE: COLIGAÇÃO FAMÍLIA NOVA FRIBURGO, formada pelo PRB, PTB, PTN, PSC, PPS, DEM, PRTB, PHS, PSDB, PEN, PSD e PT DO B

ADVOGADO: Mario Cézar Esteves Júnior - OAB: 114541/RJ

RECORRENTE: PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito do Município de Nova Friburgo

RECORRIDO: COLIGAÇÃO CONSTRUÇÃO COLETIVA, formada pelo PSOL, PCB, PPL e PC DO B

ADVOGADO: Willian do Valle Cabral - OAB: 175246/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão - Conduta Vedada a Agente Público - 2016 - Uso de bens imóveis - Administração Municipal - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 41-25.2015.6.19.0059

ORIGEM: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: FRANCISCO JOSE LEAL NETO

ADVOGADO: Wanderson Carvalho Santos - OAB: 146692/RJ

ADVOGADA: Ariana Silva Porto - OAB: 176574/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - QUEBRA DO SIGILO FISCAL .SEGREDO DE JUSTIÇA.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, ALTERANDO-SE, DE OFÍCIO, A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 47-32.2015.6.19.0059

ORIGEM: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JOSETE CARVALHO DE FREITAS

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, ALTERANDO-SE, DE OFÍCIO, A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 195-56.2016.6.19.0108

ORIGEM: RIO CLARO-RJ (108ª ZONA ELEITORAL - RIO CLARO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: ADILSON RODRIGUES FIGUEIREDO, candidato eleito Vereador de Rio Claro

ADVOGADO: Antonio Carlos Cordeiro Meira - OAB: 68010/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Candidatos - Cargo - Vereador - Prestação de Contas - De Candidato - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - Eleições 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 198-11.2016.6.19.0108

ORIGEM: RIO CLARO-RJ (108ª ZONA ELEITORAL - RIO CLARO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: REGINALDO DOS SANTOS MONTEIRO, candidato Eleito como Suplente de Vereador de Rio Claro

ADVOGADO: Antonio Carlos Cordeiro Meira - OAB: 68010/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Candidatos - Cargo - Vereador - Prestação de Contas - De Candidato - Contas -

Apresentação de Contas - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - Eleições 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 871-55.2016.6.19.0091

ORIGEM: BARRA MANSA-RJ (91ª ZONA ELEITORAL - BARRA MANSA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: ROGERIO APARECIDO DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Município de Barra Mansa

ADVOGADO: Telmo Alves da Costa - OAB: 75537/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - Eleições - Candidatos - Cargo - Vereador - Contas - Não Apresentação das Contas - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 535-91.2016.6.19.0110

ORIGEM: MAGÉ-RJ (110ª ZONA ELEITORAL - MAGÉ)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: LELANDO BEZERRA DA SILVA (LELANDO), candidato ao cargo de Vereador em Magé

ADVOGADO: Victor Vieira Peçanha - OAB: 203203/RJ

ADVOGADO: Davi Mathias Rabello - OAB: 180925/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Voo da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 484-25.2016.6.19.0096

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MARCOS DA ROCHA MENDES (MARQUINHOS MENDES), Candidato ao cargo de Prefeito no Município de Cabo Frio/RJ

ADVOGADO: Luiz Claudio Gama dos Santos - OAB: 108888/RJ

ADVOGADA: Marcilia Helena Cremonese Cohen - OAB: 97623/RJ

ADVOGADO: Bruno Aragutti Monica - OAB: 089494/RJ

ADVOGADO: Rodrigo Moreira Garcia - OAB: 148191/RJ

ADVOGADO: Geceli do Couto - OAB: 101657/RJ

ADVOGADA: Fernanda Camerano Barbosa da Costa Ávila - OAB: 126452/RJ

ADVOGADA: Tereza Muniz Tenan Assaf Marcondes - OAB: 72021/RJ

ADVOGADO: Juliano Bedeschi Mendes - OAB: 147194/RJ

ADVOGADA: Marcela Ramalho Batista - OAB: 176388/RJ

ADVOGADA: Shenia da Costa Mendes Caetano de Oliveira - OAB: 148470/RJ

ADVOGADA: Mariana dos Santos Carvalho - OAB: 206445/RJ

ADVOGADO: Wolfango Fontes da Silva Neto - OAB: 67337/RJ

ADVOGADO: Reginaldo Marques Sant'Anna - OAB: 145267/RJ

ADVOGADA: Débora Vieira Damique Teixeira - OAB: 195644/RJ

RECORRIDO: VAGNE AZEVEDO SIMÃO (VAGUINHO), Candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Cabo Frio/RJ

ADVOGADA: Shenia da Costa Mendes Caetano de Oliveira - OAB: 148470/RJ

ADVOGADO: Luiz Claudio Gama dos Santos - OAB: 108888/RJ

ADVOGADA: Fernanda Camerano Barbosa da Costa Ávila - OAB: 126452/RJ

ADVOGADA: Tereza Muniz Tenan Assaf Marcondes - OAB: 72021/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - Vôo da Madrugada - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 153-09.2013.6.19.0109

ORIGEM: MACAÉ-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

EMBARGANTE: PASSOS EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME

ADVOGADO: Helio Marcio da Silva Porto - OAB: 157218/RJ

ADVOGADO: Emerson Machado Porto - OAB: 126844/RJ

ADVOGADO: Celso Munir Attyê Mussi - OAB: 125966/RJ

ADVOGADA: Deusiene Torres Porto - OAB: 159180/RJ

EMBARGANTE: WELINGTON PASSOS

ADVOGADA: Deusiene Torres Porto - OAB: 159180/RJ

ADVOGADO: Celso Munir Attyê Mussi - OAB: 125966/RJ

ADVOGADO: Emerson Machado Porto - OAB: 126844/RJ

ADVOGADO: Helio Marcio da Silva Porto - OAB: 157218/RJ

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que desproveu o recurso

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA O DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS: SENHORA PRESIDENTE, APROVEITANDO A PRESENÇA DO DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, QUE INTEGRA O NUPEMEC, NÚCLEO DE MEDIAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMUNICO AO PLENÁRIO QUE FOI IMPLEMENTADA A IDEIA SONHADA POR VOSSA EXCELÊNCIA NO SENTIDO DE SE ESTABELECER A MEDIAÇÃO, DENTRO DO POSSÍVEL, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. A IDEIA ACALENTADA POR VOSSA EXCELÊNCIA SE EFETIVOU APÓS A EDIÇÃO DE UMA RESOLUÇÃO NESSE SENTIDO E DE UM CONVÊNIO FIRMADO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PORTANTO, COMUNICO AO PLENÁRIO QUE A IDEIA DE VOSSA EXCELÊNCIA SERÁ EFETIVADA A PARTIR DE HOJE. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: FICO

MUITO FELIZ, MAS PRECISO FAZER JUSTIÇA: O SONHO E A IDEIA FORAM MEUS, MAS FOI VOSSA EXCELÊNCIA QUE A EFETIVOU E A COLOCOU EM PRÁTICA. A IDEIA CHEGOU ATÉ AQUI PORQUE VOSSA EXCELÊNCIA, COM SEU BRAÇO FORTE E SUA MENTE FIRME, COLOCOU-A PARA FRENTE. TRATA-SE DE UM GRANDE GANHO, SOB PONTO DE VISTA DOS NOSSOS SERVIDORES E DA NATUREZA DOS CONFLITOS QUE TEMOS, PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. SENHOR CORREGEDOR, VOSSA EXCELÊNCIA ESTÁ DE PARABÉNS. DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS: EU QUE PARABENIZO VOSSA EXCELÊNCIA PELA IDEIA. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: COM A PARTICIPAÇÃO OBVIAMENTE E, COMO DIRIAM OS INTELECTUAIS, COM O AUXÍLIO LUXUOSO DO DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS. DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS: SENHORA PRESIDENTE, ESTOU SEMPRE COADJUVANDO E PROCURANDO SER ÚTIL. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: SUA PARTICIPAÇÃO É SEMPRE INDISPENSÁVEL. DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS: O DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS É UM GRANDE AMIGO, QUE, DESDE QUE PASSOU A COMPOR ESTA CORTE, EMPENHOU-SE, QUASE TODOS OS DIAS, NA MATÉRIA DE MANEIRA FANTÁSTICA. COMO TENHO DITO A VOSSA EXCELÊNCIA, ESTOU AQUI PARA SERVIR NO QUE VOSSA EXCELÊNCIA QUISER. DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS: SENHORA PRESIDENTE, TAMBÉM REGISTRO MEU AGRADECIMENTO AO DESEMBARGADOR ANTÔNIO CARLOS ESTEVES TORRES, QUE ESTEVE COMO MEU ASSESSOR HÁ ATÉ POUCOS DIAS, MAS QUE SAIU POR RAZÕES DE ORDEM PESSOAL. SUA EXCELÊNCIA FOI O MENTOR DO PROJETO DE CONVÊNIO. SOLICITO QUE, SE POSSÍVEL, SEJA ENCAMINHADO OFÍCIO DE AGRADECIMENTO A SUA EXCELÊNCIA. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: SERÁ ENVIADO OFÍCIO A SUA EXCELÊNCIA, AGRADECENDO SEU EMPENHO E RECONHECENDO SUA IMPORTÂNCIA NA REALIZAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO PROJETO.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA (ass.), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO (ass.) Presidente.

ATA

ATA DA 81ª SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 2017

SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÀS DEZESSETE HORAS E CINQUENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, SUBSTITUTO, LUIZ ANTONIO SOARES, CRISTINA FEIJÓ, ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, CRISTIANE FROTA, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR O SEGUINTE PROCESSO:

J U L G A M E N T O

RECURSO ELEITORAL Nº 21-08.2016.6.19.0024

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (24ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

RECORRENTE: ALCINA MARIA TAVARES

RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral - Eleições - 1° Turno - Eleições - 2° Turno - Ausência de Mesário - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA (ass.), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO (ass.) Presidente.

ATA

ATA DA 82ª SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2017

SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZESSEIS HORAS E TRINTA E SEIS MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, SUBSTITUTO, LUIZ ANTONIO SOARES, CRISTINA FEIJÓ, FERNANDA XAVIER DE BRITO, SUBSTITUTA, CRISTIANE FROTA, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTES PROCESSOS:

J U L G A M E N T O S

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 11-62.2016.6.19.0250

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA (FERREIRINHA), Candidato ao cargo de Vice-Prefeito de Nova Iguaçu

ADVOGADO: Jonas Lopes de Carvalho Neto - OAB: 129019/RJ

ADVOGADO: José Olimpio dos Santos Siqueira - OAB: 98510/RJ

ADVOGADA: Talissa Camara Tinoco Siqueira - OAB: 162937/RJ

ADVOGADO: Thiago Porto Leão - OAB: 183319/RJ

ADVOGADO: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque - OAB: 188348A/RJ

ADVOGADO: Fabricio Viana Ribeiro - OAB: 109059/RJ

ADVOGADO: Nilton Faria - OAB: 66549/RJ

EMBARGADO: COLIGAÇÃO A MUDANÇA VAI CONTINUAR, Integrada pelos Partidos (PMDB, PTB, PSL, PTN, PSC, DEM, PSDC, PHS, PMN, PTC, PSB, PV, PSD, PROS, PRP, PP, PT, PMB)

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184483/RJ

ADVOGADO: Adilson de Faria Maciel - OAB: 103715/RJ

ADVOGADA: Daniele Gomes Oliveira - OAB: 183133/RJ

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que, por maioria, proveu o recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ROGÉRIO MARTINS LISBOA E DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE CARLOS ROBERTO FERREIRA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 11-62.2016.6.19.0250

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

EMBARGANTE: ROGÉRIO MARTINS LISBOA (ROGÉRIO LISBOA), Candidato ao Cargo de Prefeito de Nova Iguaçu

ADVOGADO: Marcelo Pedrosa de Andrade Figueira - OAB: 143370/RJ

ADVOGADO: João Pedro Campos de Andrade Figueira - OAB: 119321/RJ

ADVOGADO: Francisco Pedrosa De Andrade Figueira - OAB: 180005/RJ

EMBARGADO: COLIGAÇÃO A MUDANÇA VAI CONTINUAR, Integrada pelos Partidos (PMDB, PTB, PSL, PTN, PSC, DEM, PSDC, PHS, PMN, PTC, PSB, PV, PSD, PROS, PRP, PP, PT, PMB)

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184483/RJ

ADVOGADO: Adilson de Faria Maciel - OAB: 103715/RJ

ADVOGADA: Daniele Gomes Oliveira - OAB: 183133/RJ

ADVOGADA: Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que, por maioria, proveu o recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ROGÉRIO MARTINS LISBOA E DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE CARLOS ROBERTO FERREIRA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91-63.2017.6.19.0000

ORIGEM: SILVA JARDIM-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO CASTELO BRANCO CARVALHO

ADVOGADO: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro - OAB: 73146/RJ

ADVOGADA: Glória Regina Félix Dutra - OAB: 81959/RJ

ADVOGADO: João Paulo Versiani Cunha Viveiros de Castro - OAB: 183142/RJ

IMPETRADO: JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL / SILVA JARDIM

RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO PENAL - Suspensão, Função Pública, Município, Silva Jardim, Prejuízo, Remuneração - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 499-91.2016.6.19.0096

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO FELIPE (CARLÃO), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Cabo Frio

ADVOGADO: Fellipe Correa Da Rocha - OAB: 188755/RJ

RECORRIDO: MICHELE DOS SANTOS SILVA (MICHELE DA FARMÁCIA), candidata ao cargo de vereador do Município de Cabo Frio

ADVOGADO: Fellipe Correa Da Rocha - OAB: 188755/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 497-24.2016.6.19.0096

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JÂNIO DOS SANTOS MENDES (JANIO), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Cabo Frio

ADVOGADO: Vitor Martim de Almeida Leite - OAB: 162891/RJ

RECORRIDO: VALCY RODRIGUES DA SILVA (VALCYR RODRIGUES), candidato ao cargo de vereador do Município de Cabo Frio

ADVOGADA: Marize Gomes do Nascimento - OAB: 143133/RJ

ADVOGADO: Vitor Martim de Almeida Leite - OAB: 162891/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vôo da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA O DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS: CUMPRIMENTO MINHA QUERIDA AMIGA DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA XAVIER DE BRITO, QUE SE ENCONTRA HOJE NO PLENÁRIO. É A PRIMEIRA VEZ QUE JULGAMOS EM COLEGIADO, O QUE, PARA MIM, É UMA GRANDE HONRA. SENHORA PRESIDENTE, PEÇO AUTORIZAÇÃO PARA ME RETIRAR. CUMPRIMENTO A TODOS, DESEJANDO-LHES UMA EXCELENTE CONTINUIDADE DOS TRABALHOS. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: MUITO TRISTE, VOU AUTORIZÁ-LO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 125-82.2016.6.19.0029

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

EMBARGANTE: GILDA BEATRIZ DÓRIA MENDES DA SILVA, candidata Eleita ao cargo de Vereador de Petrópolis

ADVOGADO: Roberto Bastos Doria Junior - OAB: 75200/RJ

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que proveu o recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 79-15.2016.6.19.0249

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

AGRAVANTE: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

ADVOGADA: Mila de Avila Vio - OAB: 195095/SP

ADVOGADO: Ricardo Tadeu Dalmaso Marques - OAB: 305630/SP

ADVOGADO: Celso de Faria Monteiro - OAB: 165048/RJ

ADVOGADA: Janaina Castro Felix Nunes - OAB: 148263/SP

ADVOGADA: Carina Babeto - OAB: 207391/SP

ADVOGADO: Rodrigo Miranda Melo da Cunha - OAB: 266298/SP

ADVOGADA: Natalia Teixeira Mendes - OAB: 317372/SP

ADVOGADO: Renan Gallinari - OAB: 313133/SP

ADVOGADA: Priscila Andrade - OAB: 316907/SP

ADVOGADA: Tammy Parasin Pereira - OAB: 333682/SP

ADVOGADA: Camila de Araújo Guimarães - OAB: 333346/SP

ADVOGADA: Priscila Pereira Santos - OAB: 310634/SP

ADVOGADA: Paula Serra Leal - OAB: 345137/SP

ADVOGADA: Vivian Leite Barcelos - OAB: 363897/SP

ADVOGADO: Rafael Inocêncio Finetto - OAB: 378288/SP

ADVOGADO: Rafael de Milite Luiz - OAB: 377455/SP

ADVOGADO: Vitor André Pereira Sarubo - OAB: 343606/SP

ADVOGADO: William Lucas Lang - OAB: 328339/SP

AGRAVADO: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR PROGRESSISTA DE CAMPOS, Formada pelo PR, PSDB, PTB, PTC, PHS, PRP, PRTB, PT do B, SD, PSL, PRB, PMB e PSD

ADVOGADO: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

RESUMO: Agravo interposto contra decisão que não conheceu do recurso.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 52-54.2015.6.19.0059

ORIGEM: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: BRUNA SOUZA ARAUJO

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, ALTERANDO-SE, DE OFÍCIO, A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 521-10.2016.6.19.0110

ORIGEM: MAGÉ-RJ (110ª ZONA ELEITORAL - MAGÉ)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JAQUELINE MENDES PEREIRA (JACK MENDES), candidata ao cargo de Vereador em Magé

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior - OAB: 202785/RJ

ADVOGADA: Taíssa Garcia Domingues - OAB: 203465/RJ

ADVOGADA: Patrícia da Silva Melo - OAB: 198683/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Voo da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 549-75.2016.6.19.0110

ORIGEM: MAGÉ-RJ (110ª ZONA ELEITORAL - MAGÉ)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: EDUARDO DOMINGUES MARQUES (DOMINGUES), candidato ao cargo de vereador do Município de Magé

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior - OAB: 202785/RJ

ADVOGADA: Patrícia da Silva Melo - OAB: 198683/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vôo da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 73-29.2016.6.19.0145

ORIGEM: SÃO JOÃO DE MERITI-RJ (145ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO DE MERITI)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: ALCEMIR TEBALDI JUNIOR, candidato Eleito ao cargo de Suplente de Vereador de São João de Meriti

ADVOGADO: Marcio Marcelo Moraes da Silva - OAB: 141323/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Candidatos - Cargo - Vereador - Prestação de Contas - De Candidato - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - Eleições 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 535-91.2016.6.19.0110

ORIGEM: MAGÉ-RJ (110ª ZONA ELEITORAL - MAGÉ)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: LELANDO BEZERRA DA SILVA (LELANDO), candidato ao cargo de Vereador em Magé

ADVOGADO: Victor Vieira Peçanha - OAB: 203203/RJ

ADVOGADO: Davi Mathias Rabello - OAB: 180925/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Voo da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ELEITORAL 535-91.2016.6.19.0110, A RELATORA CHAMOU ESTE FEITO À ORDEM PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA DO VOTO E, CONSEQUENTEMENTE, NA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 21.06.17: ONDE CONSTOU "PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO", DEVERIA TER CONSTADO "DESPROVIMENTO DO RECURSO", HAJA VISTA QUE O PEDIDO JÁ HAVIA SIDO JULGADO IMPROCEDENTE PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. A CORTE, POR UNANIMIDADE, ACOLHEU ESTE PEDIDO DA RELATORA PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL.

À PARTE DOS JULGAMENTOS, USOU DA PALAVRA A PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: BOA TARDE A TODOS. COMUNICO O ADIAMENTO DO RECURSO ELEITORAL Nº 193-07 PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, DIA 26 DE JUNHO, POR DETERMINAÇÃO DA RELATORA, DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA. POIS NÃO, DOUTORA VÂNIA AIETA. ADVOGADA VÂNIA AIETA: SENHORA PRESIDENTE, SOU ADVOGADA NESTE PROCESSO. O OUTRO ADVOGADO FEZ CONTATO COMIGO, HÁ POUCO, INFORMANDO QUE PERDEU O AVIÃO EM BRASÍLIA E ESTAVA IMPOSSIBILITADO DE VIR À SESSÃO. ESTE PROCESSO JÁ FOI ADIADO EM OUTRA OPORTUNIDADE. NÃO ME OPONHO A UM NOVO ADIAMENTO. PORÉM, NA PRÓXIMA SEMANA, TENHO UM CONGRESSO INTERNACIONAL JÁ MARCADO HÁ MUITO TEMPO. NÃO TENHO CONDIÇÕES DE COMPARECER AQUI NA SEGUNDA-FEIRA. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: NÃO HÁ PROBLEMA. RETIRAREMOS O PROCESSO DA PAUTA. ADVOGADA VÂNIA AIETA: POR FAVOR. DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA: FAREI ISSO, DOUTORA VÂNIA. O PRIMEIRO ADIAMENTO FOI UM PEDIDO DA SENHORA. ADVOGADA VÂNIA AIETA: DO OUTRO ADVOGADO TAMBÉM. DOS DOIS. DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA: EXATAMENTE. MAS QUANDO EU DEFERI, SÓ HAVIA O PEDIDO DA SENHORA. DEPOIS VEIO O DELE. ADVOGADA VÂNIA AIETA: O CLIENTE É DO INTERIOR. AMBAS AS PARTES FAZEM QUESTÃO QUE FAÇAMOS A SUSTENTAÇÃO ORAL. PARA MIM, FICARÁ INVIÁVEL VIR NA SEGUNDA-FEIRA. ESTAREI EM UM CONGRESSO INTERNACIONAL COM ITALIANOS, INCLUSIVE, UM DELES, QUE ME ACOMPANHARÁ NO RETORNO, DARÁ UMA PALESTRA AQUI NO TRE NA PRÓXIMA SEXTA-FEIRA. DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA: DOUTORA VÂNIA, A SENHORA NÃO PODERÁ NA PRÓXIMA SEMANA E, NA SEGUINTE, EU NÃO ESTAREI PRESENTE. ADVOGADA VÂNIA AIETA: POSSO ENCAMINHAR UMA PETIÇÃO CONJUNTA, MINHA COM O DOUTOR EDUARDO DAMIAN, QUE CHEGARÁ NO AEROPORTO HOJE À NOITE. COMPROMETO-ME A PROCURÁ-LO PARA FAZERMOS UMA PETIÇÃO CONJUNTA. SE NÃO FOR INOPORTUNO PARA A CORTE, ESTE JULGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO NA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, QUANDO VOSSA EXCELÊNCIA AINDA NÃO TERÁ VIAJADO. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: NAS QUINTAS-FEIRAS, NÃO HÁ SESSÃO. A SESSÃO DE HOJE É EXTRAORDINÁRIA. DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA: A SENHORA NÃO PODERÁ NA QUARTA-FEIRA? ADVOGADA VÂNIA AIETA: SÓ RETORNAREI À NOITE BEM TARDE. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: ENTÃO, TERÁ QUE SER JULGADO DAQUI A TRÊS SEMANAS. EU O RETIRO DE PAUTA. ADVOGADA VÂNIA AIETA: AGRADEÇO A TODOS. OBRIGADA. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: ENTÃO, ESTÁ RETIRADO DE PAUTA O RE Nº 193-07.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA (ass.), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2017. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO (ass.0 Presidente.

ATA

ATA DA 83ª SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 2017

SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZESSETE HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, SUBSTITUTO, LUIZ ANTONIO SOARES, ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, CRISTINA FEIJÓ, CRISTIANE FROTA, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, FERNANDA LARA TÓRTIMA, SUBSTITUTA, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO, SUBSTITUTO. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTES PROCESSOS:

J U L G A M E N T O S

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 364-11.2016.6.19.0151

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

EMBARGANTE: JOSÉ VAGNO COUTINHO NOGUEIRA, candidato Eleito ao cargo de Vereador de Tanguá

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos - OAB: 87330/RJ

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que proveu parcialmente o recurso para julgar desaprovadas as contas de José Vagno Coutinho Nogueira.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 74-80.2016.6.19.0123

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (123ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: ANTONIO PEDRO ÍNDIO DA COSTA (ÍNDIO DA COSTA), candidato ao cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri - OAB: 80602/RJ

ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista - OAB: 152647/RJ

ADVOGADA: Caroline Cubas - OAB: 204291E/RJ

RECORRIDO: MARCELO BEZERRA CRIVELLA (MARCELO CRIVELLA), candidato ao cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Marcio Vieira Santos - OAB: 87330/RJ

ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso - OAB: 105395/RJ

ADVOGADO: Alberto Sampaio de Oliveira Júnior - OAB: 183870/RJ

ADVOGADO: Djefferson Amadeus de Souza Ferreira - OAB: 175288/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Crimes contra a Propaganda Eleitoral - Calúnia na Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - Facebook - Eleições 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR MAIORIA, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, VENCIDO O RELATOR. DESIGNADO PARA REDATOR DO ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 51-81.2017.6.19.0000

ORIGEM: RESENDE-RJ

RELATOR: JUIZ MEMBRO FERNANDA LARA TÓRTIMA

EMBARGANTE: WILSON NUNES DUARTE JUNIOR

ADVOGADO: Célio Laureano Santiago - OAB: 177187/RJ

EMBARGADO: REGINALDO PAULO DA SILVA, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: SORAYA BALIEIRO NUNES, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: EDSON VIEIRA MIRANDA, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: RENAN MARASSI MAGALHÃES, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: ALESSANDRO SOARES RITON, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: TIAGO VIEIRA MARTINS DA SILVA, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: FRANCISCO STENIO AGUIAR, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: DAVID MANUEL DE JESUS SILVA, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: JOAQUIM ROMÉRIO DE ALMEIDA, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: CLAUDIO OLIVEIRA DE ARAUJO, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: TIAGO FORASTIE DE ALMEIDA, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: LUIS HENRIQUE SENE DE BRITO GUIMARÃES, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: ODAIR JOSÉ OSÓRIO, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: ROQUE CERQUEIRA DA SILVA, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: CAIO MARCELO BRAUER DE FREITAS SAMPAIO, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: SERGIO PEREIRA LIMA, Vereador eleito no Município de Resende

EMBARGADO: SILVIO DA FONSECA, Vereador eleito no Município de Resende

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que, por unanimidade, julgou, liminarmente, improcedente o pedido, nos termos do voto do relator.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 540-11.2016.6.19.0047

ORIGEM: VOLTA REDONDA-RJ

RELATOR: JUIZ MEMBRO FERNANDA LARA TÓRTIMA

EMBARGANTE: RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA, candidato Eleito ao cargo de Vereador de Volta Redonda

ADVOGADO: Daniel Renna Fernandes - OAB: 174620/RJ

ADVOGADO: Rodrigo Cezar Furtado de Almeida - OAB: 133895/RJ

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que desproveu o recurso

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 297-14.2016.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: JUIZ MEMBRO FERNANDA LARA TÓRTIMA

EMBARGANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, pelo órgão de Direção Estadual

ADVOGADO: José Paulo Lopes Quelho - OAB: 74834/RJ

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que desaprovou as contas.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 74-61.2016.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: JUIZ MEMBRO FERNANDA LARA TÓRTIMA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, Comissão Provisória do Diretório Regional

ADVOGADO: Rafael Januzzi Soares - OAB: 167719/RJ

REQUERENTE: MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA, Presidente da Executiva Regional do PSL

ADVOGADO: Rafael Januzzi Soares - OAB: 167719/RJ

REQUERENTE: RENATA SANTOS ROSADO DE ALMEIDA, Tesoureiro da Executiva Regional do PSL

ADVOGADO: Rafael Januzzi Soares - OAB: 167719/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Partido Político - Comissão Provisória - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - 2015 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 78-98.2016.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: JUIZ MEMBRO FERNANDA LARA TÓRTIMA

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, Diretório Estadual

ADVOGADO: Ramon Teixeira de Sousa - OAB: 168050/GB

REQUERENTE: LUIZ EDUARDO BENTO DE MELLO SOARES, Presidente do Rede

ADVOGADO: Ramon Teixeira de Sousa - OAB: 168050/GB

REQUERENTE: PAULO CESAR DA SILVA, 1º Tesoureiro do Rede

ADVOGADO: Ramon Teixeira de Sousa - OAB: 168050/GB

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - Partido Político - Órgão de Direção Estadual - 2015 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 82-38.2016.6.19.0000

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: JUIZ MEMBRO FERNANDA LARA TÓRTIMA

REQUERENTE: PARTIDO NOVO - NOVO, Órgão Diretivo Regional

ADVOGADO: Flávio Henrique Unes Pereira - OAB: 31442/DF

ADVOGADA: Marilda de Paula Silveira - OAB: 33954/DF

ADVOGADO: Thiago Esteves Barbosa - OAB: 49975A/DF

ADVOGADA: Bárbara Mendes Lôbo Amaral - OAB: 21375/DF

ADVOGADO: Miguel Augusto Marçano Galdino - OAB: 36752/DF

REQUERENTE: ANDRÉ STRAUSS VASQUES, Presidente

ADVOGADO: Manôlo Domingues de Oliveira Salazar - OAB: 190188/RJ

REQUERENTE: ANDRÉ STRAUSS VASQUES, Tesoureiro

ADVOGADO: Manôlo Domingues de Oliveira Salazar - OAB: 190188/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - Partido Político - Órgão de Direção Estadual - 2015 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93-33.2017.6.19.0000

ORIGEM: SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

IMPETRANTE: PARTIDO NACIONAL CORINTHIANO - PNC, Diretório Nacional

ADVOGADO: Marcelo Santos Mourão - OAB: 112999/SP

ADVOGADO: Hamilton Bonelle - OAB: 115641/SP

IMPETRADO: JUÍZO DA 89ª ZONA ELEITORAL / SÃO JOÃO DE MERITI

RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA - Registro - Partido Político - Formação - Ficha - Apoiamento - Regularidade - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 94-18.2017.6.19.0000

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

IMPETRANTE: PARTIDO NACIONAL CORINTHIANO - PNC, Diretório Nacional

ADVOGADO: Marcelo Santos Mourão - OAB: 112999/SP

ADVOGADO: Hamilton Bonelle - OAB: 115641/SP

IMPETRADO: JUÍZO DA 126ª ZONA ELEITORAL / DUQUE DE CAXIAS

RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA - Registro - Partido Político - Formação - Ficha - Apoiamento - Regularidade - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95-03.2017.6.19.0000

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

IMPETRANTE: PARTIDO NACIONAL CORINTHIANO - PNC, Diretório Nacional

ADVOGADO: Marcelo Santos Mourão - OAB: 112999/SP

ADVOGADO: Hamilton Bonelle - OAB: 115641/SP

IMPETRADO: JUÍZO DA 103ª ZONA ELEITORAL / DUQUE DE CAXIAS

RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA - Registro - Partido Político - Formação - Ficha - Apoiamento - Regularidade - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96-85.2017.6.19.0000

ORIGEM: SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

IMPETRANTE: PARTIDO NACIONAL CORINTHIANO - PNC, Diretório Nacional

ADVOGADO: Marcelo Santos Mourão - OAB: 112999/SP

ADVOGADO: Hamilton Bonelle - OAB: 115641/SP

IMPETRADO: JUÍZO DA 187ª ZONA ELEITORAL / SÃO JOÃO DE MERITI

RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA - Registro - Partido Político - Formação - Ficha - Apoiamento - Regularidade - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97-70.2017.6.19.0000

ORIGEM: SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

IMPETRANTE: PARTIDO NACIONAL CORINTHIANO - PNC, Diretório Nacional

ADVOGADO: Marcelo Santos Mourão - OAB: 112999/SP

ADVOGADO: Hamilton Bonelle - OAB: 115641/SP

IMPETRADO: JUÍZO DA 186ª ZONA ELEITORAL / SÃO JOÃO DE MERITI

RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA - Registro - Partido Político - Formação - Ficha - Apoiamento - Regularidade - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98-55.2017.6.19.0000

ORIGEM: ANGRA DOS REIS-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

IMPETRANTE: PARTIDO NACIONAL CORINTHIANO - PNC, Diretório Nacional

ADVOGADO: Marcelo Santos Mourão - OAB: 112999/SP

ADVOGADO: Hamilton Bonelle - OAB: 115641/SP

IMPETRADO: JUÍZO DA 147ª ZONA ELEITORAL / ANGRA DOS REIS

RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA - Registro - Partido Político - Formação - Ficha - Apoiamento - Regularidade - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 386-79.2016.6.19.0083

ORIGEM: MESQUITA-RJ (83ª ZONA ELEITORAL - MESQUITA)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO MESQUITA LEVADA A SÉRIO, composta pelos Partidos PSDB, PROS, PSD, PSC, DEM, PMB, PT do B

ADVOGADO: Afonso Henrique Destri - OAB: 80602/RJ

ADVOGADO: Thiago Ferreira Batista - OAB: 152647/RJ

ADVOGADA: Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo - OAB: 209651/RJ

RECORRIDO: TADEU WERGNAUDE SOARES, Diretor de Esportes do Município de Mesquita

ADVOGADO: Elço Luís Fontes Padilha - OAB: 109938/RJ

RECORRIDO: SÉRGIO HENRIQUE PINHEIRO (PEBO), candidato ao cargo de Vereador de Mesquita

ADVOGADO: Elço Luís Fontes Padilha - OAB: 109938/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Particular de Uso Comum - Conduta Vedada a Agente Público - Facebook - Eleições 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 202-36.2016.6.19.0112

ORIGEM: MIRACEMA-RJ (112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

RECORRENTE: FRANKLIN DE SÁ XAVIER, Candidato ao cargo de Vereador no Município de Miracema/RJ

ADVOGADO: Joaquim Fernandes de Moura Junior - OAB: 156775/RJ

ADVOGADO: Franklin de Sá Xavier Júnior - OAB: 197995/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - voo da madrugada - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 12-98.2017.6.19.0254

ORIGEM: MACAÉ-RJ (254ª ZONA ELEITORAL - MACAÉ)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACAÉ QUER PALAVRA, formada pelo PMB, PT DO B e DEM

ADVOGADO: Helio Marcio da Silva Porto - OAB: 157218/RJ

ADVOGADO: Emerson Machado Porto - OAB: 126844/RJ

RECORRIDO: VITOR DE MOURA SOUZA, candidato ao cargo de vereador do Município de Macaé

ADVOGADO: Eduardo Leite Lopes - OAB: 199391/RJ

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Transgressões Eleitorais - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Abuso - Abuso - De Poder Econômico - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 207-58.2016.6.19.0112

ORIGEM: MIRACEMA-RJ (112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE: IVANY SAMEL, Candidato ao cargo de Prefeito no Município de Miracema/RJ

ADVOGADO: Ivanilson Calor Samel - OAB: 137886/RJ

RECORRENTE: GISVALDO CARVALHO TEPERINO, Candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Miracema/RJ

ADVOGADO: Luiz Fernando Botelho de Amorim Machado - OAB: 72090/RJ

ADVOGADO: Ivanilson Calor Samel - OAB: 137886/RJ

RECORRENTE: COLIGAÇÃO EXPERIÊNCIA E COMPETÊNCIA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE,NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 54-93.2015.6.19.0133

ORIGEM: SÃO GONÇALO-RJ (133ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: ALEX SOARES DA SILVA

ADVOGADA: Bianca Cruz de Carvalho - OAB: 136042/RJ

ADVOGADO: Paulo Roberto de Jesus - OAB: 204091/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 294-69.2016.6.19.0029

ORIGEM: PETRÓPOLIS-RJ (29ª ZONA ELEITORAL - PETRÓPOLIS)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICADO PROGRESSISTA - PRP, Direção Municipal de Petrópolis/RJ

ADVOGADO: Johnny Ramos Oliveira - OAB: 149662/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Eleições - Contas - Não Apresentação das Contas - Partido Político - Órgão de Direção Municipal - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, ANULOU-SE A SENTENÇA, DE OFÍCIO, E JULGOU-SE PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 154-38.2016.6.19.0222

ORIGEM: NOVA FRIBURGO-RJ (222ª ZONA ELEITORAL - NOVA FRIBURGO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: PETER NAGATSUKA, candidato ao cargo de vereador do Município de Nova Friburgo

ADVOGADO: Anderson Grativol Borges - OAB: 176936/RJ

ADVOGADA: Irene Mello Caetano - OAB: 183710/RJ

ADVOGADO: Rodolfo Queiroz de Faria - OAB: 169385/RJ

ADVOGADO: Maykon Matias Gomes - OAB: 165864/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - Eleições - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Contas - Contas - Não Apresentação das Contas - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 355-55.2016.6.19.0149

ORIGEM: GUAPIMIRIM-RJ (149ª ZONA ELEITORAL - GUAPIMIRIM)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO O SONHO DA MUDANÇA, formada pelo PSDB, SD e DEM

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior - OAB: 202785/RJ

ADVOGADA: Eliane Silva Nascimento Mariz - OAB: 135118/RJ

RECORRENTE: ROSALVO DE VASCONCELLOS DOMINGOS (ROSALVO FILHO), candidato ao cargo de vereador do Município de Guapimirim

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior - OAB: 202785/RJ

ADVOGADA: Patrícia da Silva Melo - OAB: 198683/RJ

ADVOGADA: Taíssa Garcia Domingues - OAB: 203465/RJ

ADVOGADA: Eliane Silva Nascimento Mariz - OAB: 135118/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vôo da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 422-50.2016.6.19.0139

ORIGEM: JAPERI-RJ (139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: JOSÉ CÉLIO DE ARAÚJO, Candidato ao cargo de Vereador no Município de Japeri/RJ

ADVOGADO: Marcelo Basbus Mourão - OAB: 91627/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - Voo da Madugada - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 682-36.2016.6.19.0040

ORIGEM: COMENDADOR LEVY GASPARIAN-RJ (40ª ZONA ELEITORAL - TRÊS RIOS)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: ADRIANO SEIXAS VASCONCELOS, vereador eleito do Município de Comendador Levy Gasparian

ADVOGADO: Cleanir Pereira da Silva - OAB: 60266/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - Eleições - Cargo - Vereador - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 322-27.2016.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, pelo órgão de Direção Estadual

ADVOGADO: José Eduardo Figueiredo Braunschweiger - OAB: 99825/RJ

REQUERENTE: CYRO GARCIA, Presidente do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU

ADVOGADO: José Eduardo Figueiredo Braunschweiger - OAB: 99825/RJ

REQUERENTE: MIGUEL MALHEIROS DE ARAÚJO, Tesoureiro do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU

ADVOGADO: José Eduardo Figueiredo Braunschweiger - OAB: 99825/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Ausência - Eleições - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 315-35.2016.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, pelo órgão de Direção Estadual

ADVOGADA: Samara Mariana de Castro - OAB: 206635/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Eleições - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL Nº 287-65.2016.6.19.0227

ORIGEM: PETRÓPOLIS-RJ (227ª ZONA ELEITORAL - PETRÓPOLIS)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

RECORRENTE: WASHINGTON LUIZ ESTANISLAU, Terceiro Suplente de Vereador no Município de Petrópolis/RJ

ADVOGADO: Lauro Ribeiro Pinto de Sá Ribeiro - OAB: 173123/RJ

RECORRIDO: MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA (MAURINHO BRANCO), Vereador no Município de Petrópolis/RJ

ADVOGADA: Simone Perez Oliveira Filippo - OAB: 86681/RJ

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 338-19.2016.6.19.0149

ORIGEM: GUAPIMIRIM-RJ (149ª ZONA ELEITORAL - GUAPIMIRIM)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

RECORRENTE: MARINA PEREIRA DA ROCHA, candidata ao cargo de Prefeito do Município de Guapimirim

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior - OAB: 202785/RJ

ADVOGADA: Taíssa Garcia Domingues - OAB: 203465/RJ

ADVOGADA: Patrícia da Silva Melo - OAB: 198683/RJ

RECORRENTE: ALESSANDRA DIAS PACHECO (LELE), candidata ao cargo de vereador do Município de Guapimirim

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior - OAB: 202785/RJ

ADVOGADA: Taíssa Garcia Domingues - OAB: 203465/RJ

ADVOGADA: Patrícia da Silva Melo - OAB: 198683/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors - 2016 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 84-08.2016.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, Comissão Executiva Provisória do Estado do Rio de Janeiro

ADVOGADA: Daniele Martins de Oliveira - OAB: 174721/RJ

REQUERENTE: LUIZ CARLOS RAMOS, Presidente

ADVOGADA: Daniele Martins de Oliveira - OAB: 174721/RJ

REQUERENTE: JORGE LUIZ GONÇALVES DE ANDRADE, Tesoureiro

ADVOGADA: Daniele Martins de Oliveira - OAB: 174721/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - Partido Político - Órgão de Direção Estadual - 2015 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 327-49.2016.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

REQUERENTE: PARTIDO NOVO - NOVO, pelo órgão de Direção Estadual

ADVOGADO: Flávio Henrique Unes Pereira - OAB: 31442/DF

ADVOGADA: Marilda de Paula Silveira - OAB: 33954/DF

ADVOGADO: Thiago Esteves Barbosa - OAB: 49975A/DF

ADVOGADA: Bárbara Mendes Lôbo Amaral - OAB: 21375/DF

ADVOGADO: Miguel Augusto Marçano Galdino - OAB: 36752/DF

REQUERENTE: ANDRÉ STRAUSS VASQUES, Presidente do NOVO

ADVOGADO: Flávio Henrique Unes Pereira - OAB: 31442/DF

ADVOGADA: Marilda de Paula Silveira - OAB: 33954/DF

ADVOGADO: Thiago Esteves Barbosa - OAB: 49975/DF

ADVOGADA: Bárbara Mendes Lôbo Amaral - OAB: 21375/DF

ADVOGADO: Miguel Augusto Marçano Galdino - OAB: 36752/DF

REQUERENTE: LUIS GUILHERME GAMA DE CASTRO MIGUEL, Tesoureiro do NOVO

ADVOGADO: Flávio Henrique Unes Pereira - OAB: 31442/DF

ADVOGADA: Marilda de Paula Silveira - OAB: 33954/DF

ADVOGADO: Thiago Esteves Barbosa - OAB: 49975/DF

ADVOGADA: Bárbara Mendes Lôbo Amaral - OAB: 21375/DF

ADVOGADO: Miguel Augusto Marçano Galdino - OAB: 36752/DF

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Ausência - Eleições - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-74.2013.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

EMBARGANTE: DEMOCRATAS - DEM

ADVOGADO: Cesar de Souto Palma - OAB: 56295/RJ

ADVOGADO: Jeison Peçanha Gomes - OAB: 135993/RJ

EMBARGANTE: RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA, Presidente do Democratas - DEM, Diretório Regional do Rio de Janeiro/RJ

ADVOGADO: Cesar de Souto Palma - OAB: 56295/RJ

EMBARGANTE: SIDNEY MEDEIROS FALCÃO, Tesoureiro do Democratas - DEM, Diretório Regional do Rio de Janeiro/RJ

ADVOGADO: Cesar de Souto Palma - OAB: 56295/RJ

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que desaprovou as contas

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECLAROU-SE IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA (ass.), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO (ass.) Presidente.

ATA

ATA DA 84ª SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 2017

SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, VICE-PRESIDENTE

E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, SUBSTITUTO, LUIZ ANTONIO SOARES, ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, CRISTINA FEIJÓ, CRISTIANE FROTA, FERNANDA LARA TÓRTIMA, SUBSTITUTA, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO, SUBSTITUTO. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, A DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, PRESIDENTE. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR O SEGUINTE PROCESSO:

J U L G A M E N T O

RECURSO ELEITORAL Nº 29-35.2016.6.19.0072

ORIGEM: NITERÓI-RJ (72ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI)

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA LARA TÓRTIMA

RECORRENTE: JULIANA REZENDE DE OLIVEIRA

RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - Crimes contra o Serviço da Justiça Eleitoral - Recusa ou Abandono do Serviço Eleitoral - Eleições - 1° Turno - Eleições - 2° Turno - Ausência de Mesário - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA (ass.), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Presidente em exercício, deste Tribunal. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017. DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS (ass.) Presidente em exercício.

ATA

ATA DA 85ª SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 2017

SESSÃO ORDINÁRIA

ÀS DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, SUBSTITUTO, LUIZ ANTONIO SOARES, ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, CRISTINA FEIJÓ, CRISTIANE FROTA, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO, SUBSTITUTO. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, USOU DA PALAVRA A EXMA. SRA. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: EGRÉGIA CORTE, AVISO QUE NÃO HAVERÁ SESSÃO NO DIA 05/07/2017, QUARTA-FEIRA, EM RAZÃO DO TREINAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL. EM SEGUIDA, PEDIU A PALAVRA O DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: CONCEDO A PALAVRA AO DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS. DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS: EGRÉGIA CORTE, CHEGOU AO MEU CONHECIMENTO A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DO REGIMENTO INTERNO, ESPECIALMENTE, O SEU §2º. GOSTARIA DE PROPOR AO PLENÁRIO A SUPRESSÃO DO REFERIDO PARÁGRAFO, PARA TRANSFORMAR O §1º EM ÚNICO, UMA VEZ QUE, DA FORMA COMO FOI REDIGIDO O §2º, É ENSEJADA UMA ESPÉCIE DE RECONDUÇÃO IMEDIATA, O QUE NÃO ACONTECE. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: CREIO QUE A PROPOSTA TAMBÉM PODE SER PLENÁRIA, SE VOSSA EXCELÊNCIA ASSIM QUISER. DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS: É A MINHA SUGESTÃO. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: TODOS ESTÃO DE ACORDO? DIANTE DA ANUÊNCIA, POR UNANIMIDADE, FOI APROVADA A PROPOSTA PLENÁRIA PELA MODIFICAÇÃO

DO REGIMENTO INTERNO PARA SUPRESSÃO DO §2º DO SEU ARTIGO 5º, CONSIDERANDO SUA NATUREZA DE PRORROGAÇÃO DE MANDATO - O QUE NÃO É ADMITIDO PELA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA - LOMAN - E NEM PELO NOSSO REGIMENTO, EM UMA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. APÓS, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR OS SEGUINTES PROCESSOS:

J U L G A M E N T O S

REPRESENTAÇÃO Nº 141-89.2017.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FELIPE LEONE BORNIER DE OLIVEIRA (FELIPE BORNIER), Deputado Federal

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA: Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

REPRESENTADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA: Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

ADVOGADA: Rosiana de Oliveira Leite - OAB: 103025/RJ

ADVOGADA: Flavia Leone Bornier de Oliveira - OAB: 112443/RJ

ADVOGADO: Bruno Franco Lacerda Martins - OAB: 22752/DF

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada - Propaganda Política - Propaganda Política Partidária - Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM SEGUIDA, FEZ USO DA PALAVRA O DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS: SENHORA PRESIDENTE, EGRÉGIA CORTE, A ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL, NA SÉRIE DEBATES, PROMOVERÁ O TEMA "MULHER, SOCIEDADE E POLÍTICA: UMA REFLEXÃO SOBRE A PARTICIPAÇÃO FEMININA PARA O FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA". O EVENTO OCORRERÁ AMANHÃ, DIA 29 DE JUNHO, ÀS 10 HORAS, NA SALA MULTIUSO DO CENTRO CULTURAL E MUSEU DA JUSTIÇA, NA RUA DOM MANUEL Nº 29, CENTRO DO RIO DE JANEIRO. SERÁ MEDIADORA, PARA NOSSA SATISFAÇÃO E NOSSA HONRA A EMINENTE PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO, E DEBATEDORAS, TAMBÉM PARA NOSSA HONRA, A DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA E AS PROMOTORAS DE JUSTIÇA GABRIELA SERRA E MIRIAM LAHTERMAHER E A QUERIDA PROFESSORA DOUTORA VÂNIA AIETA. ESTÃO TODOS CONVIDADOS. SERÁ UMA HONRA MUITO GRANDE RECEBÊ-LOS. A PARTICIPAÇÃO DE TODOS É MUITO IMPORTANTE. INFORMO TAMBÉM A REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DIREITO-CONSTITUCIONAL

ELEITORAL NO DIA 30 DE JUNHO DE 2017, ÀS 13 HORAS, NESTE PLENÁRIO DO TRE-RJ, COM PALESTRA DO DOUTOR PIER LUIGI PETRILLO. FUNCIONARÁ COMO DEBATEDORA, ENTRE OUTROS, A DOUTORA VÂNIA AIETA. A PRESENÇA DE TODOS SERÁ DE MUITA VALIA PORQUE O TEMA VERSA SOBRE LOBBY, CORRUPÇÃO E DEMOCRACIA, QUE SERÁ ANALISADO PELO DOUTOR PIER PETRILLO, PROFESSOR DA ITÁLIA. AGRADEÇO ANTECIPADAMENTE A PRESENÇA DE TODOS. SENHORA PRESIDENTE, PEÇO ESCUSAS A VOSSA EXCELÊNCIA PARA ME RETIRAR, DESEJANDO A TODOS EXCELENTE CONTINUIDADE NOS TRABALHOS. PRESIDENTE DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE MONTENEGRO: REFORÇO O CONVITE DO DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS. MINHA PARTICIPAÇÃO É DE MENOR IMPORTÂNCIA E DOLOSAMENTE DIVERSA, EM HOMENAGEM AO DESEMBARGADOR ELEITORAL RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS. AS PARTICIPANTES ¿ AS DUAS PROMOTORAS E A DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA ¿ RECOMENDAM A PRESENÇA DE TODOS. DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS: SENHORA PRESIDENTE, INFORMO AINDA QUE O EVENTO SERÁ FILMADO E DEPOIS DISPONIBILIZADO NO SITE DO TSE. É IMPORTANTE A PARTICIPAÇÃO DE TODOS PARA INTERAGIREM COM AS PROTAGONISTAS. MUITÍSSIMO OBRIGADO.

HABEAS CORPUS Nº 151-36.2017.6.19.0000

ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

IMPETRANTE: ANTONIO PEDRO MELCHIOR, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 154653

IMPETRANTE: LEONARDO DOS SANTOS RIVERA, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 163173

PACIENTE: CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR, Escrevente Substituto do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Antônio Pedro Melchior - OAB: 154653/RJ

ADVOGADO: Leonardo dos Santos Rivera - OAB: 163173/RJ

ESTAGIÁRIO: Lucas Holmes de Rezende Serrano

AUTOR. COATORA: JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES

RESUMO: HABEAS CORPUS - PREVENTIVO - Corrupção ou Fraude - Conduta Vedada a Agente Público - Ação Penal - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

Decisão: POR MAIORIA, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VENCIDOS OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS E CRISTIANE FROTA.

RECURSO ELEITORAL Nº 1690-28.2016.6.19.0176

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (176ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE: TADEU AMORIM DE BARROS JUNIOR (JÚNIOR DA LUCINHA), candidato ao cargo de Vereador no Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

RECORRIDO: MINSTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - Conduta Vedada a Agente Público - Abuso - De Poder Político/Autoridade - 2016 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 508-50.2016.6.19.0000

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, Diretório Municipal de Duque de Caxias

ADVOGADO: Anselmo Luiz da Silva Baia - OAB: 174605/RJ

RECORRIDO: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, candidato Eleito ao cargo de Prefeito de Duque de Caxias

ADVOGADA: Cassia Maria Picanço Damian de Mello - OAB: 74365/RJ

ADVOGADO: Marcelo Malicia Giglio - OAB: 107401/RJ

ADVOGADO: Bruno Barata Magalhães - OAB: 140950/RJ

RECORRIDO: MARCOS ELIAS FREITAS PESSANHA MOREIRA, candidato Eleito ao cargo de Vice-Prefeito de Duque de Caxias

ADVOGADA: Cassia Maria Picanço Damian de Mello - OAB: 74365/RJ

ADVOGADO: Marcelo Malicia Giglio - OAB: 107401/RJ

ADVOGADO: Bruno Barata Magalhães - OAB: 140950/RJ

RESUMO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - Administração da Justiça Eleitoral - Improbidade Administrativa - Candidatos - Cargo - Prefeito - Cargo - Vice-Prefeito - Eleições 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: APÓS VOTAR A RELATORA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA DOS DEMANDADOS, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA FEIJÓ, FICANDO DE AGUARDÁ-LA OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS E LUIZ ANTONIO SOARES. EM CONSEQUÊNCIA, FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 36-15.2017.6.19.0000

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (127ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, Diretório Municipal de Duque de Caxias

ADVOGADO: Anselmo Luiz da Silva Baia - OAB: 174605/RJ

RECORRIDO: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, candidato Eleito ao cargo de Prefeito de Duque de Caxias

ADVOGADA: Cassia Maria Picanço Damian de Mello - OAB: 74365/RJ

ADVOGADO: Marcelo Malicia Giglio - OAB: 107401/RJ

ADVOGADO: Bruno Barata Magalhães - OAB: 140950/RJ

RECORRIDO: MARCOS ELIAS FREITAS PESSANHA MOREIRA, candidato Eleito ao cargo de Vice-Prefeito de Duque de Caxias

ADVOGADA: Cassia Maria Picanço Damian de Mello - OAB: 74365/RJ

ADVOGADO: Marcelo Malicia Giglio - OAB: 107401/RJ

ADVOGADO: Bruno Barata Magalhães - OAB: 140950/RJ

RESUMO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - Improbidade Administrativa - Candidatos - Inelegibilidade - Condenação Criminal Transitada em Julgado - Cargo - Prefeito - Cargo - Vice-Prefeito - Eleições 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DOS DIPLOMAS - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO

Decisão: APÓS VOTAR A RELATORA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA DOS DEMANDADOS, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA FEIJÓ, FICANDO DE AGUARDÁ-LA OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS,

CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS E LUIZ ANTONIO SOARES. EM CONSEQUÊNCIA, FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 37-97.2017.6.19.0000

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (127ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, Comissão Provisória Municipal de Duque de Caxias

ADVOGADO: Guilherme Peres de Oliveira - OAB: 147553/RJ

ADVOGADO: Leonardo Ferreira Guedes - OAB: 181776/RJ

RECORRIDO: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, candidato Eleito ao cargo de Prefeito de Duque de Caxias

ADVOGADA: Cassia Maria Picanço Damian de Mello - OAB: 74365/RJ

ADVOGADO: Marcelo Malicia Giglio - OAB: 107401/RJ

ADVOGADO: Bruno Barata Magalhães - OAB: 140950/RJ

RECORRIDO: MARCOS ELIAS FREITAS PESSANHA MOREIRA, candidato Eleito ao cargo de Vice-Prefeito de Duque de Caxias

ADVOGADA: Cassia Maria Picanço Damian de Mello - OAB: 74365/RJ

ADVOGADO: Marcelo Malicia Giglio - OAB: 107401/RJ

ADVOGADO: Bruno Barata Magalhães - OAB: 140950/RJ

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Diretório Municipal de Duque de Caxias

ADVOGADA: Marcelle de Castro Fabiano - OAB: 160943/RJ

RESUMO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - Candidatos - Inelegibilidade - Condenação Criminal Transitada em Julgado - Cargo - Prefeito - Cargo - Vice-Prefeito - Eleições 2016 - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DOS DIPLOMAS - DECRETAÇÃO DE PERDA DOS CARGOS

Decisão: APÓS VOTAR A RELATORA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO AO PMDB E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA DOS DEMANDADOS, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA FEIJÓ, FICANDO DE AGUARDÁ-LA OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS E LUIZ ANTONIO SOARES. EM CONSEQUÊNCIA, FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 35-30.2017.6.19.0000

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (127ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, candidato Eleito ao cargo de Prefeito de Duque de Caxias

ADVOGADA: Cassia Maria Picanço Damian de Mello - OAB: 74365/RJ

ADVOGADO: Marcelo Malicia Giglio - OAB: 107401/RJ

ADVOGADO: Bruno Barata Magalhães - OAB: 140950/RJ

RECORRIDO: MARCOS ELIAS FREITAS PESSANHA MOREIRA, candidato Eleito ao cargo de Vice-Prefeito de Duque de Caxias

ADVOGADA: Cassia Maria Picanço Damian de Mello - OAB: 74365/RJ

ADVOGADO: Marcelo Malicia Giglio - OAB: 107401/RJ

ADVOGADO: Bruno Barata Magalhães - OAB: 140950/RJ

RESUMO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - Candidatos - Inelegibilidade - Condenação Criminal Transitada em Julgado - Cargo - Prefeito - Cargo - Vice-Prefeito - Eleições 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DOS DIPLOMAS

Decisão: APÓS VOTAR A RELATORA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA DOS DEMANDADOS, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA FEIJÓ, FICANDO DE AGUARDÁ-LA OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS E LUIZ ANTONIO SOARES. EM CONSEQUÊNCIA, FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 56-06.2017.6.19.0000

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (127ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, Comissão Executiva Provisória no Município de Duque de Caxias

ADVOGADA: Daniele Martins de Oliveira - OAB: 174721/RJ

RECORRIDO: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, Prefeito eleito de Duque de Caxias

ADVOGADA: Cassia Maria Picanço Damian de Mello - OAB: 74365/RJ

ADVOGADO: Marcelo Malicia Giglio - OAB: 107401/RJ

ADVOGADO: Bruno Barata Magalhães - OAB: 140950/RJ

RECORRIDO: MARCOS ELIAS FREITAS PESSANHA MOREIRA, Vice-Prefeito eleito de Duque de Caxias

ADVOGADA: Cassia Maria Picanço Damian de Mello - OAB: 74365/RJ

ADVOGADO: Marcelo Malicia Giglio - OAB: 107401/RJ

ADVOGADO: Bruno Barata Magalhães - OAB: 140950/RJ

RESUMO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - Candidatos - Eleições - Eleição Proporcional - Cargo - Prefeito - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA

Decisão: APÓS VOTAR A RELATORA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA DOS DEMANDADOS, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA FEIJÓ, FICANDO DE AGUARDÁ-LA OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS E LUIZ ANTONIO SOARES. EM CONSEQUÊNCIA, FICOU SUSPENSO O JULGAMENTO.

RECURSO ELEITORAL Nº 334-58.2016.6.19.0059

ORIGEM: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL - SÃO PEDRO DA ALDEIA)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS (CHUMBINHO), Prefeito eleito no Município de São Pedro da Aldeia/RJ

ADVOGADO: Wanderson Carvalho Santos - OAB: 146692/RJ

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Eleições - Candidatos - Cargo - Prefeito - Prestação de Contas - De Candidato - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Aprovação das Contas com Ressalvas - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 502-46.2016.6.19.0096

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JORGE MARIANO PEREIRA FILHO (JORGINHO KATESPERO), candidato ao cargo de Vereador no Município de Cabo Frio

RESUMO: REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Vôo da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 394-21.2016.6.19.0030

ORIGEM: PIRAÍ-RJ (30ª ZONA ELEITORAL - PIRAÍ)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO ALIANÇA POPULAR PIRAIENSE, coligação formada pelo PMDB, PP, PSD, DEM, PSC, PTB e PSDC

ADVOGADA: Mariah de Andrade Barbosa - OAB: 158748/RJ

ADVOGADO: Flavia Menezes Caetano - OAB: 188514/RJ

ADVOGADO: Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos - OAB: 135683/RJ

RECORRIDO: LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES, Prefeito e candidato a reeleição do Município de Piraí

ADVOGADA: Nathália da Silva Figueira - OAB: 173136/RJ

ADVOGADO: Antonio Carlos Cordeiro Meira - OAB: 68010/RJ

RECORRIDO: FRANCISCO PEROTA DA CUNHA, Vice-Prefeito e candidato a reeleição do Município de Piraí

ADVOGADA: Nathália da Silva Figueira - OAB: 173136/RJ

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Abuso - Abuso - De Poder Econômico - Abuso - De Poder Político/Autoridade - Propaganda Política - Propaganda Institucional - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

AGRAVO REGIMENTAL NO INQUÉRITO Nº 44-89.2017.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

AGRAVANTE: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Fernando Augusto Henriques Fernandes - OAB: 108329/RJ

ADVOGADO: Anderson Bezerra Lopes - OAB: 274537/SP

ADVOGADO: Andre Hespanhol - OAB: 109359/RJ

AGRAVANTE: WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Fernando Augusto Henriques Fernandes - OAB: 108329/RJ

ADVOGADO: Anderson Bezerra Lopes - OAB: 274537/SP

ADVOGADO: Andre Hespanhol - OAB: 109359/RJ

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Agravo interposto contra decisão da Exmª Desembargadora Relatora que determina a remessa dos autos ao Juízo da 100ª Zona Eleitoral.

Decisão: POR MAIORIA, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VENCIDO O DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 51-97.2016.6.19.0103

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

EMBARGANTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA THOMAZ (CLAUDIO THOMAZ), candidato ao cargo de vereador do Município de Duque de Caxias

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior - OAB: 202785/RJ

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que, por unanimidade, proveu parcialmente o recurso eleitoral, apenas para reduzir a multa para o mínimo legal, nos termos do voto do relator.

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA (ass.), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO (ass.) Presidente.

ATA

ATA DA 86ª SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 2017

SESSÃO ADMINISTRATIVA

ÀS DEZOITO HORAS E CINQUENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, PRESIDENTE, FOI ABERTA A SESSÃO ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ELEITORAIS CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, LUIZ ANTONIO SOARES, ANTONIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE, CRISTINA FEIJÓ, CRISTIANE FROTA, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS, E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO, SUBSTITUTO. SECRETÁRIA: ANA LUÍZA CLARO DA SILVA. APÓS SER LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, PASSOU O TRIBUNAL A APRECIAR O SEGUINTE PROCESSO:

J U L G A M E N T O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 5-92.2017.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

EMBARGANTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, Diretório Regional/RJ

ADVOGADO: Alex Duarte Santana Barros - OAB: 31583/DF

ADVOGADA: Rosiana de Oliveira Leite - OAB: 103025/RJ

ADVOGADA: Flavia Leone Bornier de Oliveira - OAB: 112443/RJ

RESUMO: Embargos de Declaração opostos face ao Acórdão que deferiu parcialmente o pedido.

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, ANA LUIZA CLARO DA SILVA (ass.), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017. DESEMBARGADORA JACQUELINE LIMA MONTENEGRO (ass.) Presidente.

Conclusão de Acórdão

Acórdão

ACÓRDÃO - HABEAS CORPUS Nº 151-36.2017.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

IMPETRANTE: ANTONIO PEDRO MELCHIOR, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 154653

IMPETRANTE: LEONARDO DOS SANTOS RIVERA, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 163173

PACIENTE: CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR, Escrevente Substituto do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro

ADVOGADO: Antônio Pedro Melchior - OAB: 154653/RJ

ADVOGADO: Leonardo dos Santos Rivera - OAB: 163173/RJ

ESTAGIÁRIO: Lucas Holmes de Rezende Serrano

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ementa: HABEAS CORPUS. INCOMPETÊNCIA. QUESTÃO QUE DEVE SER SUSCITADA INICIALMENTE PERANTE O JUÍZO A QUO. INCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. MEDIDAS CAUTELARES REVOGADAS PELO JUÍZO DE 1º GRAU. DENEGAÇÃO DA ORDEM.1. A alegação de incompetência da Justiça Eleitoral deve ser suscitada inicialmente perante o juízo de primeiro grau, nos termos dos arts. 95 e 108 do CPP, sob pena de indevida supressão de instância.2. De acordo com entendimento já consolidado, "o trancamento da ação penal, pela via do habeas corpus, é medida excepcional, só admissível se emergente dos autos, de forma inequívoca, a ausência de indícios de autoria ou materialidade delitivas, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade" (STJ, HC nº 234.912/PA, Rel. Min. Og Fernandes, DJE de 27/09/2013).3. O quadro fático delineado nos autos evidencia a possibilidade de que o paciente tenha participado da prática do crime previsto no art. 344 do Código Penal. Dessa forma, os elementos trazidos aos autos pelo Ministério Público Eleitoral são suficientes para justificar a propositura da ação penal e permitir a sua continuidade.4. As medidas cautelares fixadas no recebimento da denúncia foram revogadas pelo juízo de primeiro grau. Perda parcial do objeto do habeas corpus nesse ponto.5. Denegação da ordem.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

Data do julgamento: 28/06/17

Decisão: POR MAIORIA, DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VENCIDOS OS DESEMBARGADORES ELEITORAIS RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS E CRISTIANE FROTA.

Acórdãos

ACÓRDÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 5-92.2017.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

EMBARGANTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, Diretório Regional/RJ

ADVOGADO : Alex Duarte Santana Barros - OAB: 31583/DF

ADVOGADA : Rosiana de Oliveira Leite - OAB: 103025/RJ

ADVOGADA : Flavia Leone Bornier de Oliveira - OAB: 112443/RJ

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intempestividade. Ausência de prazo específico normativamente previsto. Aplicação da regra geral estabelecida no art. 258, do Código Eleitoral. Oposição após o decurso daquele lapso temporal de três dias, consoante atestado, inclusive, por certidão emitida pela Secretaria Judiciária deste Regional. Não conhecimento dos embargos.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

Data do julgamento: 28/06/17

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 51-97.2016.6.19.0103

PROCEDÊNCIA: DUQUE DE CAXIAS-RJ (103ª ZONA ELEITORAL)

EMBARGANTE : CLAUDIO DE OLIVEIRA THOMAZ (CLAUDIO THOMAZ), candidato ao cargo de vereador do Município de Duque de Caxias

ADVOGADO : Wagner Leandro Rabello Junior - OAB: 202785/RJ

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intempestividade. Interposição após decurso do prazo de 24 horas previsto no §8°, do art. 96, da Lei das Eleições, incidente na presente sede. Precedente do Tribunal Superior Eleitoral. Não conhecimento dos embargos.

Relator :DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

Data do julgamento: 28/06/17

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 1690-28.2016.6.19.0176

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ (176ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : TADEU AMORIM DE BARROS JUNIOR (JÚNIOR DA LUCINHA), candidato ao cargo de Vereador no Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO : Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO : Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO : Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

RECORRIDO : MINSTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ementa: RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGÃO JUDICIAL ELEITORAL. ALEGADO ABUSO DE PODER POLÍTICO. ELEIÇÕES 2016. DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA NO FACEBOOK. PROVIMENTO DO RECURSO.1. Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para correção de possível erro material, uma vez que a aludida inconsistência não se mostra relevante para a análise da matéria que ora se debate, sendo possível extrair do teor da manifestação o posicionamento adotado pelo Parquet.2. Embora haja menção na exordial à prática de propaganda eleitoral extemporânea, a presente ação não objetiva apurar tais ilícitos eleitorais, e sim a ocorrência de abuso de poder político.3. Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) visando, tão somente, a averiguar alegada ocorrência de abuso de poder que, uma vez caracterizado, importará em sanção dos investigados de cassação do registro ou diploma e inelegibilidade pelo prazo de 8 (oito) anos, na forma prescrita no art. 22 da LC nº 64/90.4. Do conjunto probatório trazido aos autos, conclui-se que o recorrente, de fato, disponibilizou algumas postagens em sua página pessoal do Facebook de atos referentes à sua atividade parlamentar.5. Analisando-se as provas constantes dos autos, não se vislumbra a caracterização da conduta ilícita em apreço, tendo em vista que não restou demonstrado que o representado tivesse empregado instrumentos públicos a serviço de sua candidatura.6. Para fins de incidência do art. 22 da LC nº 64/90, exige-se que o aparato estatal tenha sido efetivamente cedido ou usado em favor de determinada

candidatura, de modo a violar a isonomia entre os candidatos ao pleito eleitoral, o que não se vislumbra das provas aqui colacionadas, em que apenas há divulgação de atos inerentes ao cargo ocupado.7. A utilização do capital político ostentado pelo recorrente, em página pessoal da aludida rede social, não se confunde com a utilização da máquina pública em benefício da candidatura. A veiculação da propaganda somente seria apta a configurar o abuso do poder político se comprovado o uso indevido da máquina pública, como, por exemplo, se divulgada em páginas oficiais da Câmara Municipal.8. Não estando configurado que o representado abusou de suas prerrogativas ou que extrapolou do poder político de forma a provocar um desequilíbrio capaz de afetar a igualdade na disputa e influenciar o resultado das eleições, impõe-se a reforma da sentença que julgou procedente o pedido contido na presente ação de investigação judicial eleitoral.9. O que se pode extrair do material trazido aos autos com segurança é a prática de propaganda eleitoral antecipada, a qual não é objeto do presente feito, devendo tal conduta ser averiguada em sede de representações por propaganda irregular.10. Na ausência de comprovação da prática da conduta imputada ao recorrente, deve ser reformada a sentença de 1º grau.Pelo provimento do recurso interposto, reformando-se o decisum a quo, para julgar improcedente o pedido..

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

Data do julgamento: 28/06/17

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 334-58.2016.6.19.0059

PROCEDÊNCIA: SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ (59ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS (CHUMBINHO), Prefeito eleito no Município de São Pedro da Aldeia/RJ

ADVOGADO : Wanderson Carvalho Santos - OAB: 146692/RJ

Ementa: ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PREFEITO. Captação de recursos oriundos de fontes vedadas, no caso, pessoas físicas permissionárias da municipalidade, em dissonância com o estabelecido no art. 25, inciso III, da Resolução TSE n° 23.463/2015. Irregularidades verificadas que correspondem a patamar em torno de apenas 1% do montante total de recursos arrecadados pelo recorrido. Incidência do princípio da razoabilidade. Precedente do Tribunal Superior Eleitoral. Falhas constatadas que não comprometem a regularidade das contas e não impedem o efetivo controle pela Justiça Eleitoral acerca da utilização das fontes de financiamento e da aplicação de recursos de campanha. Parecer da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias deste Regional pela aprovação das contas com ressalvas. Seu acolhimento. Aprovação das contas que não obsta a determinação de que os recursos ilegitimamente percebidos, in casu, R$ 2.000,00, sejam transferidos para o Tesouro Nacional, em conformidade com os princípios da moralidade e da transparência, na forma do art. 72, caput, §§1° e 2°, da supramencionada resolução. Recurso parcialmente provido.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

Data do julgamento: 28/06/17

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Acórdãos

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 394-21.2016.6.19.0030

PROCEDÊNCIA: PIRAÍ-RJ (30ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : COLIGAÇÃO ALIANÇA POPULAR PIRAIENSE, coligação formada pelo PMDB, PP, PSD, DEM, PSC, PTB e PSDC

ADVOGADA : Mariah de Andrade Barbosa - OAB: 158748/RJ

ADVOGADO : Flavia Menezes Caetano - OAB: 188514/RJ

ADVOGADO : Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos - OAB: 135683/RJ

RECORRIDO : LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES, Prefeito e candidato a reeleição do Município de Piraí

ADVOGADA : Nathália da Silva Figueira - OAB: 173136/RJ

ADVOGADO : Antonio Carlos Cordeiro Meira - OAB: 68010/RJ

RECORRIDO : FRANCISCO PEROTA DA CUNHA, Vice-Prefeito e candidato a reeleição do Município de Piraí

ADVOGADA : Nathália da Silva Figueira - OAB: 173136/RJ

Ementa: Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições 2016. Desprovimento do recurso na linha do parecer ministerial.1. Sentença que julgou improcedente o pedido formulado em Ação de Investigação Judicial Eleitoral pela prática de abuso de poder político e econômico para beneficiar candidato através da realização de conduta vedada descrita no art. 73, incisos VI, alínea "b", da Resolução TSE n.º 23.457/2015.2. Alegação de que os candidatos recorridos teriam realizado campanha eleitoral em evento custeado com verba pública, o que caracterizaria abuso de poder político e econômico apto a ensejar a cassação dos seus registros e diplomas, bem como sua inelegibilidade. Rejeição. 3. A divulgação de obras e programas da Administração Pública pelo Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia no lançamento do Programa Piraí Digital, apesar de reprovável, não possui gravidade suficiente para ensejar a aplicação das penalidades decorrentes da caracterização do abuso de poder econômico e político.4. A veiculação de fotografia do candidato em inauguração de obra, com veiculação no facebook não enseja a caracterização de abuso, nem prática ilegal. Exercício regular de direito. Prova dos autos que demonstra a veiculação de imagens na página pessoal da internet, sem qualquer texto em que conste menção à eleição futura ou pedido de votos. Precedentes.5. Participação do candidato em culto religioso. Ausência de provas de que teria sido realizada propaganda eleitoral, distribuição de bens, referência à campanha ou pedido de votos por parte dos recorridos. A simples participação do candidato em evento religioso não caracteriza abuso. Precedentes.6. Divulgação de símbolo da Administração Municipal em desfile cívico. Não comprovação da data de realização do evento ou de uso dos símbolos. 7. Inexistência de provas inconcussas de irregularidades significativas nos programas e eventos citados pela recorrente com vistas à captação ilícita de votos pelos recorridos. Impossibilidade de se imputar as graves sanções cominadas à prática de abuso do poder político e econômico nos termos do art. 22, XIV, da Lei de Inelegibilidades.8. Pedido de exclusão da condenação por litigância de má-fé. Rejeição. Indicação de evento que seria usado para divulgação de projetos institucionais como fundamento para pedido liminar. Determinação do juízo a quo de realização de diligência no local e data informados. Comprovação de que o evento não ocorreu no ano eleitoral, mas sim no ano anterior ao da eleição. Manutenção da multa arbitrada em 2 (dois) salários mínimos.9. Desprovimento do recurso.

Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

Data do julgamento: 28/06/17

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO - REPRESENTAÇÃO Nº 141-89.2017.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : FELIPE LEONE BORNIER DE OLIVEIRA (FELIPE BORNIER), Deputado Federal

ADVOGADO : Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO : Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO : Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA : Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

REPRESENTADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO : Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO : Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO : Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA : Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

ADVOGADA : Rosiana de Oliveira Leite - OAB: 103025/RJ

ADVOGADA : Flavia Leone Bornier de Oliveira - OAB: 112443/RJ

ADVOGADO : Bruno Franco Lacerda Martins - OAB: 22752/DF

Ementa: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PROGRAMA PARTIDÁRIO. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. Minirreforma eleitoral de 2015 que, ao introduzir alterações na redação do art. 36-A, da Lei das Eleições, afastou a caracterização, como propaganda extemporânea, de menções a pretensas candidaturas e exaltações de qualidades pessoais de pré-candidatos, entre outras ações enumeradas pelo dispositivo. Inserções realizadas em rede nacional, mediante discursos proferidos pelo ora primeiro representado. Teor do conteúdo publicitário exibido que não transcende a prerrogativa de políticos eleitos e aspirantes a cargos públicos no sentido de divulgação de suas plataformas e conquistas pessoais. Inexistência de estratégia ardilosa ou desiderato de arregimentação de eleitores, mormente dado lapso temporal considerável até o pleito vindouro. Ausência de pedido explícito de voto. Mera alusão a políticas desenvolvidas no exercício de mandato parlamentar. Eventual desvirtuamento de propaganda eleitoral partidária que deve ser apurado, sendo, inclusive, objeto de representação própria. Impossibilidade do exame acerca de tal irregularidade nesta sede, por refugir ao objeto da presente demanda. Improcedência do pedido.

Relator :DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

Data do julgamento: 28/06/17

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO - RECURSO ELEITORAL Nº 502-46.2016.6.19.0096

PROCEDÊNCIA: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : JORGE MARIANO PEREIRA FILHO (JORGINHO KATESPERO), candidato ao cargo de Vereador no Município de Cabo Frio

Ementa: RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2016. DISPERSÃO DE FOLHETOS DE PROPAGANDA ELEITORAL ("SANTINHOS"). AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS COM INDICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA CONDUTA. FOTOGRAFIAS QUE NÃO SÃO CONCLUDENTES ACERCA DA QUANTIDADE DE EXEMPLARES E DO LOCAL EM QUE PRATICADA A CONDUTA. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE

Data do julgamento: 28/06/17

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Pauta de Sessão de Julgamento

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JULHO DE 2017

Faço público, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados no próximo dia 10/07/2017, a partir das 17 horas, ou nas sessões ulteriores, os seguintes processos e os porventura adiados:

SESSÃO ORDINÁRIA:

1 - Agravo Regimental na AÇÃO CAUTELAR Nº 29-23.2017.6.19.0000

PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO

PEDIDO DE VISTA DA DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA TÓRTIMA NA SESSÃO DE 05/04/17

PROTOCOLO: 151842017

Agravo regimental interposto face a decisão que indeferiu o requerimento liminar pleiteado.

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

AGRAVANTE-: JORGE RIBEIRO RANGEL, Vereador eleito no Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO-: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO-: Frederico de Mattos Rangel - OAB: 125462/RJ

ADVOGADO-: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184483/RJ

ADVOGADA-: Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

AGRAVADO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

2 - AÇÃO CAUTELAR Nº 29-23.2017.6.19.0000

PROTOCOLO: 128542017

PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO

PEDIDO DE VISTA DA DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA TÓRTIMA NA SESSÃO DE 05/04/17

AÇÃO CAUTELAR - INCIDENTAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Abuso - Abuso - De Poder Econômico - Abuso - De Poder Político/Autoridade - Conduta Vedada a Agente Público - 2016 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

REQUERENTE-: JORGE RIBEIRO RANGEL, Vereador eleito no Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO-: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO-: Frederico de Mattos Rangel - OAB: 125462/RJ

ADVOGADO-: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184483/RJ

ADVOGADA-: Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

REQUERIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 46-59.2017.6.19.0000

PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO

PEDIDO DE VISTA DA DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA TÓRTIMA NA SESSÃO DE 05/04/17

PROTOCOLO: 197262017

MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Cargos - Cargo - Vereador - Diplomação - 2016 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

IMPETRANTE-: THIAGO VIRGÍLIO TEIXEIRA DE SOUZA, Vereador eleito de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

IMPETRANTE-: LINDA MARA DA SILVA, Vereador eleito de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

IMPETRANTE-: MIGUEL RIBEIRO MACHADO, Vereador eleito de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

IMPETRANTE-: OZÉIAS AZEREDO MARTINS, Vereador eleito de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

IMPETRANTE-: JORGE RIBEIRO RANGEL, Vereador eleito de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

IMPETRANTE-: KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEIREDO DE SOUZA (KELLINHO), Vereador eleito de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

IMPETRADO-: CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA, Desembargadora Eleitoral

4 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 510-20.2016.6.19.0000

PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO

PEDIDO DE VISTA DA DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA TÓRTIMA NA SESSÃO DE 05/04/17

PROTOCOLO: 3679542016

MANDADO DE SEGURANÇA - Eleições - Cargo - Vereador - Abuso - De Poder Econômico - Abuso - De Poder Político/Autoridade - Diplomação - Ação de Investigação Judicial Eleitoral - 2016 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTINA SERRA FEIJÓ

IMPETRANTE-: JORGE RIBEIRO RANGEL, Vereador eleito no Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

IMPETRANTE-: THIAGO VIRGÍLIO TEIXEIRA DE SOUZA, Vereador eleito no Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

IMPETRANTE-: LINDA MARA DA SILVA, Vereadora eleita no Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

IMPETRANTE-: KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEIREDO DE SOUZA, Vereador eleito no Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

IMPETRANTE-: OZÉIAS AZEREDO MARTINS, Vereador eleito no Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

IMPETRANTE-: MIGUEL RIBEIRO MACHADO, Vereador eleito no Município de Campos dos Goytacazes

ADVOGADO-: Antonio Maurício Costa - OAB: 47536/RJ

IMPETRADO-: JUÍZO DA 99ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES

5 - Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 509-35.2016.6.19.0000

PROTOCOLO: 25082017

Agravo interposto contra decisão (proferida em 06/01/2017) que deu provimento ao recurso e cassou a decisão que proibiu o impetrante de exercer suas funções de vereador.

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

AGRAVANTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO-: ADRIANO MORIE, Vereador eleito do Município de Queimados

ADVOGADO-: Cláudio Francisco Barros da Silva - OAB: 106085/RJ

ADVOGADA-: Renata Nascimento da Silva - OAB: 115398/RJ

6 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 509-35.2016.6.19.0000

PROTOCOLO: 3672462016

MANDADO DE SEGURANÇA - Diplomação - Eleições - 2016 - Condenação criminal - Decisão cassada - TSE - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE DIPLOMAÇÃO

ORIGEM: QUEIMADOS-RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

IMPETRANTE-: ADRIANO MORIE, Vereador eleito do Município de Queimados

ADVOGADO-: Cláudio Francisco Barros da Silva - OAB: 106085/RJ

ADVOGADA-: Renata Nascimento da Silva - OAB: 115398/RJ

IMPETRADO-: JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL - QUEIMADOS

7 - RECURSO ELEITORAL Nº 245-37.2016.6.19.0123

PROTOCOLO: 2396302016

REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada - 2016 - Reunião Política - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (123ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS

RECORRENTE-: ANDRÉ DOS SANTOS DE SANTANA (ANDRÉ SANTANA PETINHA), candidato ao cargo de vereador do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADA-: Neide Goys da Costa - OAB: 111564/RJ

RECORRENTE-: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA (PEDRO PAULO), candidato ao cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda - OAB: 99593/RJ

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO-: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO-: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

8 - RECURSO ELEITORAL Nº 4-24.2017.6.19.0254

PROTOCOLO: 3666392016

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Transgressões Eleitorais - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Abuso - Abuso - De Poder Econômico - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: MACAÉ-RJ (254ª ZONA ELEITORAL - MACAÉ)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE-: COLIGAÇÃO MACAÉ QUER COMPROMISSO, formada pelo PDT, PP, PSL, PSC e SD

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri - OAB: 80602/RJ

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista - OAB: 152647/RJ

ADVOGADO-: Carlos Augusto Bambino Costa - OAB: 29077/RJ

ADVOGADO-: Celso Munir Attyê Mussi - OAB: 125966/RJ

ADVOGADO-: Erick José Guimarães de Andrade - OAB: 81119/RJ

ADVOGADA-: Katia Cristina Monteiro dos Santos - OAB: 116312/RJ

ADVOGADO-: Marcelo Queiroz Barreira - OAB: 112365/RJ

ADVOGADO-: Helio Marcio da Silva Porto - OAB: 157218/RJ

ADVOGADO-: Emerson Machado Porto - OAB: 126844/RJ

RECORRENTE-: COLIGAÇÃO MACAÉ QUER PALAVRA, formada pelo PMB, PT DO B e DEM

ADVOGADO-: Helio Marcio da Silva Porto - OAB: 157218/RJ

ADVOGADO-: Emerson Machado Porto - OAB: 126844/RJ

RECORRIDO-: JORGE LUIS DE ALMEIDA, candidato ao cargo de vereador do Município de Macaé

ADVOGADO-: Erick José Guimarães de Andrade - OAB: 81119/RJ

9 - RECURSO ELEITORAL Nº 7-76.2017.6.19.0254

PROTOCOLO: 3666422016

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - Eleições - Transgressões Eleitorais - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Abuso - Abuso - De Poder Econômico - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: MACAÉ-RJ (254ª ZONA ELEITORAL - MACAÉ)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE-: COLIGAÇÃO MACAÉ QUER COMPROMISSO, formada pelo PDT, PP, PSL, PSC e SD

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri - OAB: 80602/RJ

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista - OAB: 152647/RJ

ADVOGADO-: Carlos Augusto Bambino Costa - OAB: 29077/RJ

ADVOGADO-: Celso Munir Attyê Mussi - OAB: 125966/RJ

ADVOGADO-: Erick José Guimarães de Andrade - OAB: 81119/RJ

ADVOGADA-: Katia Cristina Monteiro dos Santos - OAB: 116312/RJ

ADVOGADO-: Marcelo Queiroz Barreira - OAB: 112365/RJ

ADVOGADO-: Helio Marcio da Silva Porto - OAB: 157218/RJ

ADVOGADO-: Emerson Machado Porto - OAB: 126844/RJ

RECORRENTE-: COLIGAÇÃO MACAÉ QUER PALAVRA, formada pelo PMB, PT DO B e DEM

ADVOGADO-: Helio Marcio da Silva Porto - OAB: 157218/RJ

ADVOGADO-: Emerson Machado Porto - OAB: 126844/RJ

RECORRIDO-: LAUDEMIR MARTINS DE SOUZA, candidato ao cargo de vereador do Município de Macaé

ADVOGADO-: Roan Flores de Lima - OAB: 175557/RJ

10 - RECURSO ELEITORAL Nº 7-22.2015.6.19.0230

PROTOCOLO: 711652015

REPRESENTAÇÃO - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Jurídica - Eleições 2014 - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (230ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA LARA TÓRTIMA

RECORRENTE-: FAULHABER ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO-: José Hercules de Paula - OAB: 81882/RJ

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

11 - RECURSO ELEITORAL Nº 456-28.2016.6.19.0138

PROTOCOLO: 3013242016

PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - Cargo - Vereador - Contas - Apresentação de Contas - Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: QUEIMADOS-RJ (138ª ZONA ELEITORAL - QUEIMADOS)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA LARA TÓRTIMA

RECORRENTE-: JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA, Vereador eleito do Município de Queimados

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO-: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO-: Rafael Barbosa de Castro - OAB: 184843/RJ

ADVOGADA-: Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

12- RECURSO ELEITORAL Nº 506-83.2016.6.19.0096

PROTOCOLO: 2402202016

REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Voo da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA LARA TÓRTIMA

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: JOSÉ RICARDO CARVALHO GONÇALVES (ZÉ RICARDO), candidato ao cargo de Vereador do Município de Cabo Frio

ADVOGADO-: Camila dos Santos Mendes - OAB: 132059/RJ

13 - RECURSO ELEITORAL Nº 517-15.2016.6.19.0096

PROTOCOLO: 2402282016

REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - Voo da Madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL FERNANDA LARA TÓRTIMA

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: WALDEMIRO SALGADO FILHO (MIRO SEGURANÇA), candidato ao cargo de Vereador do Município de Cabo Frio

ADVOGADO-: Luiz Claudio Gama dos Santos - OAB: 108888/RJ

14 - REPRESENTAÇÃO Nº 6-48.2015.6.19.0000

PROTOCOLO: 2645482014

REPRESENTAÇÃO - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - ELEIÇÕES - 2014 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

REPRESENTANTE-: SIGILOSO

REPRESENTADO-: SIGILOSO

ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte - OAB: 106783/RJ

ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda - OAB: 99593/RJ

ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva - OAB: 159011/RJ

ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha - OAB: 169856/RJ

ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri - OAB: 131512/RJ

ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho - OAB: 129758/RJ

ADVOGADO-: Leandro Delphino - OAB: 176726/RJ

ADVOGADO-: Leonardo Pietro Antonelli - OAB: 84738/RJ

ADVOGADA-: Marcelle Alegretti Santos - OAB: 196838/RJ

Decisões

Deliberação

DELIBERAÇÃO PROFERIDA NA SESSÃO PLENÁRIA DE 28/06/17:

"Diante da anuência, por unanimidade, foi aprovada a proposta plenária pela modificação do Regimento Interno para supressão do § 2º do seu artigo 5º, considerando sua natureza de prorrogação de mandato - o que não é admitido

pela Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN - e nem pelo nosso Regimento, em uma interpretação sistemática".

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

002ª Zona Eleitoral

Decisões

PROCESSOS

Processo 144-48.2011.619.0002

CDA 70 6 11 014167-25

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: JORNAL A CIDADE DE TRES RIOS GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado: Antonio Maximiniano de Oliveira, OAB/RJ 1826 OAB/RJ:

DECISÃO – "Embora já tenham sido realizadas duas tentativas improfícuas de bloqueio dos ativos financeiros da Executada, se impõe deferir a renovação, uma vez que a última tentativa ocorreu em fevereiro de 2014.

Segue o recibo de protocolamento para consulta sobre o resultado." RJ, 20/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz– Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 233-08.2010.619.0002

CDA 70 6 09 006921-13, 70 6 10 010118-04

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: GELIO PINHEIRO FILHO

Advogado: FLAVIO GARCIA RAMOS OAB/RJ: 154330

DECISÃO –"Todavia, considerando que a execução é feita no interesse do credor, esclareça a Exequente se pretende desistir da penhora efetivada para viabilizar nova tentativa de bloqueio dos ativos financeiros através do Bacen Jud ou se pretende a manutenção da constrição sobre os bens descritos nos termos de penhora de fls. 71/72, hipótese em que deverá informar de que forma pretende prosseguir com a execução." RJ, 06/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz–Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 211-47.2010.619.0002

CDA 70 6 10 010751-01

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: AMERICAN VIRGINIA IND E COM IMP E EXP DE TABACOS LTDA

Advogado: Enio Ricardo Moreira Arantes OAB/RJ: 50458 SP

DECISÃO −"Embora já tenha sido realizada tentativa improfícua de bloqueio dos ativos financeiros da Executada, se impõe deferir a renovação, uma vez que a última tentativa ocorreu em maio de 2013." RJ, 20/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz−Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 15-72.2013.619.0002

CDA 70 6 12 011097 43

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: CARLOS EDUARDO MOZZA DIAS

Advogado: IRANY SPERANDIO DE MEDEIROS OAB/RJ: 81634

DECISÃO −"Tal requerimento, no entanto, não se revela pertinente no momento, porquanto o Exequente ainda não se manifestou sobre a penhora dos bens penhorados e avaliados no auto de fl. 41, bem como não apresentou cálculo do valor exequendo atualizado, observado o abatimento dos valores penhorados à disposição do Juízo (fls. 16/17), cuja impugnação foi rejeitada (fl. 84)." RJ, 06/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz−Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 237-45.2010.619.0002

CDA 70 6 10 010393-00

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: TALITA DAVID LAVRA ME

Advogado: Zeguiar da Silva Rodrigues OAB/RJ: 103.986

DECISÃO −"Tal requerimento, no entanto, não se revela pertinente no momento, pois, a despeito da ausência de lavratura do termo de penhora do veículo automotor indicado à fl. 102, a Exequente quando instada a se manifestar acerca do bem indicadoà penhora (fl. 123) não manifestou oposição alguma (fl.126), tendo o juízo recebido os embargos e reputado, portanto, garantido o juízo (fl. 27 dos autos em apenso)" RJ, 06/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz−Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 3-24.2014.619.0002

CDA 70 6 10 010393-00

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: Talita David Lavra ME

Advogado: Zeguiar da Silva Rodrigues OAB/RJ: 103.986

DECISÃO −"Informem as partes se têm provas a produzir, devendo especificá-las em caso positivo, valendo o silêncio como anuência ao julgamento no estado. Intimem-se." RJ, 06/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz−Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 53-50.2014.619.0002

CDA 70 6 14 028634-29

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: Ary Ahmed

Advogado: Trajano Ricardo Monteiro Ribeiro, OAB/RJ 31200; Ricardo Magalhães de Novaes, OAB/RJ 60430; Daniel Renout da Cunha OAB/RJ: 73506

DECISÃO −"Defiro o pedido de requisição de informações às instituições financeiras formulado pela Fazenda Nacional, através do sistema Bacen Jud 2. Segue o recibo de protocolamento no sistema." RJ, 20/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz−Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 91-33.2012.619.0002

CDA 70 6 10 000746-91

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: JORNAL A CIDADE DE TRES RIOS GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado: Antonio Maximiano de Oliveira OAB/RJ: 1826

DECISÃO –"Diante do exposto, REJEITO os embargos à execução por falta de garantia do juízo e, com fundamento no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito.

Condeno os Embargantes ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, com espeque no art. 85 do Código de Processo Civil." RJ, 06/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz–Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 209-77.2010.619.0002

CDA 70 6 10 000746-91

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: JORNAL A CIDADE DE TRES RIOS GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado: OAB/RJ:

DECISÃO –"Antes, porém, deverá o cartório anexar aos autos do processo apenso a sentença que segue anexa a esta decisão.

Após, certificando o trânsito em julgado, retornem ao autos conclusos para análise do requerimento formulado." RJ, 06/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz–Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 011-74.2009.619.0002

CDA 70 6 09 003632-17; 70 6 09 003648-84

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: SCARINO EDITORA E PROMOÇÕES LTDA. (JORNAL FOLHA DOS LAGOS)

Advogado: José Garios Simão OAB/RJ: 88168

DECISÃO –"Todavia, considerando que a execução é feita no interesse do credor, esclareça a Exequente se pretende desistir da penhora efetivada para viabilizar nova tentativa de bloqueio dos ativos financeiros através do Bacen Jud ou se pretende a manutenção da constrição sobre os bens descritos no auto de penhora de fl. 143, hipótese em que deverá informar de que forma pretende prosseguir com a execução." RJ, 06/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz–Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 14-53.2014.619.0002

CDA 70 6 09 003376-40

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: ARY MIRANDA MONTEIRO JUNIOR

Advogado: Robson de Oliveira Ramos OAB/RJ: 78761

DECISÃO – "Informem as partes se têm provas a produzir, devendo o Executado, diante da alegação de que o parcelamento foi rescindido, se manifestar acerca do valor do crédito apontado como remanescente (R$8.311, 10- fl. 167 dos autos principais)." RJ, 06/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz–Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 038-57.2009.619.0002

CDA 70 6 09 003376-40

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: ARY MIRANDA MONTEIRO JUNIOR

Advogado: Robson de Oliveira Ramos OAB/RJ: 78761

DECISÃO –"O pedido formulado de bloqueio dos ativos financeiros deve ser indeferido, pois constitui nova penhora, enquanto a execução em curso já se encontra garantida, consoante se vê do termo de penhora de fl. 49.

Ademais, os embargos opostos à execução (autos em apenso) foram recebidos, mas ainda se encontram pendentes de julgamento." RJ, 06/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz–Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 3886.2011.619.0002

CDA 70 6 10 011260-24

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: CARLOS ALBERTO MACHADO FREITAS

Advogado: MARCUS VINÍCIUS CAMARA DE OLIVEIRA OAB/RJ: 72860

DECISÃO – "Considerando, no entanto, que a execução é feita no interesse do credor, esclareça a Exequente se desiste da penhora do imóvel de modo a viabilizar nova tentativa de penhora on line ou se tem interesse na manutenção da penhora efetivada, hipótese em que deverá esclarecer se pretende ver efetivada a decisão de fl. 77, no sentido de que seja procedida nova avaliação do bem, eis que não expedida, ainda a carta precatória de avaliação." RJ, 06/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz–Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 169-61.2011.619.0002

CDA 70 6 11 015446-42

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: HOUSE TECH DO BRASIL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: LUIZ PAULO DE SEQUEIRA JUNIOR E/O MARCUS VINÍCIUS CAMARA DE OLIVEIRA OAB/RJ: 72860 134956

DECISÃO –"Assim, considerando a manifestação do Exequente pela preferência da penhora sobre o dinheiro ao invés de bem imóvel, na forma do art. 11 da Lei 6.380/80, bem como a notícia da rescisão do parcelamento, defiro a renovação do bloqueio dos ativos financeiros da sociedade Executada pelo valor atualizado apresentado à fl. 205." RJ, 20/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz–Juiz da 2.ª ZE/RJ.

Processo 195-93.2010.619.0002

CDA 70 6 10 000427-30

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: FERNANDA DE FATIMA DE PAULA

Advogado: HELTON YOMURA MARCUS VINÍCIUS CAMARA DE OLIVEIRA OAB/RJ: 72860 123.614

DECISÃO –"Embora já tenham sido realizadas diversas tentativas improfícuas de bloqueio dos ativos financeiros da Executada, se impõe deferir a renovação, uma vez que a última tentativa ocorreu em março de 2015." RJ, 20/06/2017. Dr.(a) Alexandre Pimentel Cruz–Juiz da 2.ª ZE/RJ.

005ª Zona Eleitoral

Despachos

PROTOCOLO Nº 64.269/2017

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA

Adv(s). Dr(a). ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (OAB/RJ-158946)

DESPACHO

INDEFIRO a juntada de nova manifestação nos autos, eis que protocolada após o trânsito em julgado da sentença.

Intime-se o signatário para retirada da petição em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de eliminação.

PROCESSO Nº 0000829-49.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: CLAUDIO ALENCAR SOARES DE SOUZA

Adv(s). Dr(a). SALISMAR FERREIRA DO REGO (OAB/RJ-23232)

DESPACHO

Tendo em vista a notícia de pagamento do débito constituído na sentença, preliminarmente, encaminhe-se ao MP.

Em seu retorno, certifique-se o trânsito em julgado e providencie-se as devidas anotações no SICO.

Após, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para, se for o caso, dar quitação.

E por fim, remeta os autos ao Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral com atribuição para pedir abertura de investigação judicial (Resolução TRE-RJ nº 933/2015), para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 74, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Tudo cumprido, voltem conclusos.

PROCESSO Nº 0000511-66.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: PRISCILA PROTASIO ALMADA

Adv(s). Dr(a). RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (OAB/RJ-184843)

DESPACHO

Após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade, subam ao Egrégio TRE-RJ com as nossas respeitosas homenagens.

PROCESSO Nº 0000325-43.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: CLAUDIA MARIA FELIX GRINBERG

Adv(s). Dr(a). SAMARA MARIANA DE CASTRO (OAB/RJ-206635) (OAB/MG-161332)

DESPACHO

Após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade, subam ao Egrégio TRE-RJ com as nossas respeitosas homenagens.

PROCESSO Nº 0000443-19.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: DENISE GONCALVES DE MORAES RIVERA

Adv(s). Dr(a). GABRIELA BENEVIDES MONTEIRO (OAB/RJ-120042)

DESPACHO

Após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade, subam ao Egrégio TRE-RJ com as nossas respeitosas homenagens.

PROCESSO Nº 0000303-82.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: MARCOS VINICIUS ALVES FERNANDES

Adv(s). Dr(a). EDSON PACHECO DOS SANTOS (OAB/RJ-34390); RONALDO MONTEIRO FRANCISCO (OAB/RJ-94109); MAURICIO ASSIS ESTEVES (OAB/RJ-108982); RODRIGO COSTA RAMPINI (OAB/RJ-150949)

DESPACHO

Após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade, subam ao Egrégio TRE-RJ com as nossas respeitosas homenagens.

Intimações

PROCESSO Nº 59-56.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES

Adv(s). Dr(a). PEDRO FERREIRA PONTEIRO (OAB/RJ- 165.490)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 112-37.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ELIAS DA SILVA ROCHA

Adv(s). Dr(a). LUIZ CLAUDIO QUEIROZ (OAB/RJ- 111.215)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 88-09.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: GILMAR HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA

Adv(s). Dr(a). PRUDÊNCIO MACHADO CARDOZO FILHO (OAB/RJ- 078.940)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 189-46.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS

Adv(s). Dr(a). ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (OAB/RJ- 204.514)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 98-53.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PINTO PEREIRA

Adv(s). Dr(a). MARCOS ANTONIO MACHADO ROMEIRO (OAB/RJ- 155.961)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 184-24.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: JUDAS TADEU DA SILVA

Adv(s). Dr(a). JUDAS TADEU DA SILVA (OAB/RJ- 105.939)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 1686-95.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: JOSUÉ ALVES DE ARRUDA

Adv(s). Dr(a). JOSIAS ALVES DE ARRUDA (OAB/RJ- 101.564)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 396-45.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: HIGINO CARLOS COELHO RIGO

Adv(s). Dr(a). IZABEL CHRISTINA DA MOTTA SILVA (OAB/RJ- 137.787)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao

andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 1666-07.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO GARCIA

Adv(s). Dr(a). DJEFFERSON AMADEUS DE SOUZA FERREIRA (OAB/RJ- 175.288)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 482-16.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: HELENA DAS NEVES MAIO RODRIGUES

Adv(s). Dr(a). ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE (OAB/RJ- 103.025)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 491-75.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: FABIO LUIZ DE ABREU MACHADO

Adv(s). Dr(a). PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (OAB/RJ-144.368)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 493-45.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: SHEILA NUNES GRACIANO

Adv(s). Dr(a). PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (OAB/RJ-144.368)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 486-53.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: NORBERTO COELHO DE MATTOS

Adv(s). Dr(a). RODRIGO ANDREA DE OLIVEIRA PINTO (OAB/RJ-111.443) e ALEXANDRA MACHADO PEREIRA ANDREA (OAB/RJ – 189.870)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 489-08.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: SILVÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO

Adv(s). Dr(a). MARCO ANTONIO GOUVEA DE FARIA (OAB/RJ- 1625-A)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 483-98.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: JORGE GUSTAVO MENEZES

Adv(s). Dr(a). JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA SILVA (OAB/RJ- 135.529)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 216-29.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: SOLANGE SILVA DOS SANTOS

Adv(s). Dr(a). ANA CLÁUDIA SANT'ANNA (OAB/RJ- 138.518)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 96-83.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: AMADEU FABIO TEIXEIRA

Adv(s). Dr(a). PRISCILA DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB/RJ- 187.555)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

PROCESSO Nº 143-57.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: SUANECIR FRANCISCO

Adv(s). Dr(a). IGOR VILHENA DE MELO RIKER (OAB/RJ- 161.012)

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Fica ciente o interessado de que dispõe do prazo de 72 h.,acima mencionado, por uma única vez, sendo VEDADA a juntada de qualquer outra manifestação ou documento após expirado tal prazo.

Portarias

PORTARIA N 4/2017

Portaria nº 003/2017 **Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017**

O Dr. Marcel Laguna Duque Estrada, Juiz Eleitoral da 05ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e a previsão contida no art. 152, § 1º, do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

DELEGAR aos servidores em exercício no cartório da 05ª Zona Eleitoral, abaixo relacionados, os atos meramente ordinatórios, que se afigurem necessários ao impulso processual das prestações de contas eleitorais e das respectivas impugnações, bem como daqueles necessários a adequada instrução de tais procedimentos, quais sejam: imediata autuação das prestações de contas apresentadas, notificação dos requerentes para sanar irregularidades verificadas no relatório de diligências, autuação e notificação dos candidatos/partidos políticos omissos, com juntada aos autos dos extratos eletrônicos, das informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada e/ou origem não identificada e vista ao Ministério Público Eleitoral:

Nome	**Matrícula**
André Fortes da Costa	09200217
Daniel Monnerat Cahli	00010740
Elmo da Silveira Lima	00715057
Gil Ristow Branco	00009867
Jucelio Gomes Mesquita	09615142
Juliana Regina Pontes da Silva	00010236
Marcia da Silva Raimundo	9604008
Marx Chi Kong Siu	00715088

Paulo Eduardo Lobato de Souza Freitas	09200143
Valeria Lucia Castro de Moura Kelab	09615165

Fica revogada a Portaria 004/2016.

Marcel Laguna Duque Estrada

Juiz Eleitoral

PORTARIA N 5/2017

O JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Rua Miguel Lemos nº 97-1ºandar

Copacabana-Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 005/2017

O Dr. Marcel Laguna Duque Estrada, Juiz Eleitoral da 05ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e a previsão contida no art. 152, § 1º, do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

DELEGAR aos servidores em exercício no cartório da 05ª Zona Eleitoral, abaixo relacionados, os atos meramente ordinatórios, previstos nas rotinas cartorárias expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que se afigurem necessários ao impulso processual dos autos em tramitação na Zona Eleitoral:

Nome	**Matrícula**
Ana Claudia Freire de Luca	09615150
Ana Claudia Vasconcelos Tavares	09200192
André Fortes da Costa	09200217
Beatriz Alvez Correa Chaves	09615066
Elizabeth Lavalle da Silva	09615084
Elmo da Silveira Lima	00715057
Gil Ristow Branco	00009867
Jucelio Gomes Mesquita	09615142
Marcia de Medeiros Porto de Luca	09615125
Marcia da Silva Raimundo	9604008
Marx Chi Kong Siu	00715088
Paulo Eduardo Lobato de Souza Freitas	09200143
Sonia Aparecida Diniz Dantas	09604064
Tania Brigitte Dunker Lyra	00706277
Teresa Cristine Peiter Carpenter Ferreira	09615134
Valeria Lucia Castro de Moura Kelab	09615165

Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, dia 05 do mês de julho de 2017

Marcel Laguna Duque Estrada

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Portaria n 04/2017

Portaria nº. 004/2017

O MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA , Juiz da 5ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar ao Chefe de Cartório, JUCELIO GOMES DE MESQUITA, competência para assinatura dos editais quinzenais previstos na Res. TSE nº 21.538/2003 e dos editais de publicação de decisão.

Rio, 05 de julho de 2017.

MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA

JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL/RJ

Sentenças

PROCESSO Nº 0000905-73.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA LUIZ

Adv(s). Dr(a). MAGNO AGRIPINO DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB/RJ-80442)

SENTENÇA

(....) Ante o exposto, acolhendo o parecer técnico e o parecer do MPE e diante da violação dos artigos 48, I, "c", DESAPROVO a prestação de contas do candidato acima nomeado, nos termos do artigo 68, III da mesma Resolução.

PROCESSO Nº 0001210-57.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: EDMUNDO FONTENELLE COELHO

Adv(s). Dr(a). RENATO DOUGLAS DA SILVA (OAB/RJ-190092)

SENTENÇA

(....) Isto posto, julgo DESAPROVADAS as contas do candidato EDMUNDO FONTENELLE COELHO, nº 35444, do PMB, relativa a arrecadação de recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2016, aos cargos eletivos do Município do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº 0000460-55.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: JORGE PEREIRA SARAIVA

Adv(s). Dr(a). ELIANE LAURA PULINI MONTEIRO (OAB/RJ-93828)

SENTENÇA

(....) Ante o exposto, acolhendo o parecer técnico e o parecer do MPE e diante da violação dos artigos 48, I, "c" e “g” da Resolucao TSE n. 23463/2015, DESAPROVO a prestação de contas do candidato acima nomeado, nos termos do artigo 68, III da mesma Resolução.

PROCESSO Nº 0000230-13.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: CLAUDIO DA SILVA

Adv(s). Dr(a). ARTHUR RIOBOO DA COSTA (OAB/RJ-203231)

SENTENÇA

(….) Isto posto, julgo DESAPROVADAS as contas do candidato CLAUDIO DA SILVA, nº 22088, do PR, relativa a arrecadação de recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2016, aos cargos eletivos do Município do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº 0000229-28.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ANTONIO FRANCELINO SILVA DO NASCIMENTO

Adv(s). Dr(a). ARTHUR RIOBOO DA COSTA (OAB/RJ-203231)

SENTENÇA

(….) Isto posto, julgo DESAPROVADAS as contas do candidato ANTONIO FRANCELINO SILVA DO NASCIMENTO, nº 22877, do PR, relativa a arrecadação de recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2016, aos cargos eletivos do Município do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº 0001274-67.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: LENIR MORAIS FERREIRA

Adv(s). Dr(a). JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/RJ-85523)

SENTENÇA

(….) Isto posto, julgo DESAPROVADAS as contas da candidata LENIR MORAIS FERREIRA, nº 44001, do PRP, relativa a arrecadação de recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2016, aos cargos eletivos do Município do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº 0001278-07.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: LUCIANA RIBEIRO RANGEL

Adv(s). Dr(a). PATRICIA SANTOS FONSECA (OAB/RJ-167921)

SENTENÇA

(….) Isto posto, julgo DESAPROVADAS as contas da candidata LUCIANA RIBEIRO RANGEL, nº 44118, do PRP, relativa a arrecadação de recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2016, aos cargos eletivos do Município do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº 0001279-89.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BARBOZA

Adv(s). Dr(a). JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/RJ-85523)

SENTENÇA

(….) Isto posto, julgo DESAPROVADAS as contas do candidato LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BARBOZA, nº 44014, do PRP, relativa a arrecadação de recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2016, aos cargos eletivos do Município do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº 140-05.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: RENATA DE MESQUITA PINTO

Adv(s). Dr(a). IGOR VILHENA DE MELO RIKER (OAB/RJ- 161.012)

SENTENÇA

(…) Isto posto, julgo APROVADAS as contas prestadas pela candidata RENATA DE MESQUITA PINTO, n° 12320, do PDT, relativa a arrecadação de recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2016, aos cargos eletivos do Município do Rio de Janeiro. (...)

PROCESSO Nº 1356-98.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ALTAIR CABRAL FILHO

Adv(s). Dr(a). PATRICIA SANTOS FONSECA (OAB/RJ- 167.921)

SENTENÇA

(…) Isto posto, julgo APROVADAS as contas prestadas pela candidata ALTAIR CABRAL FILHO, n° 44567, do PRP, relativa a arrecadação de recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2016, aos cargos eletivos do Município do Rio de Janeiro. (...)

PROCESSO Nº 369-62.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ADALGISA HYODO

Adv(s). Dr(a). EDSON PACHECO DOS SANTOS (OAB/RJ- 34.390); RONALDO MONTEIRO FRANCISCO (OAB/RJ- 94.109); MAURICIO ASSIS ESTEVES (OAB/RJ- 108.982); RODRIGO COSTA RAMPINI (OAB/RJ- 150.949)

SENTENÇA

(…) Isto posto, julgo APROVADAS as contas prestadas pela candidata ADALGISA HYODO, n° 14434, do PTB, relativa a arrecadação de recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2016, aos cargos eletivos do Município do Rio de Janeiro. (...)

PROCESSO Nº 309-89.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ORLANDO CARLOS DA COSTA MARQUES

Adv(s). Dr(a). EDSON PACHECO DOS SANTOS (OAB/RJ- 34.390); RONALDO MONTEIRO FRANCISCO (OAB/RJ- 94.109); MAURICIO ASSIS ESTEVES (OAB/RJ – 108.982); RODRIGO COSTA RAMPINI (OAB/RJ- 150.949)

SENTENÇA

(…) Isto posto, julgo APROVADAS as contas prestadas pela candidata ORLANDO CARLOS DA COSTA MARQUES, n° 14214, do PTB, relativa a arrecadação de recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2016, aos cargos eletivos do Município do Rio de Janeiro. (...)

PROCESSO Nº 343-64.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: DENES DE MESQUITA MELO

Adv(s). Dr(a). EDSON PACHECO DOS SANTOS (OAB/RJ- 34.390); RONALDO MONTEIRO FRANCISCO (OAB/RJ- 94.109); MAURICIO ASSIS ESTEVES (OAB/RJ- 108.982); RODRIGO COSTA RAMPINI (OAB/RJ- 150.949)

SENTENÇA

(…) Isto posto, julgo APROVADAS as contas prestadas pela candidata DENES DE MESQUITA MELO n° 14010, do PTB, relativa a arrecadação de recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2016, aos cargos eletivos do Município do Rio de Janeiro. (...)

PROCESSO Nº 361-85.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: FERNANDO LUIZ BICUDO

Adv(s). Dr(a). EDSON PACHECO DOS SANTOS (OAB/RJ- 34.390); RONALDO MONTEIRO FRANCISCO (OAB/RJ- 94.109); MAURICIO ASSIS ESTEVES (OAB/RJ- 108.982); RODRIGO COSTA RAMPINI (OAB/RJ- 150.949)

SENTENÇA

(…) Isto posto, julgo APROVADAS as contas prestadas pela candidata FERNANDO LUIZ BICUDO n° 14444, do PTB, relativa a arrecadação de recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2016, aos cargos eletivos do Município do Rio de Janeiro. (...)

PROCESSO Nº 840-78.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: VERÔNICA CRISTINA DE AGUIAR FREIRE

Adv(s). Dr(a). Danielle Martins de Oliveira (OAB/RJ- 174.721)

SENTENÇA

(…) Ante o exposto, diante das violações constantes nos artigo 29, § 1º, da Resolução TSE 23.463/2015, DESAPROVO a prestação de contas do candidato acima nomeado. (...)

PROCESSO Nº 840-78.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: VERÔNICA CRISTINA DE AGUIAR FREIRE

Adv(s). Dr(a). Danielle Martins de Oliveira (OAB/RJ- 174.721)

SENTENÇA

(…) Ante o exposto, diante das violações constantes nos artigo 29, § 1º, da Resolução TSE 23.463/2015, DESAPROVO a prestação de contas do candidato acima nomeado. (...)

PROCESSO Nº 423-28.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: MÔNICA PATRÍCIA COSTA DOS SANTOS

Adv(s). Dr(a). Samara Mariana de Castro (OAB/RJ- 206.635)

SENTENÇA

(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 68,II e 69 da Resolução TSE 23.463/2015, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas da candidata acima nomeada, tendo em vista a ausência de extratos bancários. (...)

PROCESSO Nº 394-75.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: MARIA RITA SOUZA FREIRE

Adv(s). Dr(a). Samara Mariana de Castro (OAB/RJ- 206.635)

SENTENÇA

(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 68,II e 69 da Resolução TSE 23.463/2015, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas da candidata acima nomeada, tendo em vista a ausência de extratos bancários. (...)

PROCESSO Nº 757-62.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ÂNGELO FÁBIO RIBEIRO

Adv(s). Dr(a). Danielle Martins de Oliveira (OAB/RJ- 174.721)

SENTENÇA

(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 68,II e 69 da Resolução TSE 23.463/2015, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas da candidata acima nomeada, tendo em vista a ausência de extratos bancários. (...)

PROCESSO Nº 790-52.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: JONAS DOS SANTOS

Adv(s). Dr(a). Danielle Martins de Oliveira (OAB/RJ- 174.721)

SENTENÇA

(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 68,II e 69 da Resolução TSE 23.463/2015, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas do candidato acima nomeado, tendo em vista a ausência de extratos bancários. (...)

PROCESSO Nº 331-50.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: IZABEL LESSA BARBOSA NOGUEIRA

Adv(s). Dr(a). Samara Mariana de Castro (OAB/RJ- 206.635)

SENTENÇA

(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 68,II e 69 da Resolução TSE 23.463/2015, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas da candidata acima nomeada, tendo em vista a ausência de extratos bancários. (...)

PROCESSO Nº 155-71.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: DAVI JERÔNIMO DA SILVA

Adv(s). Dr(a). Rodrigo Urubatan Leal Lopes de Araújo (OAB/RJ- 142.271)

SENTENÇA

(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 68,II e 69 da Resolução TSE 23.463/2015, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas do candidato acima nomeado, tendo em vista a ausência de extratos bancários. (...)

PROCESSO Nº 783-60.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ANDREA OLIVEIRA DA SILVA

Adv(s). Dr(a). Gustavo Pereira de Melo Guimarães (OAB/RJ- 115.005)

SENTENÇA

(…) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 68,II e 69 da Resolução TSE 23.463/2015, APROVO COM RESSALVAS a

prestação de contas da candidata acima nomeada, diante da não apresentação dos extratos bancários na forma devida. (...)

PROCESSO Nº 154-86.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: CLAUDETE DA COSTA FERREIRA

Adv(s). Dr(a). Adriana do Rosário Soneira (OAB/RJ- 138.063)

SENTENÇA

(…) Ante o exposto, diante das violações constantes nos artigo 48, I, "g" da Resolução TSE 23.463/2015, DESAPROVO a prestação de contas da candidata acima nomeada. (...)

PROCESSO Nº 800-96.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: KLEBER FERREIRA DA SILVA

Adv(s). Dr(a). DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/RJ- 174.721)

SENTENÇA

(…) Ante o exposto, acolhendo o parecer técnico e o parecer do MPE e diante da violação do artigo 48, I , "C", da Resolução TSE 23.463/2015, DESAPROVO a prestação de contas do candidato acima nomeado, nos termos do artigo 68, III da mesma Resolução.

023ª Zona Eleitoral

Editais

Relação de Alistamentos e Transferências - 2ª Quinzena de Junho

Edital n.º 016/2017

O Doutor Juiz ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, Juiz da 23ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de junho de 2017.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu, Alexandre de Azevedo Soares, chefe de cartório, digitei e subscrevo o presente, devidamente autorizado pela Portaria n.º 02/2013, publicada no DJERJ no dia 19/04/2013.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SOARES

Chefe de Cartório – Matrícula TRE n.º 09604086

027ª Zona Eleitoral

Editais

PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

EDITAL 18/2017

A Exma. Srª. Dr. ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES, Juíza Eleitoral nesta 27 Zona Eleitoral do Estado

do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Resolução TSE nº 23.464/2015, a relação dos partidos abaixo discriminados do Município de NOVA IGUAÇU/RJ que apresentaram DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS no exercício de 2016. Facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período

PARTIDO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PSB	DENÍLSON AMBRÓSIO SOARES	JORGE JOSÉ VILAR

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e

publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete0. Eu, Eder Doria Machado, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

028ª Zona Eleitoral

Despachos

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL PARAÍBA DO SUL/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2016

ADVOGADO: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS – OAB/RJ Nº 98.195

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 134-13.2017.6.19.0028 - CLASSE PC

REQUERENTE: WALDEMAR BRAGA TEIXEIRA – PTB

DESPACHO EM PETIÇÃO

PROTOCOLO Nº 73.292/2017

INDEFIRO POR INTEMPESTIVIDADE. J. INTIME-SE.

P. DO SUL, 03/07/2017

LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO

JUIZ ELEITORAL

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL PARAÍBA DO SUL/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÕES 2016

ADVOGADO: JORGE LUIZ DE MIRANDA BASTOS – OAB/RJ Nº 98.195

DESPACHO EM PETIÇÕES

PROTOCOLO Nº 71.396/2017

REQUERENTE: ANDRÉ LUIS PEREIRA ELMOR;

PROTOCOLO Nº 71.398/2017

REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS SILVA MOREIRA

PROTOCOLO Nº 71.400/2017

REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CORREIA DE OLIVEIRA

PROTOCOLO Nº 71.401/2017

REQUERENTE: ARIAN MONT MOR QUINTELLA PEREIRA

PROTOCOLO Nº 71.402/2017

REQUERENTE: JULIO DE SOUZA BERNARDES

DEFIRO, AGUARDE-SE. J. INTIME-SE.

P. DO SUL, 03/07/2017

LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO

JUIZ ELEITORAL

Sentenças

Prestação de Contas - Eleições 2016

Advogado: Mariana Ferreira Gaspar – OAB RJ 206.122

Processo: 378-73.2016.6.19.0028

Assunto: Prestação de contas de campanha eleições municipais 2016

Candidato: ELUANA SANTOS DA SILVA

&

Feita a análise técnica, verifica-se que o prestador de contas não esclareceu as diligências solicitadas pelo analista, não obstante devidamente intimado para tanto. Sendo assim, considerando as irregularidades não esclarecidas, acolho o parecer do MP e julgo DESAPROVADAS as contas do candidato ELUANA SANTOS DA SILVA, na forma do art. 68, III da Resolução TSE 23.463/2015.

Cientifique-se o MP.

P. R. I. Após o trânsito, anote-se no SICO e arquivem-se os autos.

Paraíba do Sul, 6 de junho de 2017

Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho

Juiz Eleitoral – 28ª ZE

Advogado: Mariana Ferreira Gaspar – OAB RJ 206.122

Processo: 391-72.2016.6.19.0028

Assunto: Prestação de contas de campanha eleições municipais 2016

Candidato: ANTÔNIO MIRANDA GONÇALVES

...

Feita a análise técnica, verifica-se que o prestador de contas não esclareceu as diligências solicitadas pelo analista,

não obstante devidamente intimado para tanto. Sendo assim, considerando as irregularidades não esclarecidas, acolho o parecer do MP e julgo DESAPROVADAS as contas do candidato ANTÔNIO MIRANDA GONÇALVES, na forma do art. 68, III da Resolução TSE 23.463/2015.

Cientifique-se o MP.

P. R. I. Após o trânsito, anote-se no SICO e arquivem-se os autos.

Paraíba do Sul, 6 de junho de 2017

Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho

Juiz Eleitoral – 28ª ZE

Advogado: Mariana Ferreira Gaspar – OAB RJ 206.122

Processo: 410-78.2016.6.19.0028

Assunto: Prestação de contas de campanha eleições municipais 2016

Candidato: ARGENTINO DOS SANTOS

...

Feita a análise técnica, verifica-se que o prestador de contas não esclareceu as diligências solicitadas pelo analista, não obstante devidamente intimado para tanto. Sendo assim, considerando as irregularidades não esclarecidas, acolho o parecer do MP e julgo DESAPROVADAS as contas do candidato ARGENTINO DOS SANTOS, na forma do art. 68, III da Resolução TSE 23.463/2015.

Cientifique-se o MP.

P. R. I. Após o trânsito, anote-se no SICO e arquivem-se os autos.

Paraíba do Sul, 6 de junho de 2017

Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho

Juiz Eleitoral – 28ª ZE

Advogado: Mariana Ferreira Gaspar – OAB RJ 206.122

Processo: 395-12.2016.6.19.0028

Assunto: Prestação de contas de campanha eleições municipais 2016

Candidato: JOÃO CARLOS SOARES DO VAL

...

Feita a análise técnica, verifica-se que o prestador de contas não esclareceu as diligências solicitadas pelo analista, não obstante devidamente intimado para tanto. Sendo assim, considerando as irregularidades não esclarecidas, acolho o parecer do MP e julgo DESAPROVADAS as contas do candidato JOÃO CARLOS SOARES DO VAL, na forma do art. 68, III da Resolução TSE 23.463/2015.

Cientifique-se o MP.

P. R. I. Após o trânsito, anote-se no SICO e arquivem-se os autos.

Paraíba do Sul, 6 de junho de 2017

Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho

Juiz Eleitoral – 28ª ZE

Advogado: Mariana Ferreira Gaspar – OAB RJ 206.122

Processo: 393-42.2016.6.19.0028

Assunto: Prestação de contas de campanha eleições municipais 2016

Candidato: CATIA MARIA PEREIRA

...

Feita a análise técnica, verifica-se que o prestador de contas não esclareceu as diligências solicitadas pelo analista, não obstante devidamente intimado para tanto. Sendo assim, considerando as irregularidades não esclarecidas, acolho o parecer do MP e julgo DESAPROVADAS as contas do candidato CATIA MARIA PEREIRA, na forma do art. 68, III da Resolução TSE 23.463/2015.

Cientifique-se o MP.

P. R. I. Após o trânsito, anote-se no SICO e arquivem-se os autos.

Paraíba do Sul, 6 de junho de 2017

Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho

Juiz Eleitoral – 28ª ZE

Prestação de Contas - eleições 2016

Advogado: Jorge Luiz de Miranda Bastos – OAB RJ 98.195

Processo: 364-89.2016.6.19.0028

Assunto: Prestação de contas de campanha eleições municipais 2016

Candidato: ELINE VENTURA CHAVES

&

Feita a análise técnica, verifica-se que o prestador de contas não esclareceu as diligências solicitadas pelo analista, não obstante devidamente intimado para tanto. Sendo assim, considerando as irregularidades não esclarecidas, acolho o parecer do MP e julgo DESAPROVADAS as contas do candidato ELINE VENTURA CHAVES, na forma do art. 68, III da Resolução TSE 23.463/2015.

Cientifique-se o MP.

P. R. I. Após o trânsito, anote-se no SICO e arquivem-se os autos.

Paraíba do Sul, 6 de junho de 2017

Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho

Juiz Eleitoral – 28ª ZE

029ª Zona Eleitoral

Intimações

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2016

PROCESSO: 42-66.2016.6.19.0029 – PC - ELEIÇÕES 2016

REQUERENTE: CRISTINA PEREIRA

ADVOGADO: ELIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA – OAB/RJ 52374

INTIMAÇÃO

Conforme Portaria nº 10/2016, INTIMO o requerente, para que apresente esclarecimentos e os itens faltantes, que constam no Primeiro Parecer Técnico Conclusivo, infracitado, da prestação de contas eleições 2016, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser a referida prestação de contas desaprovada.

O inteiro teor do relatório preliminar encontra-se disponível para consulta no sítio http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/acompanhamento-processual-push

Petrópolis, 6 de julho de 2017.

Sávio Augusto Maria Fátima do Rosário Rodrigues

Técnico Judiciário

Mat.: 00106041

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2016

PROCESSO: 196-84.2016.6.19.0029 – PC - ELEIÇÕES 2016

REQUERENTE: MARIANA GUIMARAES AMARAL

ADVOGADO: ELIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA – OAB/RJ 52374

INTIMAÇÃO

Conforme Portaria nº 10/2016, INTIMO o requerente, para que apresente esclarecimentos e os itens faltantes, que constam no Primeiro Parecer Técnico Conclusivo, infracitado, da prestação de contas eleições 2016, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser a referida prestação de contas desaprovada.

O inteiro teor do relatório preliminar encontra-se disponível para consulta no sítio http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/acompanhamento-processual-push

Petrópolis, 6 de julho de 2017.

Sávio Augusto Maria Fátima do Rosário Rodrigues

Técnico Judiciário

Mat.: 00106041

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2016

PROCESSO: 89-40.2016.6.19.0029 – PC - ELEIÇÕES 2016

REQUERENTE: EZEQUIEL VICENTE

ADVOGADO: ELIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA – OAB/RJ 52374

INTIMAÇÃO

Conforme Portaria nº 10/2016, INTIMO o requerente, para que apresente esclarecimentos e os itens faltantes, que constam no Primeiro Parecer Técnico Conclusivo, infracitado, da prestação de contas eleições 2016, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser a referida prestação de contas desaprovada.

O inteiro teor do relatório preliminar encontra-se disponível para consulta no sítio http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/acompanhamento-processual-push

Petrópolis, 6 de julho de 2017.

Sávio Augusto Maria Fátima do Rosário Rodrigues

Técnico Judiciário

Mat.: 00106041

032ª Zona Eleitoral

Editais

DESCARTE DE MATERIAL

EDITAL N.º 22/2017

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O MM. Juiz Dr. Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser, Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eletoral do Rio de Janeiro, torna público que consoante decisão de fls. 11 do Processo DM nº 31-91.2017.6.19.0032, e de acordo com a "Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro", faz saber a quem possa interessar que a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 32ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação anexa, contendo 4,07 (quatro vírgula sete) metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos a servidora Letícia Amador de Moraes, Técnico Judiciário, matrícula n.º 00706125. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Anna Paula Menezes de Carvalho, Técnico Judiciário, Matrícula n.º 00706009, preparei o presente edital e eu, Letícia Amador de Moraes, Chefe de Cartório da 32ª Zona Eleitoral – Rio Bonito/RJ, conferi.

Rio Bonito/RJ, 06 de julho de 2017.

Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser

Juiz Eleitoral da 32ª ZE/RJ

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

ITEM	Nº de CLASSE	ASSUNTO	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE	DATAS-LIMITE
1.	214.1	Formulários RAE relativos a alistamento, transferência, revisão ou segunda via.	5 anos	---	Trituração	2010 a 2011
2.	213.1	Folhas de Votação	8 anos	---	Trituração	2008
3.	217.4	Termos de Posse de Mesários, Administradores de	4 anos	---	Trituração	2012

		Prédio, membros de Junta Apuradora, escrutinadores e auxiliares				
4.	219.3	Zerésimas	4 anos	---	Trituração	2012
5.	219.5	Check-list de Carga das urnas eletrônicas e respectivos comprovantes	4 anos	---	Trituração	2012
6.	230.1	Folhas de implementação das Rotinas Cartorárias	---	---	Trituração	2013
7.	220.1	Guias de Multas Eleitorais quando apresentadas sem operação RAE	---	---	Trituração	Agosto/2015 a Junho/2017
8.	215.2	Requerimentos de Justificativa Eleitoral	2 anos	75.601/2014, 167.273/2014, 167.274/2014, 167.275/2014, 167.276/2014, 167.673/2014, 167.674/2014, 169.138/2014, 170.636/2014, 170.944/2014, 171.094/2014, 171.295/2014, 172.610/2014, 173.596/2014, 173.604/2014, 173.636/2014, 173.987/2014, 174.271/2014, 174.804/2014, 175.268/2014, 175.444/2014, 175.586/2014, 175.600/2014, 175.655/2014, 177.249/2014, 177.515/2014, 177.516/2014, 177.517/2014, 177.518/2014,	Trituração	2014 a Março/2015

				177.519/2014, 177.584/2014, 178.688/2014, 179.162/2014, 179.163/2014, 179.422/2014, 180.107/2014, 180.697/2014, 181.296/2014, 181.299/2014, 183.082/2014, 183.083/2014, 183.175/2014, 183.350/2014, 183.491/2014, 183.532/2014, 183.533/2014, 184.301/2014, 184.322/2014, 184.519/2014, 184.999/2014, 189.393/2014, 189.617/2014, 193.745/2014, 193.770/2014, 194.298/2014, 194.329/2014, 194.349/2014, 194.529/2014, 194.530/2014, 194.646/2014, 196.351/2014, 196.886/2014, 198.059/2014, 199.343/2014, 199.731/2014, 199.732/2014, 201.150/2014, 201.258/2014, 202.312/2014,		

				202.313/2014, 205.946/2014, 206.002/2014, 206.571/2014, 206.572/2014, 208.605/2014, 212.091/2014, 212.837/2014, 213.914/2014, 214.397/2014, 214.981/2014, 216.258/2014, 217.083/2014, 218.984/2014, 219.209/2014, 219.885/2014, 220.732/2014, 220.943/2014, 221.721/2014, 222.410/2014, 222.628/2014, 225.700/2014, 225.772/2014, 226.275/2014, 226.671/2014, 226.676/2014, 227.960/2014, 227.985/2014, 228.478/2014, 228.757/2014, 230.649/2014, 230.811/2014, 232.195/2014, 232.336/2014, 232.342/2014, 233.172/2014, 236.329/2014, 236.355/2014, 236.687/2014, 239.100/2014,		

				239.108/2014, 239.401/2014, 239.582/2014, 244.658/2014, 246.600/2014, 248.254/2014, 248.790/2014, 249.360/2014, 252.155/2014, 252.217/2014, 252.935/2014, 253.401/2014, 253.489/2014, 253.623/2014, 253.954/2014, 254.158/2014, 254.231/2014, 255.426/2014, 255.447/2014, 255.481/2014, 255.497/2014, 256.440/2014, 258.533/2014, 259.661/2014, 260.056/2014, 261.215/2014, 265.062/2014, 266.481/2014, 267.191/2014, 267.193/2014, 2.552/2015, 2.869/2015, 2.911/2015, 8.641/2015, 11.068/2015, 16.847/2015, 16.850/2015, 21.685/2015, 36.088/2015, 39.418/2015,		

				41.121/2015.		
9.	204.1	Editais (Incluídos os Editais Quinzenais de RAE's - cadastro)	2 anos	---	Trituração	2013 e 2014
10.	225	CERTIDÕES/DECLARAÇÕES e seus respectivos requerimentos	2 anos	---	Triruração	2013 e 2014
11.	223.1	Ofícios de Óbito – CRE/CADOB	6 anos	744/2008, 745/2008, 746/2008, 747/2008, 748/2008, 749/2008, 751/2008, 758/2008, 925/2008, 06/2009, 12/2009, 20/2009, 49/2009, 51/2009, 53/2009, 62/2009, 63/2009, 75/2009, 113/2009, 127/2009, 130/2009, 134/2009, 135/2009, 137/2009, 138/2009, 141/2009, 144/2009, 147/2009, 148/2009, 164/2009, 182/2009, 199/2009, 200/2009, 201/2009,	Triruração	2008 a 2010

				203/2009, 204/2009, 208/2009, 209/2009, 213/2009, 237/2009, 245/2009, 248/2009, 260/2009, 263/2009, 269/2009, 270/2009, 280/2009, 281/2009, 292/2009, 293/2009, 300/2009, 309/2009, 341/2009, 348/2009, 350/2009, 352/2009, 353/2009, 15/2010, 16/2010, 17/2010, 18/2010, 19/2010, 21/2010, 22/2010, 23/2010, 24/2010, 26/2010, 27/2010, 28/2010, 29/2010, 30/2010, 39/2010, 40/2010, 41/2010,		

				42/2010, 56/2010, 61/2010, 62/2010, 63/2010, 66/2010, 76/2010, 77/2010, 78/2010, 82/2010, 83/2010, 84/2010, 85/2010, 89/2010, 90/2010, 91/2010, 92/2010, 96/2010, 97/2010, 98/2010, 99/2010, 107/2010, 108/2010, 110/2010, 112/2010, 113/2010, 114/2010, 115/2010, 116/2010, 117/2010, 122/2010, 129/2010, 130/2010, 132/2010, 139/2010, 142/2010, 147/2010, 156/2010, 161/2010, 172/2010,		

				178/2010, 184/2010, 185/2010, 186/2010, 190/2010, 196/2010, 201/2010, 206/2010, 209/2010, 255/2010, 303/2010, 306/2010, 307/2010, 308/2010, 316/2010, 317/2010, 383/2010, 430/2010, 442/2010, 460/2010, 461/2010, 463/2010.		
12.	138.9	Outros Assuntos de Propaganda Eleitoral	5 anos	109.537/2011. 133.786/2011, 44.650/2012, 67.646/2012, 76.181/2012, 78.732/2012, 78.786/2012, 80.297/2012, 81.421/2012, 81.527/2012, 81.710/2012, 82.041/2012, 82.043/2012, 82.045/2012, 82.046/2012, 82.047/2012, 82.049/2012, 82.330/2012,	Trituração	2011 a Junho/2012

				82.336/2012, 82.479/2012, 82.694/2012, 82.951/2012, 84.041/2012, 84.042/2012, 84.645/2012, 82.083,2012.		
13.	019.1	Documentos referentes aos pedidos de informações diversas sobre as Funções e Atividades do TRE-RJ	2 anos	72.999/2011, 169.943/2011, 5.631/2012, 5.632/2012, 69.621/2012, 221.127/2012, 16.041/2013, 57.442/2013, 125.789/2013, 138.772/2013, 176.327/2013.	Trituração	2011 a 2013
14.	212.1	Processos ou Comunicação de condenação criminal	15 anos (contados do processamento do ASE)	37.261/2006, 37.262/2006, 37.263/2006, 37.264/2006, 37.265/2006, 37.266/2006.	Trituração	1996, 1998 e 1999
15.	227.3	Demais documentos de filiação partidária	2 anos	81.421/2012, 287.012/2012, 290.738/2012, 290.739/2012, 147.439/2013, 148.956/2013, 179.200/2013, 61.624/2014, 111.028/2014.	Trituração	2012 a 2014
16.	217.02	Ofícios de solicitação de autorização para convocação de eleitor inscrito em zona eleitoral diversa para os trabalhos eleitorais	2 anos	181.562/2014.	Trituração	2014
17.	063.23	Credencial de Partidos	1 ano	123.583/2014,	Trituração	2014

				152.909/2014, 154.003/2014, 156.207/2014, 156.210/2014, 158.654/2014, 158.655/2014, 160.965/2014, 161.092/2014, 162.890/2014, 163.230/2014, 163.506/2014, 163.652/2014, 164.899/2014. 172.165/2014, 172.166/2014, 191.728/2014.		
18.	227.2	Comunicação de desfiliação partidária	2 anos	145.967/2013, 145.968/2013, 146.613/2013, 146.864/2013, 147.624/2013, 154.676/2013, 157.288/2013, 8.491/2014, 16.126/2014, 16.529/2014, 16.536/2014, 16.537/2014, 16.539/2014, 23.778/2014, 33.178/2014, 55.183/2014, 93.277/2014.	Trituração	2013 e 2014
19.	212.3	Processos ou Comunicação de interdição	5 anos (contados do processamento do ASE)	111/2010, 131/2010, 319/2010, 1.972/2011, 1.985/2011, 1.998/2011, 37.111/2011,	Trituração	2010 a 2011

				37.135/2011, 38.979/2011, 38.981/2011.		
20.	222.2	Processos de Filiação Partidária (Administrativos)	2 anos (contados do arquivamento do feito)	104.017/2013, 104.018/2013, 104.019/2013, 104.020/2013, 163.827/2013, 163.828/2013, 163.829/2013, 163.830/2013, 163.831/2013, 163.832/2013, 163.833/2013, 163.834/2013, 69.496/2014.	Trituração	2013 a 2014
21.	222.1	Processos Administrativos de Ausência aos Trabalhos Eleitorais, Processos Administrativos de Cancelamento de Inscrições (cód. 450) e Processos de Regularização de Inscrição Eleitoral	6 anos (contados do arquivamento do feito)	26/2009, 45/2009, 153/2010.	Trituração	2009 a 2011
22.	217.1	Requerimento de Dispensa de Mesários	4 anos	129.680/2012, 132.485/2012, 134.524/2012, 136.716/2012, 143.843/2012, 147.580/2012, 149.953/2012, 157.058/2012, 157.937/2012, 158.775/2012, 159.721/2012, 165.704/2012, 187.294/2012, 194.137/2012, 196.130/2012, 196.703/2012,	Trturação	2012

				211.103/2012, 212.681/2012, 214.315/2012, 215.026/2012, 215.897/2012, 220.511/2012, 226.686/2012, 237.004/2012, 259.005/2012.		
23.	063.29	Comunicações de nomes de delegados de partidos políticos ou dos representantes de comte interpartidário	2 anos	163.851/2014.	Trituração	2014
24.	012.62	Credenciamento de Jornalistas	2 anos	140.291/2014,	Trituração	2014
25.	042.912	Requisição	2 anos	114.473/2014, 152.905/2014, 162.609/2014, 165.020/2014, 165.960/2014, 210.271/2014.	Trituração	2014
26.	229.1	Requerimentos de cadastramento de juiz eleitoral no Sistema Nacional de Controle de Interceptações do Conselho Nacional de Justiça (SNCICNJ)	2 anos	134.807/2014	Trituração	2014
27.	214.3	Solicitação de dados cadastrais	2 anos	6.691/2014, 138.252/2014.	Trituração	2014

035ª Zona Eleitoral

Sentenças

PROCESSO Nº: 399-28.2016.6.19.0035

PROCESSO Nº: 399-28.2016.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 310.842/2016

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Roberto Carlos de Souza, candidato a Vereador, Nº 45.555

ADVOGADO: Carlos Eduardo Mota Ferraz – OAB/RJ 175.848

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da r. sentença – cuja parte dispositiva se segue adiante transcrita – prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ a fls. 16/17:

(...) Pelo exposto, acolho o parecer e julgo **DESAPROVADAS**, nos termos do art. 68, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015, as contas apresentadas pelo candidato ROBERTO CARLOS DE SOUZA, referentes à campanha eleitoral de 2016.

Remeta-se cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para fins previstos no art. 22 da LC 64/90, conforme preceitua o art. 74 da Resolução 23.463/2015.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, proceda-se às anotações de praxe, dê-se baixa e arquive-se.

São Fidélis, 05 de julho de 2017.

(a) Márcio Roberto da Costa

Juiz Eleitoral – 35ª ZE

Prestações de contas anuais dos partidos - exercício 2016

PROCESSO Nº: 4-02.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 47.315/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Trabalhista do Brasil (PT do B)

REQUERENTE: Daniel Mendonça Deluqui, Presidente

REQUERENTE: Adriano da Silva Rifan, Tesoureiro

ADVOGADO: Abel Donato Deluqui – OAB/RJ 55.362

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: (...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, I da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ

PROCESSO Nº: 6-69.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 48.472/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Republicano da Ordem Social (PROS)

REQUERENTE:Claudinei Bragança Rodrigues, Presidente

REQUERENTE: Paulo Garcia Maia, Tesoureiro

ADVOGADO: Claudinei Bragança Rodrigues – OAB/RJ 149.581

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: (...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, I da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ

PROCESSO Nº: 28-30.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 60.793/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Socialista Brasileiro (PSB)

REQUERENTE: Higor Porto, Presidente

REQUERENTE: Gilcqueline Barcelos Faria, Tesoureira

ADVOGADO: Sérgio Sant'Anna de Castro Monteiro – OAB/RJ 133.353

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: (...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ

PROCESSO Nº: 25-75.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 59.383/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Democratas (DEM)

REQUERENTE: João José da Silva Barroco, Presidente

REQUERENTE: Marcelo Abreu Pontes, Tesoureiro

ADVOGADO: Hélio Leite da Silva – OAB/RJ 51.937

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: (...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO DEMOCRATAS - DEM, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ

PROCESSO Nº: 24-90.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 59.403/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Ecológico Nacional (PEN)

REQUERENTE: Nelson Ferreira de Oliveira, Presidente

REQUERENTE: Antônio Alexandre Gonçalves, Tesoureiro

ADVOGADO: Tatiana Malafaia Quintan – OAB/RJ 181.533

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: (...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ

PROCESSO Nº: 7-54.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 50.557/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Trabalhista Nacional (PTN)

REQUERENTE: Érika Peixoto Silveira Bragança, Presidente

REQUERENTE: Josemar Pimenta da Silva, Tesoureiro

ADVOGADO: Érika Peixoto Silveira Bragança – OAB/RJ 161.287

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: (...) Diante do

exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ

PROCESSO Nº: 27-45.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 60.682/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

REQUERENTE: Érick Lopes Guimarães, Presidente (01/01 a 23/03/2016)

REQUERENTE: Diego Gomes da Silva, Tesoureiro (01/01 a 23/03/2016)

REQUERENTE: Josemar Lage de Souza, Presidente (23/03 a 22/12/2016)

REQUERENTE: Érick Lopes Guimarães, Tesoureiro (23/03 a 22/12/2016)

REQUERENTE: Érick Lopes Guimarães, Presidente (23/01a 31/12/2016)

REQUERENTE: Josemar Lage de Souza, Tesoureiro (23/12 a 31/12/2016)

ADVOGADO: Carlos Eduardo Mota Ferraz – OAB/RJ 175.848

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

PROCESSO Nº: 14-46.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 54.490/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Humanista da Solidariedade (PHS)

REQUERENTE: Celsiane Maia Mello, Presidente

REQUERENTE: José Maria Botelho Clemente, Tesoureiro

ADVOGADO: Carlos Eduardo Mota Ferraz – OAB/RJ 175.848

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

PROCESSO Nº: 10-09.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 54.499/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido da Mulher Brasileira (PMB)

REQUERENTE: Dalvina Eduardo da Silva, Presidente

REQUERENTE: Livia Franco Coelho Malafaia, Tesoureira

ADVOGADO: Carlos Eduardo Mota Ferraz – OAB/RJ 175.848

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

PROCESSO Nº: 15-31.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 54.480/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Popular Socialista (PPS)

REQUERENTE: Francisco Claudio Ferreira Pereira, Presidente

REQUERENTE: Keilla Rosana Soares Panisset Pereira, Tesoureira

ADVOGADO: Carlos Eduardo Mota Ferraz – OAB/RJ 175.848

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

PROCESSO Nº: 29-15.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 60.914/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Solidariedade (SD)

REQUERENTE: Josemar Henrique Rangel Cordeiro, Presidente

REQUERENTE: Daniel de Moraes, Tesoureiro

ADVOGADO: Carlos Eduardo Mota Ferraz – OAB/RJ 175.848

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

PROCESSO Nº: 13-61.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 54.491/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Comunista do Brasil (PC do B)

REQUERENTE: Jamilton Serpa de Souza, Presidente

REQUERENTE: Rosemare Pereira Escala de Souza, Tesoureira

ADVOGADO: Carlos Eduardo Mota Ferraz – OAB/RJ 175.848

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

PROCESSO Nº: 17-98.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 54.477/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Social Cristão (PSC)

REQUERENTE: Mauro Sergio Palagar de Souza, Presidente

REQUERENTE: Ely Corrêa, Tesoureiro

ADVOGADO: Carlos Eduardo Mota Ferraz – OAB/RJ 175.848

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (...) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

PROCESSO Nº: 16-16.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 54.479/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Social Liberal (PSL)

REQUERENTE: Pedro Emilio de Almeida e Silva Júnior, Presidente

REQUERENTE: Adriana Gomes Borges, Tesoureira

ADVOGADO: Carlos Eduardo Mota Ferraz – OAB/RJ 175.848

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (...) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

PROCESSO Nº: 31-82.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 61.519/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

REQUERENTE: João Fábio Dias Rodrigues, Presidente

REQUERENTE: Carlos Lailton Peres, Tesoureiro

ADVOGADO: Ricardo de Oliveira Barreto Júnior – OAB/RJ 135.338

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (...) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

PROCESSO Nº: 8-39.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 52.661/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Progressista (PP)

REQUERENTE: Ricardo de Oliveira Barreto, Presidente

REQUERENTE: Ricardo de Oliveira Barreto Júnior, Tesoureiro

ADVOGADO: Ricardo de Oliveira Barreto Júnior – OAB/RJ 135.338

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (...) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

PROCESSO Nº: 9-24.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 54.235/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Social Democrata Cristão (PSDC)

REQUERENTE: Gabriel Rocha da Costa Machado, Presidente

REQUERENTE: Rakelle Santos Almeida Granjeão, Tesoureira

ADVOGADO: Ricardo de Oliveira Barreto Júnior – OAB/RJ 135.338

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

PROCESSO Nº: 32-67.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 62.538/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido dos Trabalhadores (PT)

REQUERENTE: Ramon Rosa Maia Vieira, Presidente

REQUERENTE: Ricardo Rocha de Freitas, Tesoureiro

ADVOGADO: Claudinei Bragança Rodrigues – OAB/RJ 149.581

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

PROCESSO Nº: 30-97.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 61.252/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)

REQUERENTE: Luiz Carlos Fernandes Fratani, Presidente

REQUERENTE: Wânia Maria Fernandes de Souza Borges, Tesoureira

ADVOGADO: Claudinei Bragança Rodrigues – OAB/RJ 149.581

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

PROCESSO Nº: 26-60.2017.6.19.0035

PROTOCOLO N.º: 59.733/2017

CLASSE: Prestação de Contas

REQUERENTE: Partido Democrático Trabalhista (PDT)

REQUERENTE: Jonathas Silva de Souza, Presidente

REQUERENTE: José Américo Rodrigues Lima, Tesoureiro

ADVOGADO: Claudinei Bragança Rodrigues – OAB/RJ 149.581

FINALIDADE: Intimar a parte, por intermédio de seu advogado, supra qualificado, para tomar ciência da parte dispositiva da r. sentença prolatada no processo acima epigrafado pelo MM Juiz desta 35ª ZE/RJ: "(...) Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, neste município, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 46, II da Resolução TSE n.º 23.464/2015. (…) São Fidélis, 05 de julho de 2017. (a) Márcio Roberto da Costa - Juiz Eleitoral- 35ª ZE/RJ"

045ª Zona Eleitoral

Sentenças

Processo nº 232-78.2016.6.19.0045

Espécie: Prestação de Contas de Campanha

Eleição: 2016

Interessado/Candidato: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)

Advogado: doutor Pablo Costa Rodrigues – OAB/RJ nº 188.038

SENTENÇA (fls. 56 e verso):

"[…]

É o sucinto relatório. Decido.

As contas foram apresentadas tempestivamente, não houve impugnação às contas prestadas, não foram identificadas nenhuma das irregularidades elencadas no artigo 60 da Resolução TSE n.º 23.463/15 e há parecer do Ministério Público Eleitoral favorável à aprovação das contas.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97 e 68, I, da Resolução TSE nº 23.463/15, acolhendo manifestação do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, com as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Porciúncula, 05 de julho de 2017.

MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU

Juiz Eleitoral"

046ª Zona Eleitoral

Portarias

JUÍZO DA QUADRAGÉSIMA SEXTA ZONA ELEITORAL

PORTARIA 002/2017

O Doutor LEONARDO CARDOSO E SILVA, Juiz da 46ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Bianca Dias da Cruz Silva Calhman Pereira, Técnico Judiciário, matrícula 00706339, como responsável pelo descarte dos documentos da 046ª Zona Eleitoral, constantes do Processo nº 32-34.2017.6.19.0046, observando-se os prazos legais e regulamentos descritos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

São João de Meriti, 06 de julho de 2017.

LEONARDO CARDOSO E SILVA

Juiz Eleitoral – 046ª ZE

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

Prestação de Contas nº 18-50.2017.6.19.0046

Requerente: Comissão Provisória de São João de Meriti do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Protocolo nº 50.376/2017

Advogado: Rosiana de Oliveira Leite OAB/RJ nº 103.025

Vistos etc...

Trata-se de processo destinado à verificação da Prestação de Contas Anual exercício 2016, com declaração de ausência de movimentação de recursos, do Partido Republicano da Ordem Social - PROS de São João de Meriti.

As contas foram submetidas ao exame do servidor Sidnei Graciliano Gonçalves Furtado, responsável pela análise técnica, que emitiu o RELATÓRIO CONCLUSIVO de fl. 24 com as seguintes informações:

A declaração de ausência de movimentação de recursos foi devidamente assinada pelo presidente e tesoureiro do partido, estando a mesma de acordo com o modelo disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet.

Publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE do Edital de Ausência de Movimentação de Recursos do partido contendo os nomes dos responsáveis que apresentaram a declaração.

Juntada da Consulta ao SPCA - Extrato Bancário em que consta “Sem movimentação bancária”.

A colheita e a certificação das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral de que não houve emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário pelos órgãos partidários estadual e nacional a esta agremiação partidária.

O servidor responsável pela análise técnica manifestou-se sobre a regularidade das informações apresentadas pelo partido, constantes no relatório de fl. 24.

A promoção ministerial de fl. 26, opina pelo arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Por estes motivos, determino o arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário e considero apresentadas e aprovadas as respectivas contas com base no art. 45, inciso VIII, letra “a”, da Resolução TSE n.º 23.464 de 2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se Ciência ao M. P. E.

São João de Meriti, 04 de julho de 2017

LEONARDO CARDOSO E SILVA - Juiz Eleitoral – 046ª ZE

047ª Zona Eleitoral

Despachos

PROCESSO Nº 553-10.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **WELLINGTON DA SILVA RICARDO** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PTB

ADVOGADO(S): GUSTAVO LUIZ CORREA (OAB – 151.523-RJ)

Despacho (fls. 10): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 22 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 512-43.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **MICHELE DE OLIVEIRA DUTRA** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PHS

ADVOGADO(S): GUSTAVO LUIZ CORREA (OAB – 151.523-RJ)

Despacho (fls. 19): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 26 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 73-32.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **ALEXANDRE LOPES FONTES** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PSDC

ADVOGADO(S): RICARDO GONÇALVES PINTO (OAB – 80033-RJ) JULIO PRUDENTE MOGUEIRA (OAB – 156.563-RJ)

Despacho (fls. 20): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 22 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 288-08.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **NILZA SILVA PACHECO** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PR

ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO FLEMING (OAB – 135.552-RJ)

Despacho (fls. 13): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 26 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 300-22.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **PATRICIA CONCEIÇÃO DE LIMA** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PR

ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO FLEMING (OAB – 135.552-RJ)

Despacho (fls. 13): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 26 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 410.21.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **SEBASTIAO NARCISO** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PR

ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO FLEMING (OAB – 135.552-RJ)

Despacho (fls. 14): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 26 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 103-67.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **DION DA SILVA LUCAS** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PSD

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (OAB – 68.010-RJ)

Despacho (fls. 24): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 26 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 87-16.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **ANTONIO CARLOS DE PAULA** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PPS

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (OAB – 68.010-RJ)

Despacho (fls. 20): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 26 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 63-85.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **ADRIANO APARECIDA BRAGA TEIXEIRA** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PSD

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA (OAB – 68.010-RJ)

Despacho (fls. 21): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 26 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 111-44.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **DOUGLAS JOSE DE LIMA PEREIRA** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PT

ADVOGADO(S): JULIO CESAR AMBROSIO (OAB – 135.637-RJ)

Despacho (fls. 24): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 26 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 466-54.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **WALDEMIRO VASCONCELOS** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PT

ADVOGADO(S): JULIO CESAR AMBROSIO (OAB – 135.637-RJ)

Despacho (fls. 15): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 22 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 225-80.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **MARCULINO ACACIO MARIANO** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PT

ADVOGADO(S): JULIO CESAR AMBROSIO (OAB – 135.637-RJ)

Despacho (fls. 16): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 22 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 347-93.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **ROGERIO MOTA NOGUEIRA** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PT

ADVOGADO(S): JULIO CESAR AMBROSIO (OAB – 135.637-RJ)

Despacho (fls. 22): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 22 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 239-64.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **MARIA DA PENHA DIAS RODRIGUES** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PT

ADVOGADO(S): JULIO CESAR AMBROSIO (OAB – 135.637-RJ)

Despacho (fls. 18): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 22 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 355-70.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **ROSANGELA MARIA BENTO** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PT

ADVOGADO(S): JULIO CESAR AMBROSIO (OAB – 135.637-RJ)

Despacho (fls. 22): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 22 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 220-58.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **ILTON DE SOUZA JUNIOR** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PT

ADVOGADO(S): JULIO CESAR AMBROSIO (OAB – 135.637-RJ)

Despacho (fls.17): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 22 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

PROCESSO Nº 427-57.2016.6.19.0047

CLASSE PROCESSUAL: PC – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: **VICENTE DE PAULA FERNANDES** (Candidato ao cargo de vereador – Eleições 2016)

PARTIDO: PT

ADVOGADO(S): JULIO CESAR AMBROSIO (OAB – 135.637-RJ)

Despacho (fls.22): " Notifique o prestador de contas para ciência do Parecer Técnico Conclusivo e para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas, conforme Art. 66, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não havendo emissão de novo parecer técnico, encaminhe os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 67, da Resolução TSE nº 23.463/2015."

Volta Redonda, 22 junho de 2017.

Alexandre Custodio Pontual

Juiz Eleitoral

048ª Zona Eleitoral

Intimações

Prestação de Contas n.º 883-04.2016.6.19.0048

Requerente: Carlos Henrique de Almeida Braga

Advogados: Alan Barros da Silveira Souza OAB: 173.276/RJ

Claudio Henrique Chaves Cruz OAB: 187.273/RJ

ATO ORDINATÓRIO (fl. 09): Fica NOTIFICADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo

64 e/ou 66 da Resolução TSE nº 23.463/15, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual. Miguel Pereira, 05 de julho de 2017. Ronald Pereira Magalhães, Analista (**por delegação na forma da Portaria 15/2016).**

Prestação de Contas n.º 854-51.2016.6.19.0048

Requerente: Lucas Tamer de Oliveira

Advogados: Alan Barros da Silveira Souza OAB: 173.276/RJ

Claudio Henrique Chaves Cruz OAB: 187.273/RJ

ATO ORDINATÓRIO (fl. 09): Fica NOTIFICADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64 e/ou 66 da Resolução TSE nº 23.463/15, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual. Miguel Pereira, 05 de julho de 2017. Ronald Pereira Magalhães, Analista (**por delegação na forma da Portaria 15/2016).**

Prestação de Contas n.º 863-13.2016.6.19.0048

Requerente: Marcia Andrea de Oliveira Martins

Advogados: Alan Barros da Silveira Souza OAB: 173.276/RJ

Claudio Henrique Chaves Cruz OAB: 187.273/RJ

ATO ORDINATÓRIO (fl. 14): Fica NOTIFICADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64 e/ou 66 da Resolução TSE nº 23.463/15, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual. Miguel Pereira, 05 de julho de 2017. Ronald Pereira Magalhães, Analista (**por delegação na forma da Portaria 15/2016).**

049ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 27/2017 - Edital de Intimação

EDITAL N.º 27/2017

A Doutora Isabel Cristina Daher da Rocha, Juíza Eleitoral em exercício da 49ª Z.E. – Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, diante da IMPOSSIBILIDADE de cientificar o(a) eleitor(a) **FREDERICO RAMOS SANTOS,** candidato ao cargo de Vereador nas Eleições de 2016, por se encontrar em local incerto e não sabido, fica, por este edital, **NOTIFICADO(A)** para tomar ciência do despacho proferido nos autos do PC nº 477-77.2016.6.19.0049, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, a contar da sua publicação, para regularizar a sua Representação Processual nos autos em questão.

DESPACHO (fls. 05): "Tendo em vista a Certidão supra, intime-se o Requerente para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a sua Representação Processual".

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no local de costume na forma da lei, ficando todos cientes de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: Rua Dalmo Coelho Gomes, nº 01, Sala 311, Fórum – Betel, Cachoeiras de Macacu/RJ; funcionamento de segunda a sexta de 11h a 19h.

Dado e passado neste Município de Cachoeiras de Macacu, 07 de julho de 2017. Eu, Alessandro Rizzo, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Isabel Cristina Daher da Rocha, Juíza Eleitoral da 49ª Z.E.

EDITAL N.º 28/2017 - Edital de Intimação

EDITAL N.º 28/2017

A Doutora Isabel Cristina Daher da Rocha, Juíza Eleitoral em exercício da 49ª Z.E. – Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, diante da IMPOSSIBILIDADE de cientificar o(a) eleitor(a) **HILMARA PEREIRA LIMA,** candidata ao cargo de Vereador nas Eleições de 2016, por se encontrar em local incerto e não sabido, fica, por este edital, **NOTIFICADO(A)** para tomar ciência do despacho proferido nos autos do PC nº 474-25.2016.6.19.0049, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, a contar da sua publicação, para regularizar a sua Representação Processual nos autos em questão.

DESPACHO (fls. 10): "Tendo em vista a Certidão supra, intime-se o Requerente para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a sua Representação Processual".

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no local de costume na forma da lei, ficando todos cientes de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: Rua Dalmo Coelho Gomes, nº 01, Sala 311, Fórum – Betel, Cachoeiras de Macacu/RJ; funcionamento de segunda a sexta de 11h a 19h.

Dado e passado neste Município de Cachoeiras de Macacu, 07 de julho de 2017. Eu, Alessandro Rizzo, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Isabel Cristina Daher da Rocha, Juíza Eleitoral da 49ª Z.E.

EDITAL N.º 29/2017 - Edital de Intimação

EDITAL N.º 29/2017

A Doutora Isabel Cristina Daher da Rocha, Juíza Eleitoral em exercício da 49ª Z.E. – Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, diante da IMPOSSIBILIDADE de cientificar o(a) eleitor(a) **LEONARDO DO ESPÍRITO SANTO DA CONCEIÇÃO,** candidato ao cargo de Vereador nas Eleições de 2016, por se encontrar em local incerto e não sabido, fica, por este edital, **NOTIFICADO(A)** para tomar ciência do despacho proferido nos autos do PC nº 479-47.2016.6.19.0049, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, a contar da sua publicação, para regularizar a sua Representação Processual nos autos em questão.

DESPACHO (fls. 06): "Tendo em vista a Certidão supra, intime-se o Requerente para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a sua Representação Processual".

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no local de costume na forma da lei, ficando todos cientes de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: Rua Dalmo Coelho Gomes, nº 01, Sala 311, Fórum – Betel, Cachoeiras de Macacu/RJ; funcionamento de segunda a sexta de 11h a 19h.

Dado e passado neste Município de Cachoeiras de Macacu, 07 de julho de 2017. Eu, Alessandro Rizzo, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Isabel Cristina Daher da Rocha, Juíza Eleitoral da 49ª Z.E.

EDITAL N.º 30/2017 - Edital de Intimação

EDITAL N.º 30/2017

A Doutora Isabel Cristina Daher da Rocha, Juíza Eleitoral em exercício da 49ª Z.E. – Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, diante da IMPOSSIBILIDADE de cientificar o(a) eleitor(a) **SILVANO LIMA,** candidato ao cargo de Vereador nas Eleições de 2016, por se encontrar em local incerto e não sabido, fica, por este edital, **NOTIFICADO(A)** para tomar ciência do despacho proferido nos autos do PC nº 484-69.2016.6.19.0049, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, a contar da sua publicação, para regularizar a sua Representação Processual nos autos em questão.

DESPACHO (fls. 10): "Tendo em vista a Certidão supra, intime-se o Requerente para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a sua Representação Processual".

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no local de costume na forma da lei, ficando todos cientes de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: Rua Dalmo Coelho Gomes, nº 01, Sala 311, Fórum – Betel, Cachoeiras de Macacu/RJ; funcionamento de segunda a sexta de 11h a 19h.

Dado e passado neste Município de Cachoeiras de Macacu, 07 de julho de 2017. Eu, Alessandro Rizzo, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Isabel Cristina Daher da Rocha, Juíza Eleitoral da 49ª Z.E.

EDITAL N.º 31/2017 - Edital de Intimação

EDITAL N.º 31/2017

A Doutora Isabel Cristina Daher da Rocha, Juíza Eleitoral em exercício da 49ª Z.E. – Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, diante da IMPOSSIBILIDADE de cientificar o(a) eleitor(a) **LUIZ GONZAGA MOREIRA DA SILVA,** candidato ao cargo de Vereador nas Eleições de 2016, por se encontrar em local incerto e não sabido, fica, por este edital, **NOTIFICADO(A)** para tomar ciência do despacho proferido nos autos do PC nº 480-32.2016.6.19.0049, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, a contar da sua publicação, para regularizar a sua Representação Processual nos autos em questão.

DESPACHO (fls. 05): "Tendo em vista a Certidão supra, intime-se o Requerente para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a sua Representação Processual".

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no local de costume na forma da lei, ficando todos cientes de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: Rua Dalmo Coelho Gomes, nº 01, Sala 311, Fórum – Betel, Cachoeiras de Macacu/RJ; funcionamento de segunda a sexta de 11h a 19h.

Dado e passado neste Município de Cachoeiras de Macacu, 07 de julho de 2017. Eu, Alessandro Rizzo, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Isabel Cristina Daher da Rocha, Juíza Eleitoral da 49ª Z.E.

050ª Zona Eleitoral

Sentenças

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO

PROC. N.º 0000479-44.2016.6.19.0050

PROTOCOLO N.º 352.779/2016

NATUREZA: Representação

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ALESSANDRO MACABU ARAUJO, Candidato ao cargo de Vereador de Casimiro de Abreu/RJ, sob n.º 44.123

ADV.: Alan Macabú Araújo – OAB/RJ 59.040

ADV.: Filipe Roulien Azeredo Guedes Camillo – OAB/RJ 170.510

ADV.: Lucas Alcântara de Bragança – OAB/RJ 205.971

SENTENÇA [FLS. 272/273]: "(...) Assim sendo, conheço dos embargos de declaração, entretanto deixo de acolhê-los, nos termos acima expostos, mantendo a sentença tal como se mostra nos autos."

Casimiro de Abreu, 21 de Junho de 2017.

Dr. RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES – Juiz Eleitoral

052ª Zona Eleitoral

Avisos

Despacho - Intimação - Prestação de Contas - Eleições 2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 17-47.2017.6.19.0052

PROTOCOLO Nº 46.069/2017

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, Comissão Provisória do Município de Cordeiro

ADVOGADO: THIAGO MACÊDO SANTOS – OAB 171.233-RJ

GABRIEL GRANADO FERNANDEZ SUAREZ – OAB 187.591-RJ

DESPACHO

Intime-se a Comissão Provisória do Município de Cordeiro do PSB a regularizar sua representação processual nos autos, devendo juntar instrumento de revogação da procuração outorgada às fls. 09 ou substabelecimento a favor do patrono nomeado às fls. 20.

Em 06/07/2017,

Samara Freitas Cesário

Juíza Eleitoral

Editais

Contas Partidárias

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 52ª Zona Eleitoral

Av. Raul Veiga, 157 – Edifício do Fórum

EDITAL Nº 028/2017

A doutora Samara Freitas Cesário, Juíza Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, municípios de Cordeiro e Macuco

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos abaixo, e seus respectivos responsáveis, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício do 2016, na forma da Res. TSE nº 23.464/2015, art. 28, § 3º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital na forma prevista no artigo 45 inciso I da supracitada resolução.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Partido	Responsáveis: Presidente e Tesoureiro
DEM	Leandro José Monteiro de Souza e Acyr Muzy Guimarães
PDT	Jussara Barrada Cabral Menezes e Andre Pires MenezesPSL
PSL	Carmelino Rodrigues Muniz e Fabrício Rosa Baptista
PPS	Luciano Ramos Pinto e Fabrício Barros Pinto
PRB	Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos e Luiz Sergio Pereira Vasconcellos
PSDB	Fabiola Melo de Carvalho e Judas Thadeu da Silva Mello (atual)
PT do B	Amilton Luiz Ferreira de Souza e Marcelo da Silva Schumacker
PROS	Gilberto Salomão Filho e Vicente Matheus Feijó de Carvalho
PTB	Elielson Elias Mendes e Adilson Fernandes Agostinho
PTN	David Lima Lindgren e Rogério Dias Rodrigues
PMB	Marissol de Araújo Bittencourt e Amarildo Lanes Luz

MUNICÍPIO DE MACUCO

partido	Responsáveis: Presidente e Tesoureiro
PDT	Cássio Avelar Daflon Vieira e Romária Cristina Machado Vieira
PP	José Luiz Pereira de Souza Junior e Aparecido Costa Alves (atual)
PR	Plinio Cesar Daflon Barbosa e Gilmar Galvão Pacheco
PROS	Almir Toffano Junior e Rosiana de Oliviera Leite (direção estadual)
PSB	José hugo Marcilio Martins Carvalho Neto e Bruna Vogas Badini
PSD	Alan das Neves Joi e Thaysa Ferreira dos Santos Santana
PSDB	Daniele da Silva Fernandes e Carlos Roberto Rocha Boaretto
PT	Deginar Boquimpani Cuco Calvelli e Valteir Pereira Costa
PT do B	Carlos Albeto da Silva Oliveira e Manoela Fernandes Cardoso Marini
PV	Jodir Vito e Ivoney Mendonça Peres

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª. Juiza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Cordeiro, em cinco de julho de dois mil e dezessete. Eu, Carlos Antônio Marques dos Santos, Chefe de Cartório, digitei o presente, que segue assinado pela Juiza Eleitoral.

Cordeiro (RJ), 05 de julho de 2017.

Samara Freitas Cesário

Juíza Eleitoral

054ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 28/2017

O Doutor MARCELO BORGES BARBOSA, Juiz Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

Faz publicar o presente Edital, nos termos do § 3º do artigo 31 da Resolução TSE 23.464 de 2015, para que, no prazo de 05 dias, qualquer partido político ou o Ministério Público possa impugnar a Prestação de Contas apresentada pela Comissão Provisória / Diretório Municipal do PRTB de Mangaratiba no Estado do Rio de Janeiro, autuada nesta Corte sob o número 53-83.2017.6.19.0054.

Dado e passado nesta cidade de Mangaratiba aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu, Luciano de Felice Abeid, Chefe de Cartório, digitei o presente Edital que vai assinado pelo Exmo Juiz Eleitoral.

MARCELO BORGES BARBOSA

Juiz Eleitoral – 54 Z.E.

EDITAL Nº 29/2017

O Doutor MARCELO BORGES BARBOSA, Juiz Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos e seus respectivos responsáveis, conforme anexo I, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao exercício de 2015, na forma da Resolução TSE nº 23.464/2015, art. 28, §2º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital (art. 45, I, da supracitada resolução).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Mangaratiba/RJ, ao cinco dias do mês de julho do ano de 2017. Eu, ___Luciano de Felice Abeid, Chefe do Cartório, mat. 00715200, digitei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

MARCELO BORGES BARBOSA

Juiz Eleitoral – 54ª Z.E

ANEXO I

PROCESSO Nº 48-61.2017.6.19.0054 – PC – EXERCÍCIO 2016

COMISSÃO PROVISÓRIA / DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PROS DE MANGARATIBA/RJ

PRESIDENTE: EUGENIO BATISTA DE LIMA

TESOUREIRO: CARLOS SANTOS DE ANDRADE

ADVOGADO: CESAR DE SOUTO PALMA OAB/RJ 56.295

PROCESSO Nº 45-09.2017.6.19.0054 – PC – EXERCÍCIO 2016

COMISSÃO PROVISÓRIA / DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSOL DE MANGARATIBA/RJ

PRESIDENTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

TESOUREIRO: EMIL CROKIDAKIS CASTRO

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DA APRESENTAÇÃO PIMENTA, OAB/RJ 187.842

055ª Zona Eleitoral

Intimações

PROCESSO Nº 628-25.2016.6.19.0005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 628-25.2016.6.19.0005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: JORGE FERNANDES RATIER CRUZ

Adv(s). Dr(a). RENATO DE PAULA RACZ – OAB/RJ-107.761

ATO ORDINATÓRIO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE Nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, podendo juntar documentos.

Maricá, 05/07/2017.

Monique Carneiro Lavra Garcia

Chefe de Cartório da 55º ZE

Mat. 00706058

REPRESENTAÇÃO

Processo nº 4-39.2017.6.19.0055

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado(s): FABIANO TAQUES HORTA; MARCOS RIBEIRO MARTINS e CARLOS ALEXANDRE QUINTANILHA SALDANHA

Advogados: ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA - OAB/RJ 67.163; NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ 155.657 E PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ 72.474.

DECISÃO

Em relação à alegação de nulidade dos atos citatórios suscitados pelos representados às fls. 32-35, 37-38 e 39-40 e considerando o princípio da ampla defesa, dou os réus por citados nesta data e devolvo a eles o prazo para apresentação de defesa, a fim de evitar posterior alegação de nulidade.

Esclareço, por oportuno, que o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 22, I a da Lei 64/90, começará a fluir da publicação da presente decisão no Diário de Justiça deste Tribunal para todos os réus.

Considerando que os representados receberam a carta de citação no dia 22 de maio de 2017, conforme fls. 29-30, ou seja, há mais de 30 (trinta) dias, entendo que já tiveram tempo suficiente para se inteirar dos documentos anexados aos autos, não sendo necessária a apresentação de cópia por parte do representante. Ademais, os autos encontram-se disponíveis em secretaria para consulta ou cópia e se referem à representação que tem de ter tramitação célere.

Desse modo, indefiro o pedido de intimação do representante para apresentar cópias dos documentos. Publique-se e intimem-se.

Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 25.

Maricá, 05 de julho de 2017.

Roberta dos Santos Braga Costa

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO

Processo nº 443-84.2016.6.19.0055

Representante: COLIGAÇÃO PRA VIVER MELHOR

Representado(s): COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE MARICÁ; FABIANO TAQUES HORTA; MARCOS RIBEIRO MARTINS e WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Advogados: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA – OAB/RJ 152.597; THIAGO LUQUETTI DA SILVA - OAB/RJ 155.678 E PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ 72.474.

DESPACHO

Notifique-se o(s) advogado(s) do 2º representado, a fim de que regularize(m) a representação processual no prazo de 48 horas, sob pena de revelia.

Após, retornem conclusos.

Maricá, 05 de julho de 2017.

Roberta dos Santos Braga Costa

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO

Processo nº 48-29.2015.6.19.0055

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado(s): MARCOS AMORIM DOS SANTOS

Advogados: JORGE BULCÃO COELHO – OAB/RJ 80.962 e BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA - OAB/RJ 196.885.

DESPACHO

Atenda-se o requerido pelo MPE.

Notifique-se o representado para que se manifeste acerca do acrescido às fls. 91/92.

Após, voltem conclusos.

Maricá, 05 de julho de 2017.

Roberta dos Santos Braga Costa

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO

Processo nº 429-03.2016.6.19.0055

Representante: COLIGAÇÃO PRA VIVER MELHOR

Representado(s): WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA; FABIANO TAQUES HORTA; MARCOS RIBEIRO MARTINS e WAGNER PASSOS DOS SANTOS

Advogados: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA – OAB/RJ 152.597; BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT – OAB/RJ 92.952; TÂNIA MARIA NÓBREGA SÁ HAMMERSCHMIDT – OAB/RJ 100.544; THIAGO MARINS DAS NEVES – OAB/RJ 171.655; THIAGO LUQUETTI DA SILVA - OAB/RJ 155.678 e PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ 72.474.

DESPACHO

Considerando a manifestação do ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido de devolução do prazo formulado pelo senhor WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA.

Ao cartório para providenciar a notificação do mesmo para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “a”, da LC 64/90.

Maricá, 05 de julho de 2017.

Roberta dos Santos Braga Costa

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO

Processo nº 487-06.2016.6.19.0055

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado(s): FRANK FRANCISCO FONSECA DA COSTA; WASHINGTON LUIZ CARDOSO e PAULO ROGÉRIO MENDES PEIXOTO

Advogados:LEONARDO AZEVEDO MOZER – OAB/RJ 129.275; MAURILÉA SILVA DE MATTOS – OAB/RJ 61.454 e THIAGO LUQUETTI DA SILVA - OAB/RJ 155.678

DESPACHO

Notifique-se o(s) advogado(s) do 2º representado, a fim de que regularize(m) a representação processual no prazo de 48 horas, sob pena de revelia.

Após, retornem conclusos.

Maricá, 05 de julho de 2017.

Roberta dos Santos Braga Costa

JUÍZA ELEITORAL

AIJE

Processo nº 1-84.2017.6.19.0055

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado(s): FABIANO TAQUES HORTA; MARCOS RIBEIRO MARTINS e WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA SILVA

Advogados:NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ 155.657 E PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ 72.474 e THIAGO LUQUETTI DA SILVA – OAB/RJ 155.678

DECISÃO

Em relação à alegação de nulidade dos atos citatórios suscitados pelos investigados às fls. 119-121, 143-144 e 145-147 e considerando o princípio da ampla defesa, dou os réus por citados nesta data e devolvo a eles o prazo para apresentação de defesa, a fim de evitar posterior alegação de nulidade.

Esclareço, por oportuno, que o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 22, I a da Lei 64/90, começará a fluir da publicação da presente decisão no Diário de Justiça deste Tribunal para todos os réus. Sem prejuízo, determino que os investigados Washington Luiz Cardoso Siqueira e Marcos Ribeiro Martins regularizem sua representação processual, no mesmo prazo da defesa, sob pena de revelia.

Considerando que os investigados já tomaram ciência da presente ação há bastante tempo, entendo que já tiveram condições de se inteirar dos documentos anexados aos autos, não sendo necessária a apresentação de cópia por parte do investigante. Ademais, os autos encontram-se disponíveis em secretaria para consulta ou cópia e se referem à ação de investigação judicial eleitoral que tem de ter tramitação célere.

Desse modo, indefiro o pedido de intimação do investigante para apresentar cópias dos documentos. Publique-se e intimem-se.

Maricá, 05 de julho de 2017.

Roberta dos Santos Braga Costa

JUÍZA ELEITORAL

AIJE

Processo nº 2-69.2017.6.19.0055

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado(s): FABIANO TAQUES HORTA; MARCOS RIBEIRO MARTINS; WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA SILVA; ROSANGELA DE OLIVEIRA ZEIDAN e COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE MARICÁ

Advogados:NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ 155.657 E PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ 72.474 e THIAGO LUQUETTI DA SILVA – OAB/RJ 155.678

DECISÃO

Intimem-se os investigados Washington Luiz Cardoso Siqueira e Rosângela de Oliveira Zeidan Silveira para regularizarem a representação processual, no prazo de 48h, sob pena de revelia. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem.

Maricá, 05 de julho de 2017.

Roberta dos Santos Braga Costa

JUÍZA ELEITORAL

AIJE

Processo nº 421-26.2016.6.19.0055

Representante: COLIGAÇÃO PRA VIVER MELHOR

Representado(s): FABIANO TAQUES HORTA; MARCOS RIBEIRO MARTINS e PARTIDO DOS TRABALHADORES

Advogados: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ 72.474

DECISÃO

Em vista da informação acima, notifique-se o(s) advogado(s) dos representados, a fim de que regularize(m) a representação processual no prazo de 48 horas, sob pena de revelia.

Maricá, 05 de julho de 2017.

Roberta dos Santos Braga Costa

JUÍZA ELEITORAL

AIJE

Processo nº 486-21.2016.6.19.0055

Representante: COLIGAÇÃO PRA VIVER MELHOR

Representado(s): COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE MARICÁ; FABIANO TAQUES HORTA; MARCOS RIBEIRO MARTINS; WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA e EDITORA O DIA

Advogados: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA – OAB/RJ 152.597; CARLOS VIEIRA COTRIM – OAB/RJ 204.264; THIAGO LUQUETTI DA SILVA – OAB/RJ 155.678 e PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ 72.474

DECISÃO

Decreto a revelia dos representados Coligação Frente Popular de Maricá e Marcos Ribeiro Martins, eis que foram citados nos endereços fornecidos à Justiça Eleitoral e não apresentaram defesa.

Deixo de aplicar os efeitos da revelia (art. 344 do CPC), uma vez que a demanda versa sobre direito indisponível, conforme art. 345, II do CPC.

No entanto, deverá o cartório aplicar aos réus revéis o disposto no art. 346 do CPC, independentemente de haver patrono constituído nos autos.

Notifique-se o(s) advogado(s) dos 2º e 4º representantes, a fim de que regularize(m) a representação processual no prazo de 48 horas, sob pena de revelia.

Maricá, 05 de julho de 2017.

Roberta dos Santos Braga Costa

JUÍZA ELEITORAL

AIJE

Processo nº 3-54.2017.6.19.0055

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado(s): FABIANO TAQUES HORTA; MARCOS RIBEIRO MARTINS; WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA; FLÁVIO RIBEIRO DE ARAÚJO CID e ARANY MAGALHÃES FREITAS

Advogados: THIAGO LUQUETTI DA SILVA – OAB/RJ 155.678; FLÁVIO RIBEIRO DE ARAÚJO CID – OAB/RJ 1.214-B; ARANY MAGALHÃES FREITAS – OAB/RJ 80.822 e PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ 72.474

DESPACHO

Notifique-se o(s) advogado(s) dos 2º, 3º e 4º representantes, a fim de que regularize(m) a representação processual no prazo de 48 horas, sob pena de revelia.

Após, retornem conclusos.

Maricá, 05 de julho de 2017.

Roberta dos Santos Braga Costa

JUÍZA ELEITORAL

AIJE

Processo nº 865-59.2016.6.19.0055

Representante: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE MARICÁ

Representado(s): MARCELO JANDRE DELAROLI; LUIZ CARLOS ARTUS; MARCELO TEIXEIRA BESSA; JOSÉ PERY FARIA DO BRASIL SALGADO e WILSON GUEDES ACOFORADO NETO

Advogados: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ 72.474; PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA – OAB/RJ 152.597; CARLOS VINÍCIUS RAMOS ROLLA – OAB/RJ 131.601; EDSON JOSÉ DE LIMA XAVIER – OAB/RJ 126.523; JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS – OAB/RJ 199.345; MARCELO PAAR SANTIAGO – OAB/RJ 109.530; ILIAN NUNES VIEIRA – OAB/RJ 161.596; ROGERS ARAÚJO MARTINS – OAB/RJ 150.680; RENAN TEIXEIRA LESSA – OAB/RJ 209.055 e SHEILA CORRÊA BARBOSA – OAB/RJ 51.046

DESPACHO

Considerando que a petição de fls. 138-210 é mera repetição da defesa apresentada às fls. 74-137, determino o seu desentranhamento com a consequente devolução ao advogado subscritor da peça. Cumpra-se e intime-se.

Em relação à alegação do investigado Wilson Guedes Acoforado Neto, às fls. 249-271, acerca de sua citação, considero – o citado a contar desta data e determino a sua intimação para que apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Quanto ao investigado Marcelo Teixeira Bessa, decreto a sua revelia, porém deixo de aplicar os seus efeitos, tendo em vista que a presente ação versa sobre direito indisponível. Considerando que o réu tem advogado constituído nos autos deverá ser intimado de todos os atos processuais.

Após, intime-se o investigante para que se manifeste sobre as certidões negativas de fls. 72 e 246, quanto à citação de José Pery Faria do Brasil Salgado.

Maricá, 05 de julho de 2017.

Roberta dos Santos Braga Costa

JUÍZA ELEITORAL

056ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 020/2017

A Doutora DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO, MM. Juíza Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral - Mendes/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 28, §2º e 45, I, da Res. TSE n.º 23.464/2015;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos listados em anexo e seus respectivos representantes no Município de Mendes/RJ apresentaram DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício 2016, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do presente, a apresentação de impugnação, a qual deve ser apresentada em petição fundamentada subscrita por Advogado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Mendes aos cinco dias do mês de julho de 2017. Eu, Maria Odete de Souza Pereira, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela MM. juíza Eleitoral.

DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO

Juíza Eleitoral

Anexo ao Edital n.º 020/2017

LISTA DE PARTIDOS QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN

Órgão Partidário: COMISSÃO PROVISÓRIA

Presidente: ADILSON SOARES MARTINS

Tesoureiro: LUIZ EDUARDO DE SOUZA

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Órgão Partidário: COMISSÃO PROVISÓRIA

Presidente: VITOR CESAR MATHIAS DE MENEZES

Tesoureiro: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Órgão Partidário: COMISSÃO PROVISÓRIA

Presidente: RUBEM CARLOS DE MOURA

Tesoureiro: LUIS EDUARDO PEREIRA RAMOS

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Órgão Partidário: COMISSÃO PROVISÓRIA

Presidente: ALAIR DA SILVA GOMES

Tesoureiro: THIAGO GONÇALVES BERIÃO

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Órgão Partidário: COMISSÃO PROVISÓRIA

Presidente: JOSE GALDINO SOBRINHO

Tesoureiro: WAGNER LUZ DOS SANTOS

DEMOCRATAS - DEM

Órgão Partidário: COMISSÃO PROVISÓRIA

Presidente: WALDIR FERREIRA MEXIAS JUNIOR

Tesoureiro: SERGIO MURILO SILVA GOMES

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

Órgão Partidário: COMISSÃO PROVISÓRIA

Presidente: ANDRE LUIZ MAZONI

Tesoureiro: VANDERLEI MAZONI

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Órgão Partidário: COMISSÃO PROVISÓRIA

Presidente: ADELCIO VEIGA

Tesoureiro: LUIZ RICARDO DE CARVALHO

057ª Zona Eleitoral

Despachos

Processo nº 530-34.2016.6.19.0057

Processo nº 530-34.2016.6.19.0057

Classe: Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Partes e Advogados:

Autor: COLIGAÇÃO " A ESPERANÇA DO NOVO COM A FORÇA DO POVO (PTB, PSDB, PROS, SD, PSC, PRP, PCdoB, PSDC)

Advogado(s): André Luis Mançano Marques – OAB/RJ nº 102087; Marcio Alvim Trindade Braga – OAB/RJ n° 141426; Jorge David Fernandes da Fonseca – OAB/RJ n° 143927; Felipe Ferreira – OAB/RJ n° 205055; Jorge Porto Pinto – OAB/RJ n° 86092.

Investigados: Carlos José Gama Miranda, Prefeito - Luciano de Oliveira Vidal; Coligação "Avança Paraty" (PMDB, PRB, PHS PV, PT do B, PTN, PMN, PEN , PPS, DEM e PMN).

Advogado(s): Daniel Piccoli de Almeida – OAB / RJ n°165.211; Luiz Paulo Barros Viveiros de Castro – OAB/RJ: 73.146; João Paulo Versiani Cunha Viveiros de Castro – OAB/RJ: 183.142; Glória Regina Félix Dutra OAB/RJ: 81.959; Daniele Fátima Caldas Cabral – OAB/RJ: 189.194-E.

Despacho(...) “Considerando que o investigado já indicou na peça de defesa o rol de testemunhas bem como já havia requerido a produção de provas necessárias, Indefiro o pedido de fls. 4017/4018, em razão da preclusão consumativa e também que não há previsão legal de especificação de provas no decorrer da instrução”.

Fica mantido o dia **24/07/2017, às 14h**, para a realização de audiência de instrução.
P.R.I

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
.

Paraty, 06 de julho de 2017

WILLIAM SATOSHI YAMAKAWA

Juiz Eleitoral

060ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 23/2017

A Drª Beatriz Torres de Oliveira, Juíza da 60ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que foi reapresentada a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2015, do Partido Progressista - PP, a qual se encontra disponível para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possa impugnar ou representar no prazo de 05 dias (Res. TSE nº 23.464/2015, art. 31, § 3º), a contar da publicação deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Sebastião do Alto, em 04 de julho de dois mil e dezessete. Eu, Suzy Ferrentini Wardine, Chefe de Cartório digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

JUÍZA ELEITORAL

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2016

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA (Nº 11)	
ÓRGÃO DO PARTIDO: CNPJ 03.812.322/0001-23	MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

TÍTULO DA CONTA		Total R$
1.0.0.0.00.00.00	Ativo	R$0,00
1.1.0.0.00.00.00	Ativo Circulante	R$0,00
1.1.1.0.00.00.00	Disponível	R$0,00
1.1.1.1.00.00.00	Caixa	R$0,00
1.1.1.1.01.00.00	Caixa Fundo Partidário	R$0,00
1.1.1.1.02.00.00	Caixa Outros Recursos	R$0,00
1.1.1.2.00.00.00	Banco Conta Movimento	R$0,00
1.1.1.2.01.00.00	Banco Brasil 0107-4 C/C 16161-1	R$ 1.907,39
1.1.1.2.02.00.00	Banco B 999 Agência 999 Conta 99999-9	R$0,00
1.1.1.2.03.00.00	Banco C 999 Agência 999 Conta 99999-9	R$0,00
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras (especificar)	R$0,00
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em Trânsito (especificar)	R$0,00
1.1.2.0.00.00.00	Créditos (especificar)	R$0,00
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos (especificar)	R$0,00
1.1.4.0.00.00.00	Estoques (especificar)	R$0,00
1.1.5.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	R$0,00
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	R$0,00
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	R$0,00
1.2.2.0.00.00.00	Despesas Pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	R$0,00
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	R$0,00
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos (especificar)	R$0,00
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	R$0,00
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	R$0,00
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e Equipamentos	R$0,00
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos	R$0,00
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios	R$0,00
1.3.2.1.04.00.00	Veículos	R$0,00
	(-) Depreciação Acumulada	R$0,00
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis	R$0,00
	(-) Depreciação Acumulada	R$0,00
1.3.2.3.00.00.00	Direitos (especificar)	R$0,00
1.3.3.0.00.00.00	Diferido (especificar)	R$0,00
2.0.0.0.00.00.00	Passivo	R$0,00
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante	R$0,00
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	R$0,00
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	R$0,00
2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas (especificar)	R$0,00
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos (especificar)	R$0,00
2.1.5.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (especificar)	R$0,00
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	R$0,00
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores (especificar)	R$0,00
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (especificar)	R$0,00
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	R$0,00
2.3.1.0.00.00.00	Resultado do Exercício	R$ 1.907,39
2.3.2.0.00.00.00	Resultado Acumulado	R$ 1.907,39

LOCAL: SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, 05 DE MAIO DE 2017.

Presidente
Luiz Antonio Dias
CPF 352.489.047-49

Tesoureiro
Antonio Marcos Lines Lessa
CPF 020.403.307-12

Contabilista/CRC nº
Flávio Bueno Carino
CRC-RJ 094733/0-2

Flávio Bueno Carino
Contabilista
CRC-RJ 094733/0-2

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA (Nº 11)	
ÓRGÃO DO PARTIDO: CNPJ 03.812.322/0001-23	MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Exercício de 2016

	Total
RECEITA OPERACIONAL	R$ 805,99
(-) Deduções da Receita Bruta	R$0,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R$ 805,99
(-) Custo dos Produtos Vendidos	R$0,00
RESULTADO BRUTO	R$0,00
(-) Despesas Operacionais	R$0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$0,00
(-) Outras Despesas Operacionais	R$ 63,25
RESULTADO OPERACIONAL	R$0,00
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	R$0,00
(-) Custo do Bem vendido	R$0,00
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	R$0,00
RESULTADO ANTES DO IR	R$0,00
IR	R$0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R$ 1.907,39

LOCAL: SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, 05 DE MAIO DE 2017.

Presidente
Luiz Antonio Dias
CPF 352.489.047-49

Tesoureiro
Antonio Marcos Lines Lessa
CPF 020.403.307-12

Contabilista/CRC nº
Flávio Bueno Carino
CRC-RJ 094733/0-2

Flávio Bueno Carino
Contador
CRC-RJ 094733/0-2

063ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 11/2017

A Excelentíssima Senhora Juíza da 63ª Zona Eleitoral, Dra. Daniella Correia da Silva, do Município de Silva Jardim, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nomeado na forma da lei,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 16 a 30 de junho de 2017.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Silva Jardim, em 05 de julho de 2017. Eu, Jasiel Camargo da Silva, Chefe de Cartório, matrícula 00706118, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 01/2016 deste Juízo Eleitoral.

Jasiel Camargo da Silva

Chefe de Cartório

065ª Zona Eleitoral

Despachos

AP nº 11-06.2014.6.19.0065 (Protocolo TRE/RJ Nº40075/2014)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: PAULO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): LAURO RIBEIRO PINTO DE SA BARRETTO– OAB/RJ 172.123

DESPACHO

Em virtude do grande acúmulo de serviço, redesigno a audiência para o dia 07/08/2017, às 14:20 horas. Cumpra-se as formalidades.

Em 05.07.2017

Ronald Pietre

Juiz Eleitoral

Local da audiência: Fórum de Itaipava (Petrópolis/RJ), 2ª Vara Criminal, sito à Estrada União e Indústria – 9900. Petrópolis (RJ).

067ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL QUINZENAL

Edital nº 018/2017

A Drª Claudia Nascimento Vieira, Juíza da 067ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 16 a 30 de junho de 2017.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 06 de julho de 2017. Eu, Giuliano Flor de Souza, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

CLAUDIA NASCIMENTO VIEIRA

JUÍZA ELEITORAL – 067ªZE/RJ

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

67ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU

Travessa Vila Yboty, 34, centro, Nova Iguaçu

EDITAL 17/2017

A Exmª Sra. Dra. CLAUDIA NASCIMENTO VIEIRA, Juíza da 67ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em observância ao art. 51 da Resolução 23.463/2015.

FAZ SABER aos interessados, partidos políticos, candidatos, coligação, Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, para que possam impugná-las no prazo de três dias, relação de candidatos e partidos políticos que concorreram às eleições Municipais de Nova Iguaçu e apresentaram prestação de contas final do dia 18 de novembro de 2016 até o dia 26 de junho de 2017.

Número	Partido	Cargo	Nome	Unidade Eleitoral	Data da Entrega
15300	PMDB	VEREADOR	MARCELO FERNANDES LOUREIRO	NOVA IGUAÇU	22/11/2016
19123	PTN	VEREADOR	JUAREZ NASCIMENTO DOS SANTOS	NOVA IGUAÇU	25/11/2016
28999	PRTB	VEREADOR	JOÃO DA COSTA BOMGOSTO	NOVA IGUAÇU	01/12/2016
65221	PC do B	VEREADOR	WILLIAM XAVIER CRISÓSTOMO	NOVA IGUAÇU	01/12/2016
70122	PT do B	VEREADOR	EDMILSON DA SILVA	NOVA IGUAÇU	01/12/2016
28351	PRTB	VEREADOR	BENEDITO LIMA DE MORAES	NOVA IGUAÇU	03/01/2017
28910	PRTB	VEREADOR	JOANA BELLO BORGES	NOVA IGUAÇU	03/01/2017
28220	PRTB	VEREADOR	SEBASTIÃO DE SIQUEIRA SOUZA	NOVA IGUAÇU	03/01/2017
18999	REDE	VEREADOR	AUGUSTO DA SILVA VASCONCELOS	NOVA IGUAÇU	21/02/2017
23092	PPS	VEREADOR	IVANEIDE DO NASCIMENTO PEREIRA	NOVA IGUAÇU	21/02/2017
27100	PSDC	VEREADOR	DAVID VIEIRA SIMPLICIO	NOVA IGUAÇU	21/02/2017
27757	PSDC	VEREADOR	JOSÉ ANTONIO DAVI BRAZ	NOVA IGUAÇU	21/02/2017
27200	PSDC	VEREADOR	WILLAMS DA SILVA	NOVA IGUAÇU	21/02/2017
28445	PRTB	VEREADOR	EDNEI LAZARONI DE CARVALHO	NOVA IGUAÇU	21/02/2017
28222	PRTB	VEREADOR	ROGERIO LOURENÇO FARIA	NOVA IGUAÇU	21/02/2017
27027	PSDC	VEREADOR	ADVALDO RODRIGUES SOUZA	NOVA IGUAÇU	22/02/2017
27890	PSDC	VEREADOR	EDNILZA ALVES FIGUEIREDO	NOVA IGUAÇU	22/02/2017
11123	PP	VEREADOR	JOÃO BATISTA DAS NEVES DA SILVA	NOVA IGUAÇU	06/03/2017
22678	PR	VEREADOR	JORGE DA SILVA OLIVEIRA	NOVA IGUAÇU	13/03/2017
27115	PSDC	VEREADOR	TIMOTEO SOARES	NOVA IGUAÇU	13/03/2017
70200	PT do B	VEREADOR	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MARIA	NOVA IGUAÇU	13/03/2017
70333	PT do B	VEREADOR	JURANDI SOARES DO PORTO	NOVA IGUAÇU	14/03/2017
27277	PSDC	VEREADOR	MARLI LOPES PEREIRA	NOVA IGUAÇU	17/03/2017
70111	PT do B	VEREADOR	JOAQUIM ADEMIR LINO DA COSTA SANTOS	NOVA IGUAÇU	22/03/2017
27123	PSDC	VEREADOR	ALEXANDRE DA ROCHA SILVEIRA	NOVA IGUAÇU	03/04/2017
27678	PSDC	VEREADOR	MAURO MARTINS DE SOUZA	NOVA IGUAÇU	02/06/2017
12	PDT	PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO			22/06/2017

14	PTB	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	26/06/2017
22	PR	PARTIDO DA REPÚBLICA	22/11/2016
23	PPS	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	22/06/2017
33	PMN	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL	22/11/2016
33	PMN	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL	18/11/2016
40	PSB	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	22/11/2016
40	PSB	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	18/11/2016
90	PROS	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL	22/11/2016
90	PROS	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL	18/11/2016

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no Cartório Eleitoral, dando conhecimento a todos os Interessados. Dado e passado nesta Cidade de Nova Iguaçu, aos seis dias do mês de julho do ano de 2017. Eu, GIULIANO FLOR DE SOUZA, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo (a) Exmº (ª) Sr.(ª) Juiz (a) Eleitoral.

CLAUDIA NASCIMENTO VIEIRA

Juiz (a) da 67ª Zona Eleitoral/RJ

Sentenças

SENTENÇA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 315-28.2016.6.19.0067 – CLASSE PC

Protocolo nº 231.447/2016

Prestador de Contas: MAURO MARTINS DE SOUZA, candidato ao cargo de Vereador

Advogado: Márcio Antonio Gouvea de Faria, OAB/RJ 001625

SENTENÇA (fls. 24): "(...) Os presentes autos evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.463/15, que dispõem sobre a arrecadação e os gastos de recursos por candidatos, razão pela qual acolho a promoção do Ilustre Parquet para julgar as contas NÃO APRESENTADAS pelo candidato, com fulcro no artigo 68, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.463, de 15 de dezembro de 2015. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Nova Iguaçu, 27 de junho de 2017. *CLÁUDIA DO NASCIMENTO VIEIRA – Juíza da 67ª Zona Eleitoral"*

SENTENÇA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 160-25.2016.6.19.0067 – CLASSE PC

Protocolo nº 229.735/2016

Prestador de Contas: JACIREMA LEAL DOS SANTOS, candidato ao cargo de Vereador

Advogado: Marco Antonio Gouvea de Faria, OAB/RJ 1.625-A

SENTENÇA (fls. 39-40): "(...) Da análise dos presentes autos, portanto, verifica-se que as impropriedades não se revestem de gravidade suficiente para, isoladamente, tornar irregulares as contas prestadas, razão pela qual acolho o parecer técnico do juízo e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Nova Iguaçu, 21 de junho de 2017. *CLÁUDIA DO NASCIMENTO VIEIRA – Juíza da 67ª Zona Eleitoral"*

074ª Zona Eleitoral

Editais

.

Edital nº. 20/2017

A DOUTORA Denise Salume Amaral do Nascimento, Juíza da 74ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Resolução TSE nº 23.464/2015, a relação dos diretórios e comissões dos partidos abaixo discriminados do Município de Engenheiro Paulo de Frontin que apresentaram DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS no exercício do ano de 2016, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, por petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PTB	RUI DE ALMEIDA PONTES	MAURICIO VELOZO XAVIER
PEN	JOSE MARIA BALTHAZAR	DEISE TORRES DE LIMA
PMDB	EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO	FRANCISCO CARLOS GOULART ALVES
PDT	JOAO CARLOS DO REGO PEREIRA	MARCELO MEDEIROS FIGUEIREDO
PRP	MÁRCIA DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA	LENILDA CONCEIÇÃO ROMEIRO SOARES
PSDB	JOELMA ISABEL SANTANA ROMEIRO	JAIRO RODRIGUES DOS SANTOS
PP	PABLO BORDALLO DE SOUZA	BEATRIZ APARECIDA RAMALHO ROCHA
PSL	RAFAELLA REZENDE PEREIRA	HENRIQUE MUCCI DOS SANTOS
PPS	EDUARDO GOMES COELHO	TATIANA DE LIMA BALTHAZAR

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Engenheiro Paulo de Frontin, em 30 de junho de 2017. Eu, Rafael Bessa M. França, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela MM. Juíza Eleitoral.

DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO

JUÍZA ELEITORAL – 074ª ZE/RJ

Edital nº. 21/2017

A DOUTORA DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO, Juíza da 74ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO, REVISÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas pela autoridade judiciária, na segunda quinzena do mês de junho de 2017.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (RES. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Engenheiro Paulo de Frontin, em 05 de julho de 2017. Eu, Rafael Bessa M. França, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela MM. Juíza Eleitoral.

DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO

JUÍZA ELEITORAL – 074ª ZE/RJ

089ª Zona Eleitoral

Sentenças

REPRESENTAÇÃO n. 42-80.2016.6.19.0089

Representantes: JOÃO FERREIRA NETO e COLIGAÇÃO CUIDANDO DE NOSSA GENTE

Advogados: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT'ANNA - OAB/RJ 83.352;

WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA – OAB/RJ 160.872;

EDUARDO SALES RIBEIRO SOARES – OAB/RJ 117.827;

ALEXANDRE MAGALHÃES BRAGA – OAB/RJ 111.529;

CARLA CORREIA BARBOSA – OAB/RJ 121.877;

ALEXANDRE VICTORINO DE OLIVEIRA – OAB/RJ 98.176.

Representados: MARCELO NASCIF SIMÃO e COLIGAÇÃO MERITI NO RUMO CERTO

Advogados: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO, OAB/RJ 73.146

GLÓRIA REGINA FÉLIX DUTRA, OAB/RJ 81.959;

DENISE DA SILVA COELHO, OAB/RJ 204.600;

BARBARA BUCHAREL BRANDÃO AZAMBUJA – OAB/RJ 127.758;

JOÃO PAULO VERSIANI CUNHA VIVEIROS DE CASTRO – OAB/RJ 183.142

Finalidade: Intimar os interessados, através de seus advogados, da r. sentença proferida em 30/06/2017, pelo Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Carlos Márcio da Costa Cortazio Corrêa, nos autos do processo em epígrafe:

SENTENÇA

"(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela ausência de uma das condições da ação, ausência do interesse de agir superveniente pela perda de objeto.

P.R.I.

Dê ciência pessoal ao MPE.

Transitada em julgado a presente sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos".

São João de Meriti, 30 de junho de 2017.

Carlos Marcio da Costa Cortazio Corrêa

Juiz Eleitoral

091ª Zona Eleitoral

Intimações

Ato Ordinatório

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 924-36.2016.6.19.0091

Protocolo Nº 268.660/2016

Requerente: Sori Santana Melino

Advogados: Nelson Lopes de Almeida – OAB/RJ 119.149

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23463/15, no prazo de 03 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Preliminar, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual.

BARRA MANSA, 06/07/2017.

EDUARDO CORRÊA PUELLO TEIXEIRA

Chefe de Cartório

Sentenças

Intimações

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 5-13.2017.6.19.0091

Protocolo Nº 175/2017

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Eduardo Dario Teixeira

Advogado: Luana Lemke Gomes de Brito – OAB/RJ 147297

SENTENÇA: (…) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, para, com fulcro no artigo 30-A, §2º, da Lei nº 9504/1997 negar diploma ao Sr. EDUARDO DARIO TEIXEIRA, com a consequente declaração de inelegibilidade, pelo prazo de 8 anos, nos termos do artigo 1º, inciso I, *j*, da Lei Complementar 64/1990.

Sem custas nem honorários.

Certificado o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações, dê-se baixa e arquivem-se.

Barra Mansa, 29 de junho de 2017.

ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 810-97.2016.6.19.0091

Protocolo Nº 266152/2016

Requerente: Eduardo Dario Teixeira – Cargo: Vereador – PPS

Advogado: Luana Lemke Gomes de Brito – OAB/RJ 147297

SENTENÇA: (…) Dessa forma, com base nos artigos supracitados, julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato EDUARDO DARIO TEIXEIRA.

P.R.I. Ao MPE sobre a apuração da incidência da conduta típica descrita no art. 350 do Código Eleitoral.

Após o trânsito, insira-se a informação no SICO e arquive-se.

Barra Mansa, 29 de junho de 2017.

ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA

Juíza na 91ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 4-28.2017.6.19.0091

Protocolo Nº 177/2017

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: Filipe da Silva

Advogado: Luana Lemke Gomes de Brito – OAB/RJ 147297

SENTENÇA: (…) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, para, com fulcro no artigo 30-A, §2º, da Lei nº 9504/1997 negar diploma ao Sr. FILIPE DA SILVA, com a consequente declaração de inelegibilidade, pelo prazo de 8 anos, nos termos do artigo 1º, inciso I, *j*, da Lei Complementar 64/1990.

Sem custas nem honorários.

Certificado o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações, dê-se baixa e arquivem-se.

Barra Mansa, 05 de julho de 2017.

ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA

Juíza na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 643-80.2016.6.19.0091

Protocolo Nº 266320/2016

Requerente: FILIPE DA SILVA – Cargo: Vereador – PPS

Advogado: Luana Lemke Gomes de Brito – OAB/RJ 147297

SENTENÇA: (…) Dessa forma, com base no art. 13 da Resolução 23463/15, julgo DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato FILIPE DA SILVA.

P.R.I. Ao MPE sobre a apuração da incidência da conduta típica descrita no art. 350 do Código Eleitoral.

Após o trânsito, insira-se a informação no SICO e arquive-se.

Barra Mansa, 05 de julho de 2017.

ANNA CAROLINNE LICASALIO DA COSTA

Juíza na 91ª Zona Eleitoral

092ª Zona Eleitoral

Intimações

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS

NOTIFICAÇÃO SOBRE PARECER

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu advogado, para nos termos do artigo 34, § 3º da Resolução TSE nº 23.464/15, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Preliminar, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual.

Araruama, 5 de julho de 2017.

PC Nº 217-31.2017.6.19.0092

PROTOCOLO: 47.543/2017

PARTIDO: SOLIDARIEDADE (SD)

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO – OAB RJ 86.877

093ª Zona Eleitoral

Intimações

ATO ORDINATÓRIO

Prestação de Contas de Campanha 759-80.2016.6.19.0093

Requerente: Carlos Roberto Elias

Advogado: Marcelo Teixeira Rocha– OAB/RJ n. 106.533

Conforme Portaria nº 02/2017, INTIMO o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, § 1º, da Resolução TSE Nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de fl.28, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual.

Barra do Piraí, 06 de Julho de 2017.

Viviane Santiago de Araújo Lima

Analista Judiciário – Mat. 01215061 TRE/RJ

ATO ORDINATÓRIO

Prestação de Contas de Campanha 756-28.2016.6.19.0093

Requerente: Adriana da Silva Fritis

Advogado: Marcelo Teixeira Rocha– OAB/RJ n. 106.533

Conforme Portaria nº 02/2017, INTIMO o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, § 1º, da Resolução TSE Nº 23.463/2015, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de fl.44, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual.

Barra do Piraí, 06 de Julho de 2017.

Viviane Santiago de Araújo Lima

Analista Judiciário – Mat. 01215061 TRE/RJ

095ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 19/2017

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DAS CONTAS PARTIDÁRIAS

EXERCÍCIO 2016

Prazo: 03 dias

A Doutora FABIOLA COSTALONGA, Juíza desta 95ª Zona Eleitoral – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 4º da Lei 9.096/95, disciplinado no art. 28, § 3º da Resolução TSE n.º 23.464/15 e na forma do art. 45 e seguintes da mesma Resolução, que apresentaram DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2016, neste Município, os seguintes partidos, seguidos dos nomes de seu presidente e tesoureiro:

- Comissão Provisória Municipal do Partido Social Democrático – PSD, CNPJ: 25.046.945/0001-75; Paulo Vinícius Chagas Borges, presidente, CPF: 126.316.077-62; Márcio Alves Teixeira, tesoureiro, CPF: 078.914.857-98;

- Comissão Provisória Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, CNPJ: 06.871.773/0001-20; Maria das Graças Ferreira Motta, presidente, CPF: 538.195.437-91; Jarbas Teixeira Borges Júnior, tesoureiro, CPF: 687.887.117-49;

- Comissão Provisória Municipal do Partido Socialista Brasileiro – PSB, CNPJ: 09.666.784/0001-66; Evaldo Valério da Silva, presidente, CPF: 081.925.157-70; Luciano Nascimento Gasparelli, tesoureiro, CPF: 086.852.367-46;

- Comissão Provisória Municipal do Partido Trabalhista Nacional – PTN, CNPJ: 09.663.258/0001-42; Rossini de Oliveira Tavares, presidente, CPF: 043.446.487-22; Martha Corrêa de Oliveira Lima, tesoureira, CPF: 055.595.527-39;

- Comissão Provisória Municipal do Partido Ecológico Nacional – PEN, CNPJ: 24.891.237/0001-78; Claudia Fabiana Rocha Martins de Freitas, presidente, CPF: 093.812.317-37, Roberto Carlos Rocha Martins, tesoureiro, CPF: 004.348.137-02;

- Comissão Provisória Municipal do Partido Social Liberal – PSL, CNPJ: 06.292.596/0001-27; Carmen Lúcia Anselmé Oliveira, presidente, CPF: 092.579.237-38, Neuza Vieira Pereira Balbi, tesoureira, CPF: 091.296.907-57;

- Comissão Provisória Municipal do Partido Social Cristão – PSC, CNPJ: 09.676.921/0001-43; Luciana Domingues Bareli, presidente, CPF: 071.287.802-45; Lucas Matheus Miranda Queiroz da Silva, tesoureiro, CPF: 151.449.077-33;

- Diretório Municipal do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, CNPJ: 03.948.828/0001; Gilmar de Oliveira Zanon, presidente, CPF: 005.213.567-50; Luiz Fernando Barreto Tavares, tesoureiro, CPF: 560.857.967-49;

- Comissão Provisória Municipal do Partido Progressista – PP, CNPJ: 06.311.188/0001-75, Paulo Roberto Duarte Portugal, presidente, CPF: 213.385.077-53; Theodorico Luiz de Souza Filho, tesoureiro, CPF: 194.467.057-20;

- Comissão Provisória Municipal do Partido Republicano da Ordem Social – PROS, CNPJ: 25.299.739/0001-77, Adney Dutra Leal, presidente, CPF: 025.032.707-43; Rafael Vicente de Oliveira, tesoureiro, CPF: 088.201.817-54;

- Comissão Provisória Municipal do Partido Verde – PV, CNPJ: 09.633.750/0001-75; Vitor Gallo Garcia, presidente, CPF: 091.494.697-89; Raphael de Souza, tesoureiro, CPF: 103.316.697-37;

- Comissão Provisória Municipal do Partido da Mulher Brasileira – PMB, CNPJ: 24.823.414/0001-89, Paulo Emílio Bastos Guerra, presidente, CPF: 104.365.887-49, Paula Aparecida da Silva Guerra, tesoureira, CPF: 113.314.337-70;

- Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB; CNPJ: 06.347.687/0001-12; Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, presidente, CPF: 057.707.047-99; Pedro Renato de Almeida Baptista, tesoureiro, CPF: 104.369.287-87;

- Comissão Provisória Municipal do Partido Humanista da Solidariedade – PHS, CNPJ: 06.864.143/0001-28; Samuel Júnior Soares de Aguiar, presidente, CPF: 867.129.427-72; Chirlei Margareth Zeferino, tesoureira, CPF: 088.001.807-01;

- Diretório Municipal do Partido Democratas – DEM; CNPJ: 09.659.217/0001-82; Antônio Carlos Rodrigues de Almeida, presidente, CPF: 013.552.147-50, José Rodrigues de Paula, tesoureiro, CPF: 560.891.397-34;

- Comissão Provisória Municipal do Partido Republicano Brasileiro – PRB, CNPJ: 09.555.779/0001-86; João Batista Barbosa, presidente, CPF: 073.448.407-07; Carla Mariane Simplício, tesoureiro, CPF: 129.610.997-65;

- Comissão Provisória Municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB; CNPJ: 15.725373/0001-05; Sávio Alves de Almeida, presidente, CPF: 090.093.697-57; Rosinei Apolinário Carvalho, tesoureiro, CPF: 103.232.237-37;

- Comissão Provisória Municipal do Partido Solidariedade – SD; CNPJ: 22.353.996/0001-51; Thiago Xavier de Oliveira, presidente, CNPJ: 099.014.027-00, Marcelo da Silva Castro, tesoureiro, CPF: 106.378.967-26;

FACULTANDO a qualquer interessado, a apresentação de impugnação no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do presente edital (art. 45, I da resolução TSE n.º 23.464/15), devendo ser apresentada através de petição fundamentada, devidamente instruída de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, subscrita por detentor de capacidade postulatória, tendo em vista a natureza judicial da prestação de contas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 04 de julho de 2017. Eu, _____, Rodrigo Piedade Lopes, Técnico Judiciário, matr. 00706069, digitei. E, eu, _____, Raquel Baptista Lemgruber, Chefe de Cartório, matr. TRE nº 09604027, conferi o presente edital.

FABIOLA COSTALONGA

Juíza Eleitoral

Intimações

RP nº 259-08.2016.6.19.0095

Representante: COLIGAÇÃO A MUDANÇA QUE O POVO QUER

Advogados: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA, OAB/RJ 179.240; PAOLA BOECHAT DE ALMEIDA TEIXEIRA, OAB/RJ 165.674

Representados: SAVIO SABOIA DA FONSECA, JARBAS TEIXEIRA BORGES JUNIOR

Advogados: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA, OAB/RJ 70.432; ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES, OAB/RJ 111.759; MARISTELA RAMIRO NEY TEIXEIRA, OAB/RJ 84.470

Finalidade: Intimação dos patronos das partes para ciência do r. despacho exarado à fl. 90 dos autos, do seguinte teor:

"Cumpra-se o v. Acórdão. Intimem-se. Arquivem-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 6/7/2017.

FABIOLA COSTALONGA

Juíza Eleitoral"

096ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 021/2017

O Exmo. Dr. Ricardo de Mattos Pereira, Juiz Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 31 da RES. TSE nº 23.464/2015, que a direção partidária do PT do B no município de Cabo Firo - RJ apresentou Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício de 2016.

O Ministério Público Eleitoral e os Partidos Políticos poderão, durante o prazo de cinco dias após esta publicação, oferecer impugnação à prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que futuramente não possam alegar ignorância, mandou expedir este edital.

DADO e PASSADO nesta 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de julho de 2017, Eu, Vinícius Ferreira Loyola, Chefe de Cartório, digitei o presente.

Cabo Frio, 03 de julho de 2017.

RICARDO DE MATTOS PEREIRA

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 022/2017

O Exmo. Dr. Ricardo de Mattos Pereira, Juiz Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento ao disposto no

parágrafo 3º do artigo 31 da RES. TSE nº 23.464/2015, que a direção partidária do PDT no município de Cabo Frio - RJ apresentou Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício de 2016.

O Ministério Público Eleitoral e os Partidos Políticos poderão, durante o prazo de cinco dias após esta publicação, oferecer impugnação à prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, o partido e seus filiados estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que futuramente não possam alegar ignorância, mandou expedir este edital.

DADO e PASSADO nesta 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de julho de 2017, Eu, Vinícius Ferreira Loyola, Chefe de Cartório, digitei o presente.

Cabo Frio, 03 de julho de 2017.

RICARDO DE MATTOS PERERIA

Juiz Eleitoral

097ª Zona Eleitoral

Intimações

AIJE nº 164-69.2016.6.19.0097

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 164-69.2016.6.19.0097

AUTOR: Ministério Pùblico Eleitoral

INVESTIGADO: Tadeu Lima Sardoux, candidato a Prefeito pelo PSB, nº 40

Advogado: Jusemar Pinheiro Coquito Fragoso, OAB/RJ nº 146.941

INVESTIGADO: Lusimar Sander Inácio, candidato a Vice-Prefeito pelo PSB, nº 40

Advogado: Jusemar Pinheiro Coquito Fragoso, OAB/RJ nº 146.941

INVESTIGADO: Jorge Teixeira Zanoni, brasileiro, solteiro

Advogada: Fernanda Chaves Castro, OAB/RJ nº 146.743

ATO ORDINATÓRIO

Ficam os investigados TADEU LIMA SARDOUX e LUSIMAR SANDER INÁCIO, por seus patronos, intimados para apresentarem Alegações Finais no prazo de 2 (dois) dias. Henrique Bastos de Souza, Chefe de Cartório.

100ª Zona Eleitoral

Decisões

Decisão

JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS/RJ

Av. Alberto Torres, 81 – Centro – Campos-RJ

Processo n.º 34-70.2016.6.19.0100

Classe Processual: Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira

Advogados:

Dr. Rafael da Silva Faria OAB/RJ 170.872

Dr. Gabriel Miranda Moreira – OAB/RJ – 188.801

Dr, Marcelo Neves Rezende – OAB/RJ 204.886

Dr. Kim Fadel Marques – OAB/RJ 200.890

Dra. Cecilia Roxo Bruno – OAB/RJ 209.360

Dr. Carlos Eduardo Mota Ferraz- OAB/RJ 175848

Dr. Thiago Soares Godoy - OAB/RJ 151.618

Dr. Caio Espindola Fonseca – OAB/RJ 207-994-E

DECISÃO

"Não obstante a decisão anterior deste magistrado, cujo entendimento fica mantido, no que se refere à existência de procuradores remanescentes nesta ação, não sendo caso de suspensão dos prazos, defiro, em homenagem ao princípio da ampla defesa, o prazo de 48 horas, para que sejam apresentadas as diligências complementares, se assim entender a defesa, ultimando-se o prazo no dia 10 do corrente mês.

Campos, 06/07/17

Ralph Machado Manhães Júnior

Juiz Eleitoral"

104ª Zona Eleitoral

Intimações

ATO ORDINATÓRIO - ELEIÇÕES 2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2016

PROCESSO: 841-78.2016.6.19.0104

REQUERENTE: ADILSON MENDES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: ÉRICO ALVES LOPES – OAB/RJ 198.790

INTIMAÇÃO

Com base no exame preliminar da prestação de contas, intima-se o requerente para, nos termos do art.64, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, manifestar-se no prazo de 72 horas, a respeito das diligências apontadas no relatório preliminar expedido.

O inteiro teor do relatório preliminar encontra-se disponível para consulta no sítio http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/acompanhamento-processual-push

Itaboraí, 06 de julho de 2017.

Erika Cravo

Analista Judiciário

Matrícula: 01215042

109ª Zona Eleitoral

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA- ELEIÇÕES 2016

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ

Processo:116-74.2016.6.19.0109

Protocolo:263.915/2016

Classe processual: Prestação de Contas

REQUERENTE: LEANDRO GOMES ROSA

ADVOGADO: Leonardo Figueiredo dos Santos OAB: 123406/RJ

Sentença:

(…)

Portanto, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015-TSE, **JULGO DESAPROVADAS** as contas de campanha de LEANDRO GOMES ROSA, referentes às eleições municipais de 2016.

(…)

Macaé, 04/07/2017.

SUZANE VIANA MACEDO

Juíza Eleitoral Substituta

Processo: 131-43.2016.6.19.0109

Protocolo: 263.881/2016

Classe processual: Prestação de Contas

REQUERENTE: ROSANE NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: Marcelo Queiroz Barreira- OAB: 112365/RJ

Sentença:

(...)

Portanto, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015-TSE, **JULGO DESAPROVADAS** as contas de campanha de ROSANE NUNES DOS SANTOS, referentes às eleições municipais de 2016.

(...)

Macaé, 04/07/2017.

SUZANE VIANA MACEDO

Juíza Eleitoral Substituta

Processo:323-73.2016.6.19.0109

Protocolo: 286.961/2016

Classe processual: Prestação de Contas

REQUERENTE: SÉRGIO DE ASSIS

ADVOGADO: Érick José Guimarães de Andrade- OAB: 81119/RJ

Sentença:

(...)

Portanto, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015-TSE, **JULGO DESAPROVADAS** as contas de campanha de SÉRGIO DE ASSIS , referentes às eleições municipais de 2016.

(…)

Macaé, 04/07/2017.

SUZANE VIANA MACEDO

Juíza Eleitoral Substituta

Processo:316-81.2016.6.19.0109

Protocolo: 286.954/2016

Classe processual: Prestação de Contas

REQUERENTE: TAYSE MARINHO PINHEIRO

ADVOGADO: Felipe Camargo Marinho- OAB: 129874/RJ

Sentença:

(…)

Portanto, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015-TSE, **JULGO DESAPROVADAS** as contas de campanha de TAYSE MARINHO PINHEIRO, referentes às eleições municipais de 2016.

(…)

Macaé, 04/07/2017.

SUZANE VIANA MACEDO

Juíza Eleitoral Substituta

I

Processo:283-91.2016.6.19.0109

Protocolo:267.265/2016

Classe processual: Prestação de Contas

REQUERENTE: MARCELO OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO: Leandro Gama Alvitos- OAB: 138988/RJ

Sentença:

(…)

Portanto, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015-TSE, **JULGO DESAPROVADAS** as contas de campanha de MARCELO OLIVEIRA NEVES , referentes às eleições municipais de 2016.

(…)

Macaé, 04/07/2017

SUZANE VIANA MACEDO

Juíza Eleitoral Substituta

Processo:290-83.2016.6.19.0109

Protocolo:267.272/2016

Classe processual: Prestação de Contas

REQUERENTE: MARIA DAS DORES MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: Leandro Gama Alvitos- OAB: 138988/RJ

Sentença:

(…)

Portanto, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015-TSE, **JULGO DESAPROVADAS** as contas de campanha de MARIA DAS DORES MARQUES DA SILVA , referentes às eleições municipais de 2016.

(…)

Macaé, 04/07/2017

SUZANE VIANA MACEDO

Juíza Eleitoral Substituta

Processo:247-49.2016.6.19.0109

Protocolo:267.833/2016

Classe processual: Prestação de Contas

REQUERENTE: FLÁVIO SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: Leandro Gama Alvitos- OAB: 138988/RJ

Sentença:

(…)

Portanto, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015-TSE, **JULGO DESAPROVADAS** as contas de campanha de FLÁVIO SILVA PINHEIRO , referentes às eleições municipais de 2016.

(…)

Macaé, 04/07/2017

SUZANE VIANA MACEDO

Juíza Eleitoral Substituta

Processo:304-67.2016.6.19.0109

Protocolo:287.518/2016

Classe processual: Prestação de Contas

REQUERENTE: WATTILA CLAYTON RUBIER DA SILVA

ADVOGADO: Laiza Maria de Souza Moura Ferreira- OAB: 134131/RJ

Sentença:

(…)

Portanto, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015-TSE, **JULGO DESAPROVADAS** as contas de campanha de WATTILA CLAYTON RUBIER DA SILVA , referentes às eleições municipais de 2016.

(…)

Macaé, 04/07/2017

SUZANE VIANA MACEDO

Juíza Eleitoral Substituta

Processo:160-93.2016.6.19.0109

Protocolo:264.814/2016

Classe processual: Prestação de Contas

REQUERENTE: SERGIO LUIZ DO CARMO CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Laiza Maria de Souza Moura Ferreira- OAB: 134131/RJ

Sentença:

(…)

Portanto, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015-TSE, **JULGO DESAPROVADAS** as contas de campanha de SERGIO LUIZ DO CARMO CONCEIÇÃO , referentes às eleições municipais de 2016.

(...)

Macaé, 04/07/2017

SUZANE VIANA MACEDO

Juíza Eleitoral Substituta

Processo:294-23.2016.6.19.0109

Protocolo:267.276/2016

Classe processual: Prestação de Contas

REQUERENTE: MARIANA MITIKO HITOMI

ADVOGADO: Laiza Maria de Souza Moura Ferreira- OAB: 134131/RJ

Sentença:

(...)

Portanto, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015-TSE, **JULGO DESAPROVADAS** as contas de campanha de MARIANA MITIKO HITOMI, referentes às eleições municipais de 2016.

(...)

Macaé, 04/07/2017

SUZANE VIANA MACEDO

Juíza Eleitoral Substituta

Processo:240-57.2016.6.19.0109

Protocolo:267.817/2016

Classe processual: Prestação de Contas

REQUERENTE: ELISETE DE ANDRADE DA PAIXÃO QUEIROZ

ADVOGADO: Laiza Maria de Souza Moura Ferreira- OAB: 134131/RJ

Sentença:

(...)

Portanto, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015-TSE, **JULGO DESAPROVADAS** as contas de campanha de ELISETE DE ANDRADE DA PAIXÃO QUEIROZ, referentes às eleições municipais de 2016.

(...)

Macaé, 04/07/2017

SUZANE VIANA MACEDO

Juíza Eleitoral Substituta

Processo:181-69.2016.6.19.0109

Protocolo:267.233/2016

Classe processual: Prestação de Contas

REQUERENTE: LÚCIA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: Laiza Maria de Souza Moura Ferreira- OAB: 134131/RJ

Sentença:

(…)

Portanto, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 68, inciso III, da Resolução nº 23.463/2015-TSE, **JULGO DESAPROVADAS** as contas de campanha de LÚCIA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA , referentes às eleições municipais de 2016.

(…)

Macaé, 04/07/2017

SUZANE VIANA MACEDO

Juíza Eleitoral Substituta

110ª Zona Eleitoral

Despachos

Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 606-93.2016.6.19.0110 - Classe AIJE

Autor: Renato Cozzolino Harb

Advogado: José Marcos Motta Ramos, OAB/RJ 73.027

Advogado: Marcos André Lima Nogueira, OAB/RJ 84.725

Advogada: Michele Macedo Deluca Alves, OAB/RJ 141.416

Investigado: Rafael Santos de Souza;

Advogado: Wagner Leandro Rabello Junior, OAB/RJ 202.785

Investigado: Vandro Lopes Gonçalves;

Advogado: Wagner Leandro Rabello Junior, OAB/RJ 202.785

Despacho

Redesigno o ato para o dia 13/07/17, às 14 horas. Local: Sala de audiência da Vara de Família, Ed. do Fórum de Magé, rua Domingos Bellizze, 178, 3º andar, Centro.

Magé, 05/07/2017

SIMONE DALILA NACIF LOPES

Juíza Eleitoral

CARTA PRECATÓRIA N.º 43-02.2016.6.19.0110

Juízo deprecante: 192ª ZE

Interessado: Roque Fagundes de Andrade Júnior

Advogada: Lilian Alvarenga Barbosa, OAB/RJ 71986

DESPACHO

Redesigno o ato para o dia 13/07/2017, às 14:15 horas. Local: Sala de audiências da Vara de Família, localizada no Ed. do Fórum, 3º andar, rua Domingos Bellizze, 178, Centro, Magé/RJ.

Magé, 05/07/2017

SIMONE DALILA NACIF LOPES

Juíza Eleitoral – 110ªZE

CARTA PRECATÓRIA N.º 44-84.2016.6.19.0110

Juízo deprecante: 192ª ZE

Interessado: Roque Fagundes de Andrade Júnior

Advogada: Lilian Alvarenga Barbosa, OAB/RJ 71986

DESPACHO

Redesigno o ato para o dia 13/07/2017, às 14:15 horas. Local: Sala de audiências da Vara de Família, localizada no Ed. do Fórum, 3º andar, rua Domingos Bellizze, 178, Centro, Magé/RJ.

Magé, 05/07/2017

SIMONE DALILA NACIF LOPES

Juíza Eleitoral – 110ªZE

Sentenças

RP nº. 552-30.2016.6.19.0110

Representação nº 552-30.2016.6.19.0110

Autor: Ministério Público Eleitoral

Representado: Leonardo Souza de Carvalho

Advogado: Wagner Leandro Rabello Junior, OAB/RJ 202.785

SENTENÇA

(…)

É o relatório. Decido.

Inicialmente, convém destacar que a prática conhecida como "voo da madrugada" caracteriza-se como um ilícito eleitoral, conforme dispõe o art. 14, § 7º da Resolução TSE nº 23.457/15: "O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/97". Portanto, tal prática não só configura infração passível de multa, como também configura crime.

Todavia, não consta nos autos prova efetiva de que o suposto ilícito ocorreu, conforme afirmado na exordial. Embora o Ministério Público tenha acostado aos autos relatório elaborado por servidores designados para auxiliarem a fiscalização eleitoral, necessário que tal documento viesse acompanhado de fotografias que demonstrassem as irregularidades apontadas, afigurando-se temerário afirmar o efetivo liame entre o único exemplar de "santinho" juntado aos autos e o relatório da fiscalização.

É o que se extrai do recente julgado:

“RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ELEIÇÕES 2016. “VOO DA MADRUGADA”. SUPOSTO “DERRAMAMENTO DE SANTINHOS” NO DIA DO PLEITO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL.

(TRE-RJ, RE 523-77, Relator Desembargador Eleitoral Luiz Antonio Soares, j. em 12/06/2016)

Diante disto, a despeito da prática de derramamento de “santinhos” em via pública ensejar a sanção de aplicação de multa, deve-se afastar tal incidência quando os elementos probatórios não são suficientes em demonstrar o ilícito.

Por tais motivos, julgo improcedente a presente representação ajuizada pelo Ministério Público.

Registre-se. Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Magé (RJ), 26 de junho de 2017.

FELIPE CARVALHO GONÇALVES DA SILVA

Juiz Eleitoral - 110ª ZE/RJ

RP nº. 547-08.2016.6.19.0110

Representação nº 547-08.2016.6.19.0110

Autor: Ministério Público Eleitoral

Representado: Rafael Santos de Souza

Representado: Ademilto Silva de Souza

Advogado: Wagner Leandro Rabello Junior, OAB/RJ 202.785

SENTENÇA

(…)

É o relatório. Decido.

Inicialmente, convém destacar que a prática conhecida como “voo da madrugada” caracteriza-se como um ilícito eleitoral, conforme dispõe o art. 14, § 7º da Resolução TSE nº 23.457/15: “O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/97”. Portanto, tal prática não só configura infração passível de multa, como também configura crime.

Todavia, não consta nos autos prova efetiva de que o suposto ilícito ocorreu, conforme afirmado na exordial. Embora o Ministério Público tenha acostado aos autos relatório elaborado por servidores designados para auxiliarem a fiscalização eleitoral, necessário que tal documento viesse acompanhado de fotografias que demonstrassem as irregularidades apontadas.

É o que se extrai do recente julgado:

“RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ELEIÇÕES 2016. “VOO DA MADRUGADA”. SUPOSTO “DERRAMAMENTO DE SANTINHOS” NO DIA DO PLEITO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL.

(TRE-RJ, RE 523-77, Relator Desembargador Eleitoral Luiz Antonio Soares, j. em 12/06/2016)

Diante disto, a despeito da prática de derramamento de “santinhos” em via pública ensejar a sanção de aplicação de multa, deve-se afastar tal incidência quando os elementos probatórios não são suficientes em demonstrar o ilícito.

Por tais motivos, julgo improcedente a presente representação ajuizada pelo Ministério Público.

Registre-se. Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Magé (RJ), 26 de junho de 2017.

FELIPE CARVALHO GONÇALVES DA SILVA

Juiz Eleitoral - 110ª ZE/RJ

111ª Zona Eleitoral

Intimações

JUÍZO DA 111ª ZONA ELEITORAL VALENÇA

PROCESSO: 425-89.2015.6.19.0111

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: RENATA ELIANE LOPES LARRHIUO

CARGO: VEREADOR

Advogado(a): BRUTO ABRITTA VENTURA – OAB/RJ 132936

INTIMAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 111ª ZE e em conformidade com o despacho de fls.9 dos autos, PROCEDO À INTIMAÇÃO do(a) requerente, por seu advogado(a), para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresentar manifestação em relação ao relatório preliminar para expedição de diligências de fl. 15, que se encontra nos autos citado acima e cujo teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal Regional Eleitoral, na internet.

Valença, 06 de julho de 2017

Vany Leite de Aquino Júnior

Chefe 111ª ZE

116ª Zona Eleitoral

Despachos

REPRESENTAÇÃO: 419-67.2016.6.19.0116

JUÍZO DA 116ª ZONA ELEITORAL/RJ

REPRESENTAÇÃO: 419-67.2016.6.19.0116

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

ADVOGADO(A)(S): VALMIR BARBOZA SÉRVOLO, OAB/RJ 179.253

REPRESENTADO: AR COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. (JORNAL ETN)

ADVOGADO(A)(S): LUÍS EDUARDO DE BRITTO RABHA, OAB/RJ 104.759, ROGERIO BRASIL, OAB/RJ 116.295

REPRESENTADO: EMPRESA DE JORNAL A CIDADE DE ANGRA DOS REIS DA COSTA VERDE LTDA ME

ADVOGADO(A)(S): ANDRE GOMES PEREIRA, OAB/RJ 116.487

DESPACHO (fls.155): Defiro o parcelamento da dívida, para o representado, EMPRESA DE JORNAL A CIDADE DE ANGRA DOS REiS DA COSTA VERDE LTDA-ME, em 4 parcelas de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Proceda o Cartório a emissão das GRU's mensalmente. Ciente o representado de que deve retirar mensalmente as guias de pagamento e posteriormente juntar aos presentes autos, na mesma frequência, as GRU's devidamente pagas. Angra dos Reis, 03/07/2017. Andrea Mauro da Gama D'Eça de Oliveira. Juíza Eleitoral

117ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 015/2017

A Doutora REGINA HELENA FABREGAS FERREIRA, Juíza Eleitoral, da 117ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º,§§ 1º e 2º da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de junho de 2017.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res.TSE nº 21538/03, arts. 17§1º e 18§ 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete. Eu, Maria Tereza de Oliveira Ribeiro, Técnica Judiciaria, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

Ragina Helena Fábregas Ferreira

Juíza Eleitoral - 117ª ZE/RJ

126ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL

EDITAL N.º 28/2017

A Dra. JULIANA KALICHSZTEIN, Juíza em exercício nesta 126ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei etc,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente, NOTIFICA o Sr. ALAN ROCHA RODRIGUES DA FONSECA, Título de Eleitor nº 126689670396, que se encontra em local incerto e não sabido, da Decisão prolatada em 14/03/2017, nos autos do Processo CMR – Mesário Faltoso - Eleições 2016 – 1º e 2º Turnos nº 41-81.2016.6.19.0126, em fl. 14:

"...Por todo o exposto, uma vez que o eleitor quedou-se inerte e não compareceu à Serventia nos 30 (trinta) dias subseqüentes às Eleições de 02/10/2016 e 30/10/2016 para se justificar, determino, com fulcro no art. 124, *caput* e §1º, combinados com o § 2º do artigo 367, todos da Lei nº 4.737/65, o pagamento de multa, que fixo no valor máximo de R$ 35,14 (TRINTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), AUMENTADO EM CINCO VEZES, PERFAZENDO UMA MULTA TOTAL DE R$ 175,70 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA CADA TURNO, uma vez que o valor máximo estipulado, notadamente defasado, não se mostra mais eficaz para coibir a conduta de mesários faltosos..."

Portanto, fica o Interessado NOTIFICADO da decisão acima e ciente, ainda, de que o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias a contar da publicação do presente edital, devendo comparecer à Sede do Juízo da 126ª Zona Eleitoral, situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 282, Parque Duque, Duque de Caxias, de segunda a sexta-feira, das 11:00h às 19:00h, sendo certo que o processo continuará seu curso independentemente de seu

comparecimento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Excelentíssima Juíza desta Z.E. expedir o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial. Eu, Kenya Regina Gonçalves de Almeida Andrade, Chefe de Cartório, conferi e digitei o presente. Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete. - DRA. JULIANA KALICHSZTEIN – JUÍZA ELEITORAL.

EDITAL

EDITAL N.º 29/2017

A Dra. JULIANA KALICHSZTEIN, Juíza em exercício nesta 126ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei etc,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente, NOTIFICA o Sr. UELINGTON DA SILVA DA ROSA, Título de Eleitor nº 143371990310, que se encontra em local incerto e não sabido, da Decisão prolatada em 14/03/2017, nos autos do Processo CMR – Mesário Faltoso - Eleições 2016 – 1º Turno nº 25-30.2016.6.19.0126, em fl. 12:

"...Por todo o exposto, uma vez que o eleitor quedou-se inerte e não compareceu à Serventia nos 30 (trinta) dias subseqüentes às Eleições de 02/10/2016 para se justificar, determino, com fulcro no art. 124, *caput* e §1º, combinados com o § 2º do artigo 367, todos da Lei nº 4.737/65, o pagamento de multa, que fixo no valor máximo de R$ 35,14 (TRINTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), AUMENTADO EM CINCO VEZES, PERFAZENDO UMA MULTA TOTAL DE R$ 175,70 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), uma vez que o valor máximo estipulado, notadamente defasado, não se mostra mais eficaz para coibir a conduta de mesários faltosos..."

Portanto, fica o Interessado NOTIFICADO da decisão acima e ciente, ainda, de que o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias a contar da publicação do presente edital, devendo comparecer à Sede do Juízo da 126ª Zona Eleitoral, situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 282, Parque Duque, Duque de Caxias, de segunda a sexta-feira, das 11:00h às 19:00h, sendo certo que o processo continuará seu curso independentemente de seu comparecimento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Excelentíssima Juíza desta Z.E. expedir o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial. Eu, Kenya Regina Gonçalves de Almeida Andrade, Chefe de Cartório, conferi e digitei o presente. Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete. - DRA. JULIANA KALICHSZTEIN – JUÍZA ELEITORAL.

EDITAL

EDITAL N.º 30/2017

A Dra. JULIANA KALICHSZTEIN, Juíza em exercício nesta 126ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei etc,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente, NOTIFICA a Sra. VANESSA DE BARROS DA PAIXÃO RODRIGUES DA FONSECA, Título de Eleitor nº 122517690353, que se encontra em local incerto e não sabido, da Decisão prolatada em 14/03/2017, nos autos do Processo CMR – Mesário Faltoso - Eleições 2016 – 2º Turno nº 47-88.2016.6.19.0126, em fl. 11:

"...Por todo o exposto, uma vez que a eleitora quedou-se inerte e não compareceu à Serventia nos 30 (trinta) dias subseqüentes às Eleições de 30/10/2016 para se justificar, determino, com fulcro no art. 124, *caput* e §1º, combinados com o § 2º do artigo 367, todos da Lei nº 4.737/65, o pagamento de multa, que fixo no valor máximo de R$ 35,14 (TRINTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), AUMENTADO EM CINCO VEZES, PERFAZENDO UMA MULTA TOTAL DE R$ 175,70 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), uma vez que o valor máximo estipulado, notadamente defasado, não se mostra mais eficaz para coibir a conduta de mesários faltosos..."

Portanto, fica a Interessada NOTIFICADA da decisão acima e ciente, ainda, de que o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias a contar da publicação do presente edital, devendo comparecer à Sede do Juízo da 126ª Zona Eleitoral, situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 282, Parque Duque, Duque de Caxias, de segunda a sexta-feira, das 11:00h às 19:00h, sendo certo que o processo continuará seu curso independentemente de seu comparecimento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Excelentíssima Juíza desta Z.E. expedir o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial. Eu, Kenya Regina Gonçalves de Almeida Andrade, Chefe de Cartório, conferi e digitei o presente. Dado e passado nesta cidade de Duque

de Caxias, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete. - DRA. JULIANA KALICHSZTEIN – JUÍZA ELEITORAL.

129ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 16/2017

O Exmo. Sr. Juiz da 129 ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. CLAUDIO CARDOSO FRANÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.º 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011.

Faz Saber, a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de junho de 2017.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE 21538/2003, art. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município de Campos dos Goytacazes, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete. Eu, Camila M. Romeiro, Técnico Judiciário, Mat. nº. 007.06296, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

CLÁUDIO CARDOSO FRANÇA

Juiz Eleitoral em exercício

135ª Zona Eleitoral

Despachos

Despacho

Processo n° 22-45.2017.6.19.0254

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SIGILOSO

ADVOGADO: IGOR OLIVEIRA BRAGA (OAB/RJ N° 171397)

DESPACHO (FL. 64): Tendo em vista certidão de fl. 63, intime-se, através de publicação no DJE-TRE/RJ, o patrono do representado para que proceda, no prazo de 02 dias, à juntada de instrumento de procuração, visando regularização da representação processual.

São Gonçalo, 06 de julho de 2017.

MYRIAM THEREZINHA SIMEN RANGEL CURY

Juíza Eleitoral – 135ª ZE/RJ.

137ª Zona Eleitoral

Sentenças

AÇÃO PENAL Nº 31-38.2015.6.19.0137

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: MARCOS PAULO DA SILVA

Sentença

O Ministério Público Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro ofereceu **DENÚNCIA,** inicialmente, em face de **MARCOS PAULO DA SILVA, e Adriano Cabral da Silva** em razão da prática de suposto crime eleitoral, no dia do 2º turno das eleições de 2012, de acordo com o previsto no artigo 39, incisos I e III da lei 9504/1997.

Denúncia às fls. 02/04.

A fl. 13, foi designada audiência especial.

O réu foi devidamente intimado para a audiência especial, como se infere de fl. 18.

Na audiência especial cuja assentada está a fl. 21, diante da ausência do réu, foi determinada vista ao Ministério Público, oportunidade em que o M.P.E manifestou-se no sentido do prosseguimento do feito, com a citação do réu.

Decisão recebendo a denúncia e determinando a citação do réu, a fl. 24.

O acusado não foi regularmente citado, eis que não fora localizado, como se nota de fl. 32.

A fl. 36, foi determinada a citação do acusado por edital.

Edital de citação às fls. 38/40.

O acusado Marcos Paulo, embora citado por edital, deixou de apresentar defesa no prazo legal, como se depreende da certidão de fls. 42/43, motivo pelo qual foi determinado o desmembramento do feito.

A fl. 45, foi determinada a suspensão do processo, nos moldes do disposto no artigo 366 do CPP.

Às fls. 48/49, foi juntada cópia da sentença de improcedência relativa ao co-réu, Adriano Cabral da Silva.

Manifestação do Ministério Público, em sede de alegações finais, às fls. 51/52, requerendo a extinção da punibilidade do acusado Marcos Paulo, em razão da prescrição.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Finda a instrução processual, restou certo que o pedido da denúncia, ao menos no que tange ao acusado MARCOS PAULO DA SILVA, não merece prosperar, pelos fundamentos expostos a seguir.

Compulsando os autos, verifico que a pena prevista para o crime imputado ao acusado é de (06) seis meses a um ano de detenção, além de multa. Por sua vez, o artigo 109, inciso V do Código Penal estabelece que o referido crime prescreve em (04) quatro anos.

Observo, ainda, que os fatos narrados na inicial ocorreram em 28/10/2012, sendo certo que a denúncia fora recebida na data de 15 de abril de 2013, causa esta interruptiva da prescrição, de acordo com o disposto nos artigos 111 e 117 do CP. Todavia, depois do recebimento da denúncia, não foi possível a localização do acusado para fins de citação pessoal, motivo pelo qual fora determinada a sua citação por edital. Diante da ausência de resposta, fora determinada também a suspensão do processo, em 28/07/2015. Portanto, verifico que, desde o recebimento da denúncia (15/04/2013), já se passaram mais de quatro anos sem o deslinde deste feito, pelo que restou configurada a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Como bem argumentou o próprio representante do Ministério Público Eleitoral, nas suas alegações finais, a pretensão punitiva estatal para o crime ora imputado ao acusado Marcos Paulo já prescreveu, de modo que não há como prosperar o pleito inicial.

ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCOS PAULO DA SILVA, em razão da ocorrência da prescrição, nos moldes do disposto no artigo 107, inciso IV do Código Penal.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e à defesa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Gonçalo, 30 de junho de 2017.

JULIANE MÓSSO BEYRUTH DE FREITAS GUIMARÃES

Juíza Eleitoral Titular da 137ª Z.E

147ª Zona Eleitoral

Intimações

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2016

PROCESSO: 211-87.2016.6.19.0147 – PC – ELEIÇÕES 2016

REQUERENTE: MARCOS ROGÉLIO GONÇALVES CORREIA – n.º 40231

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR – OAB/RJ 179.703

I N T I M A Ç Ã O

Conforme Portaria nº 01/2017, **INTIMO** o requerente, para que apresente esclarecimentos e/ou os itens faltantes da prestação de contas referentes às eleições 2016, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena de ser a referida prestação de contas desaprovada.

1. APRESENTAR **Extratos Bancários** definitivos que compreendam desde a data da abertura até a data de encerramento da conta bancária, na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

2. RETIFICAR o **doador da receita estimada de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, registrada no SPCE como doação do PSB – Partido Socialista Brasileiro, a qual inexiste na Prestação de Contas do aludido Partido; e, em contrapartida, fora identificado na Prestação de Contas do Candidato Fernando Antônio Ceciliano Jordão, devidamente registrada no SPCE.

3. ESCLARECER a **omissão da Nota Fiscal n.º 74, de 19/08/2016, no valor de R$ 465,00**, rastreada pelo FISCALIZA JE (Nota Fiscal Eletrônica) do SPCE WEB; configurando violação à norma jurídica preconizada no art. 48, inciso I, alínea "g", da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

4. APRESENTAR o **Extrato da Prestação de Contas Final, Tipo Retificadora**, com o escopo de sanear eventuais irregularidades.

Angra dos Reis, 6 de julho de 2017.

Josué Soares Moreira de Menezes
Chefe de Cartório – 147ª ZE/RJ

Sentenças

Prestação de Contas - Eleições 2016

Prestação de Contas nº 57-69.2016.6.19.0147

Requerente: Andrei Lara Soares

Advogado: Alexandre da Silva Fernandes – OAB/RJ nº 145.114

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) Andrei Lara Soares referente à campanha eleitoral de 2016, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo PDT.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo às fls. 79, pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, em razão da intempestividade da prestação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalva às fls. 80/81.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de prestação de contas de candidato(a) ao cargo de Vereador, na qual se constatou apenas a impropriedade referente à intempestividade.

Com efeito, a entrega intempestiva da prestação de contas final revela-se como mera impropriedade geradora de ressalva, sendo certo que não prejudica a sua análise.

No mais, o(a) requerente (a) logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO COM RESSALVA as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) Andrei Lara Soares, com fulcro

no art. 30, II, da Lei 9.504/97 c/c art. 68, II, da Resolução do TSE nº 23.463/2015, tendo em vista a intempestividade da prestação final.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao lançamento do ASE pertinente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 94-96.2016.6.19.0147

Requerente: Cleber Antonio da Silva

Advogado: Rosilane Linhares – OAB/RJ nº 144.570

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) Cleber Antonio da Silva referente à campanha eleitoral de 2016, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo PPL.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo às fls. 87, pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, em razão da intempestividade da prestação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalva às fls. 88/89.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de prestação de contas de candidato(a) ao cargo de Vereador, na qual se constatou apenas a impropriedade referente à intempestividade.

Com efeito, a entrega intempestiva da prestação de contas final revela-se como mera impropriedade geradora de ressalva, sendo certo que não prejudica a sua análise.

No mais, o(a) requerente (a) logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO COM RESSALVA as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) Cleber Antonio da Silva, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 c/c art. 68, II, da Resolução do TSE nº 23.463/2015, tendo em vista a intempestividade da prestação final.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao lançamento do ASE pertinente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 121-79.2016.6.19.0147

Requerente: Eva Ferreira Alves de Almeida

Advogado: Maria Aparecida Rosa Francisco – OAB/RJ nº 64284

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) Eva Ferreira Alves de Almeida referente à campanha eleitoral de 2016, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo PRB.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo às fls. 31, pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, em razão da intempestividade da prestação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalva às fls. 32/33.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de prestação de contas de candidato(a) ao cargo de Vereador, na qual se constatou apenas a impropriedade referente à intempestividade.

Com efeito, a entrega intempestiva da prestação de contas final revela-se como mera impropriedade geradora de ressalva, sendo certo que não prejudica a sua análise.

No mais, o(a) requerente (a) logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO COM RESSALVA as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) Eva Ferreira Alves de Almeida, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 c/c art. 68, II, da Resolução do TSE nº 23.463/2015, tendo em vista a intempestividade da prestação final.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao lançamento do ASE pertinente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de JULHO de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 195-36.2016.6.19.0147

Requerente: Josué Francisco Lotério

Advogado: Jorge Alberto Barouch – OAB/RJ nº 106.401

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) Josué Francisco Lotério referente à campanha eleitoral de 2016, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo PR.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo às fls. 40, pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, em razão da intempestividade da prestação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalva às fls. 41/42.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de prestação de contas de candidato(a) ao cargo de Vereador, na qual se constatou apenas a impropriedade referente à intempestividade.

Com efeito, a entrega intempestiva da prestação de contas final revela-se como mera impropriedade geradora de ressalva, sendo certo que não prejudica a sua análise.

No mais, o(a) requerente (a) logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO COM RESSALVA as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) Josué Francisco Lotério, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 c/c art. 68, II, da Resolução do TSE nº 23.463/2015, tendo em vista a intempestividade da prestação final.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao lançamento do ASE pertinente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Processo nº 232-63.2016.6.19.0147

Requerente: Mario Luis Ramos

Advogado: Átila Barbosa dos Santos – OAB/RJ nº 165.286

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato Mario Luis Ramos referente à campanha eleitoral de 2016, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo PPS.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo pela aprovação das contas apresentadas, às fls. 94.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 95/96.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Consoante Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela serventia deste Juízo, bem como Parecer Ministerial, o candidato logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO as contas apresentadas pelo candidato Mario Luis Ramos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao lançamento do ASE pertinente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 234-33.2016.6.19.0147

Requerente: Marleiany Lima Teodoro

Advogado: Maria Aparecida Rosa Francisco – OAB/RJ nº 64284

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) Marleiany Lima Teodoro referente à campanha eleitoral de 2016, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo PRB.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo pela aprovação com ressalva das contas, em razão da intempestividade da prestação e da não apresentação dos extratos bancários referentes ao período de campanha eleitoral (fl. 29).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalva às fls. 30/31.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de prestação de contas de candidato(a) ao cargo de Vereador, na qual se constataram as impropriedades da intempestividade e da não apresentação dos extratos bancários físicos referentes ao período de campanha eleitoral.

Com efeito, a entrega intempestiva da prestação de contas final revela-se como mera impropriedade geradora de ressalva, sendo certo que não prejudica a sua análise.

No que tange aos extratos bancários, apesar de não terem sido apresentados na forma exigida pela Resolução 23.463/15 do TSE, verificou-se através do SPCE que não houve movimentação financeira durante o período de campanha eleitoral.

No mais, o(a) requerente (a) logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO COM RESSALVA as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) Marleiany Lima Teodoro, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 c/c art. 68, II, da Resolução do TSE nº 23.463/2015, tendo em vista a intempestividade da prestação final e a não apresentação dos extratos bancários físicos referentes ao período de campanha eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao lançamento do ASE pertinente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 5 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Processo nº 327-93.2016.6.19.0147

Requerente: Paulo Cesar Oliveira da Silva

Advogado: Pedro Henrique Salomão Ramalho – OAB/RJ nº 170-747

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato Paulo Cesar Oliveira da Silva referente à campanha eleitoral de 2016, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo PSDB.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo pela aprovação das contas apresentadas, às fls. 26.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas, às fls. 27/28.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Consoante Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela serventia deste Juízo, bem como Parecer Ministerial, o candidato logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO as contas apresentadas pelo candidato Paulo Cesar Oliveira da Silva.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao lançamento do ASE pertinente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 332-18.2016.6.19.0147

Requerente: Rafael Alvarenga de Oliveira

Advogado: Pedro Henrique Salomão Ramalho – OAB/RJ nº 170.747

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato Rafael Alvarenga de Oliveira referente à campanha eleitoral de 2016, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo PSDB.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo às fls. 25, pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, em razão do recebimento de recursos de fonte vedada.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalva às fls. 26/29.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de prestação de contas de candidato ao cargo de Vereador, na qual se constatou apenas a impropriedade referente ao recebimento de recursos estimáveis em dinheiro de pessoa física que exerce atividade comercial decorrente de permissão pública.

Com efeito, o art. 25, III, da Resolução TSE 23.463/2015 veda o recebimento de doação estimável em dinheiro de pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública.

Todavia, o caso em tela atrai o uso do princípio da razoabilidade/proporcionalidade, haja vista as circunstâncias peculiares, que ensejam o descabimento do dispositivo supramencionado.

Isso porque, como ressaltado nas peças técnicas desta serventia e do Ministério Público, a atividade comercial desenvolvida pela doadora, mãe do candidato, era a de artesanato, o que demonstra a incompatibilidade com a mens legis da norma proibitiva.

No mais, o requerente logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO COM RESSALVA as contas apresentadas pelo candidato Rafael Alvarenga de Oliveira, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 c/c art. 68, II, da Resolução do TSE nº 23.463/2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao lançamento do ASE pertinente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 280-22.2016.6.19.0147

Requerente: Raquel Costa da Silva

Advogado: Jorge Alberto Barouch – OAB/RJ nº 106401

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) Raquel Costa da Silva referente à campanha eleitoral de 2016, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo PR.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo pela aprovação com ressalva das contas, em razão da não apresentação dos extratos bancários referentes ao período de campanha eleitoral (fl. 61).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalva às fls. 63/64.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de prestação de contas de candidato(a) ao cargo de Vereador, na qual se constatou apenas a impropriedade da não apresentação dos extratos bancários físicos referentes ao período de campanha eleitoral.

Apesar de o(a) requerente não ter apresentado os extratos da conta corrente bancária nº 380000023, na forma exigida pela Resolução 23.463/15 do TSE, verificou-se através do SPCE que não houve movimentação financeira durante o período de campanha eleitoral.

No mais, o(a) requerente (a) logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO COM RESSALVA as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) Raquel Costa da Silva, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 c/c art. 68, II, da Resolução do TSE nº 23.463/2015, tendo em vista a não apresentação dos extratos bancários físicos referentes ao período de campanha eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao lançamento do ASE pertinente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 312-27.2016.6.19.0147

Requerente: Sebastião de Souza

Advogado: Jorge Alberto Barouch – OAB/RJ nº 106401

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) Sebastião de Souza referente à campanha eleitoral de 2016, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo PR.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo às fls. 73, pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, em razão da intempestividade da prestação e da ausência de repasse das sobras de campanha à Direção Partidária.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalva às fls. 74/76.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de prestação de contas de candidato(a) ao cargo de Vereador, na qual se constataram as impropriedades referentes à intempestividade e à ausência de recolhimento da sobra de campanha à respectiva Direção Partidária.

Com efeito, a entrega intempestiva da prestação de contas final revela-se como mera impropriedade geradora de ressalva, sendo certo que não prejudica a sua análise.

Da mesma forma, a ausência de repasse das sobras de campanha não se mostra apta a ensejar a desaprovação das contas. Trata-se de valor irrisório (R$ 35,00), configurando mera formalidade e falha de caráter diminuto, o que não compromete a análise contábil, sendo o caso de apor ressalvas, ante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

No mais, o(a) requerente (a) logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) Sebastião de Souza, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 c/c art. 68, II, da Resolução do TSE nº 23.463/2015, tendo em vista a intempestividade da prestação final e a ausência de repasse das sobras de campanha à Direção Partidária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao lançamento do ASE pertinente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 318-34.2016.6.19.0147

Requerente: Shirton Pinheiro Leone

Advogado: Andrea Alves dos Santos – OAB/RJ 172.784

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) Shirton Pinheiro Leone referente à campanha eleitoral de 2016, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo PTB.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo às fls. 40, pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, em razão da intempestividade da prestação e da não abertura de conta bancária, diante da desistência da candidatura poucos dias após a concessão do CNPJ pela SRFB.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalva às fls. 43/45.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de prestação de contas de candidato(a) ao cargo de Vereador, na qual se constataram as impropriedades referentes à intempestividade e à não abertura de conta bancária específica.

Com efeito, a entrega intempestiva da prestação de contas final revela-se como mera impropriedade geradora de ressalva, sendo certo que não prejudica a sua análise.

Da mesma forma, a não abertura de conta bancária específica por candidato que, poucos dias após a concessão do CNPJ pela SRFB, desistiu de disputar o pleito, configura justificativa razoável, merecendo tão somente a aposição de ressalva.

No mais, o(a) requerente (a) logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) Shirton Pinheiro Leone, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 c/c art. 68, II, da Resolução do TSE nº 23.463/2015, tendo em vista a intempestividade da prestação final e a não abertura de conta bancária específica.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao lançamento do ASE pertinente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 347-84.2016.6.19.0147

Requerente: Vania Maria Machado

Advogado: Maria Aparecida Rosa Francisco – OAB/RJ nº 64284

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) Vania Maria Machado referente à campanha eleitoral de 2016, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo PRB.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo às fls. 33, pela aprovação com ressalva das contas

apresentadas, em razão da intempestividade da prestação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalva às fls. 34/35.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de prestação de contas de candidato(a) ao cargo de Vereador, na qual se constatou apenas a impropriedade referente à intempestividade.

Com efeito, a entrega intempestiva da prestação de contas final revela-se como mera impropriedade geradora de ressalva, sendo certo que não prejudica a sua análise.

No mais, o(a) requerente (a) logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO COM RESSALVA as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) Vania Maria Machado, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 c/c art. 68, II, da Resolução do TSE nº 23.463/2015, tendo em vista a intempestividade da prestação final.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao lançamento do ASE pertinente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 361-68.2016.6.19.0147

Requerente: Wolneth da Rocha Araújo

Advogado: Robson Chrispim de Aguiar – OAB/RJ nº 119.659

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) Wolneth da Rocha Araújo referente à campanha eleitoral de 2016, na qual concorreu ao cargo de Vereador pelo PEN.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo às fls. 75, pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, em razão da intempestividade da prestação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalva às fls. 76/77.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de prestação de contas de candidato(a) ao cargo de Vereador, na qual se constatou apenas a impropriedade referente à intempestividade.

Com efeito, a entrega intempestiva da prestação de contas final revela-se como mera impropriedade geradora de ressalva, sendo certo que não prejudica a sua análise.

No mais, o(a) requerente (a) logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO COM RESSALVA as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) Wolneth da Rocha Araújo, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 c/c art. 68, II, da Resolução do TSE nº 23.463/2015, tendo em vista a intempestividade da prestação final.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proceda-se ao lançamento do ASE pertinente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 380-74.2016.6.19.0147

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB

Advogado: Christiane Salomão Fernandes Gomes – OAB/RJ nº 114-173

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB referente às Eleições Municipais de 2016.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo pela aprovação com ressalva das contas apresentadas, em razão do desatendimento à intimação da Justiça Eleitoral (fls. 34).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação com ressalva às fls. 37/39.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de prestação de contas de Direção Municipal/Comissão Provisória, na qual se constatou a ausência de extratos bancários físicos (Banco do Brasil – Conta Corrente nº 67044-8) referentes ao período de campanha eleitoral.

Apesar de o partido ter se quedado inerte quando intimado a apresentar os documentos faltantes, verificou-se através do SPCE que não houve movimentação financeira na conta supramencionada durante o período de campanha eleitoral.

No mais, consoante Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela serventia deste Juízo, bem como Parecer Ministerial, o requerente logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO COM RESSALVA as contas apresentadas pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 c/c art. 68, II, da Resolução do TSE nº 23.463/2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 383-29.2016.6.19.0147

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Advogado: Christiane Salomão Fernandes Gomes – OAB/RJ nº 114.173

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB referente às Eleições Municipais de 2016.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo pela aprovação das contas apresentadas às fls. 79.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas às fls. 80/81.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Consoante Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela serventia deste Juízo, bem como Parecer Ministerial, o requerente logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO as contas apresentadas pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

Prestação de Contas nº 384-14.2016.6.19.0147

Requerente: Partido Social Democrata Cristão - PSDC

Advogado: Christiane Salomão Fernandes Gomes – OAB/RJ nº 114.173

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Partido Social Democrata Cristão - PSDC referente às Eleições Municipais de 2016.

A serventia deste Juízo elaborou Parecer Técnico Conclusivo pela aprovação das contas apresentadas às fls. 42.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas às fls. 43/44.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Consoante Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela serventia deste Juízo, bem como Parecer Ministerial, o requerente logrou demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.463/15, razão pela qual suas contas merecem ser aprovadas.

Ante o exposto, APROVO as contas apresentadas pelo Partido Social Democrata Cristão - PSDC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Angra dos Reis, 05 de julho de 2017.

IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

149ª Zona Eleitoral

Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 16-62.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: WANDER MONTEIRO

ADVOGADO: Paulo Pereira de Azevedo – OAB/RJ 102.213

DESPACHO (Fl. 17):"Fls. 12/14 - a sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 29/03/2017, conforme certificado na folha 11 verso. A petição de fls. 12/14 foi apresentada neste juízo em 06/04/2017, portanto, fora do

prazo recursal do art. 77 da Res. TSE 23.463/2015, razão pela qual não há que se falar em reconsideração de sentença.

Determino que se certifique o trânsito em julgado da sentença.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, publique-se e arquive-se.

Guapimirim, 02/06/2017".

Raphael Baddini de Queiroz Campos

Juiz Eleitoral - 149ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 29-61.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: SERGIO DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: Paulo Pereira de Azevedo – OAB/RJ 102.213

DESPACHO (Fl. 43):"Fls. 38/40 - a sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 29/03/2017, conforme certificado na folha 37 verso. A petição de fls. 38/40 foi apresentada neste juízo em 06/04/2017, portanto, fora do prazo recursal do art. 77 da Res. TSE 23.463/2015, razão pela qual não há que se falar em reconsideração de sentença.

Determino que se certifique o trânsito em julgado da sentença.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, publique-se e arquive-se.

Guapimirim, 02/06/2017".

Raphael Baddini de Queiroz Campos

Juiz Eleitoral - 149ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 28-76.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: CARMEM HELENA FERREIRA LEITE

ADVOGADO: Paulo Pereira de Azevedo – OAB/RJ 102.213

DESPACHO (Fl. 45):"Fls. 40/42 - a sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 29/03/2017, conforme certificado na folha 39 verso. A petição de fls. 40/42 foi apresentada neste juízo em 06/04/2017, portanto, fora do prazo recursal do art. 77 da Res. TSE 23.463/2015, razão pela qual não há que se falar em reconsideração de sentença.

Determino que se certifique o trânsito em julgado da sentença.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, publique-se e arquive-se.

Guapimirim, 02/06/2017".

Raphael Baddini de Queiroz Campos

Juiz Eleitoral - 149ª ZE

Intimações

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 169-95.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: VALERIA DOS SANTOS BONFIM LEMA.

Advogada: FABRÍCIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES – OAB/RJ 119467

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre o Parecer Técnico Conclusivo, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet, podendo juntar documentos.

Guapimirim, 06/07/2017.

Geyson Fernando Rodrigues da Silva

Analista Judiciário

Mat. 01215020

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 103-18.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: TAIRONE SALDANHA BRIGIDO

ADVOGADO: Fabrícia Cuco da Silva Pinheiro Fares – OAB/RJ 119.467

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, III, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, DESAPROVO as contas de campanha apresentadas por TAIRONE SALDANHA BRIGIDO.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 19 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 108-40.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: ELI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Fabrícia Cuco da Silva Pinheiro Fares – OAB/RJ 119.467

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, III, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, DESAPROVO as contas de campanha apresentadas por ELI DE OLIVEIRA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 86-79.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO GOMES JORDÃO

ADVOGADO: Fabrícia Cuco da Silva Pinheiro Fares – OAB/RJ 119.467

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, III, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, DESAPROVO as contas de campanha apresentadas por MARCOS ANTÔNIO GOMES JORDÃO.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 112-77.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: JACKSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO: Fabrícia Cuco da Silva Pinheiro Fares – OAB/RJ 119.467

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, III, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, DESAPROVO as contas de campanha apresentadas por JACKSON SOARES DA SILVA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 129-16.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: MARCIO DA SILVA MARINS

ADVOGADO: Fabrícia Cuco da Silva Pinheiro Fares – OAB/RJ 119.467

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por MARCIO DA SILVA MARINS.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 106-70.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO REIS SILVA

ADVOGADO: Fabrícia Cuco da Silva Pinheiro Fares – OAB/RJ 119.467

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, III, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, DESAPROVO as contas de campanha apresentadas por CARLOS ALBERTO REIS SILVA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 109-25.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: GENILSON SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: Fabrícia Cuco da Silva Pinheiro Fares – OAB/RJ 119.467

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por GENILSON SILVA DE ALMEIDA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 122-24.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: PATRÍCIA CHRISPIM DEODATO

ADVOGADO: Fabrícia Cuco da Silva Pinheiro Fares – OAB/RJ 119.467

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, III, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, DESAPROVO as contas de campanha apresentadas por PATRÍCIA CHRISPIM DEODATO.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 19 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 120-54.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: JOÃO ROGÉRIO CARLIM

ADVOGADO: Fabrícia Cuco da Silva Pinheiro Fares – OAB/RJ 119.467

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, III, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, DESAPROVO as contas de campanha apresentadas por JOÃO ROGÉRIO CARLIM.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 19 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 110-10.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: LUCIANA PINHEIRO

ADVOGADO: Fabrícia Cuco da Silva Pinheiro Fares – OAB/RJ 119.467

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, III, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, DESAPROVO as contas de campanha apresentadas por LUCIANA PINHEIRO.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 19 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 105-85.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: CLAUDECIR DE SALLES ROSA

ADVOGADO: Fabrícia Cuco da Silva Pinheiro Fares – OAB/RJ 119.467

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, III, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, DESAPROVO as contas de campanha apresentadas por CLAUDECIR DE SALLES ROSA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 19 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 138-75.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: VIVIANE COELHO MOREIRA SIQUEIRA

ADVOGADO: Iane Campos Jachelli Coelho – OAB/RJ 199.256

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por VIVIANE COELHO MOREIRA SIQUEIRA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 130-98.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: DION JORGE DOMINGOS COUTO

ADVOGADO: Luciene Leite da Silva – OAB/RJ 119.186

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por DION JORGE DOMINGOS COUTO.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 127-46.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: JOSIANE FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Luciene Leite da Silva – OAB/RJ 119.186

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por JOSIANE FRANCO DE OLIVEIRA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 128-31.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: TEREZA SILVA SOUZA

ADVOGADO: Luciene Leite da Silva – OAB/RJ 119.186

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por TEREZA SILVA SOUZA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 125-76.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: EDSON DE SOUZA MENDES

ADVOGADO: Luciene Leite da Silva – OAB/RJ 119.186

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por EDSON DE SOUZA MENDES.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 111-92.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: EREDITE CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Luciene Leite da Silva – OAB/RJ 119.186

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por EREDITE CONCEIÇÃO.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 113-62.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: MARCIA RODRIGUES ARAUJO

ADVOGADO: Paulo Pereira de Azevedo – OAB/RJ 102.213

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por MARCIA RODRIGUES ARAUJO.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 115-32.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: NELSINA CORREA SALDANHA

ADVOGADO: Paulo Pereira de Azevedo – OAB/RJ 102.213

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por NELSINA CORREA SALDANHA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 104-03.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: FLAVIA DO NASCIMENTO CALDEIRA ROSA

ADVOGADO: Paulo Pereira de Azevedo – OAB/RJ 102.213

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por FLAVIA DO NASCIMENTO CALDEIRA ROSA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 102-33.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: VALERIA CARREIRO DE OLIVEIRA AGUIAR

ADVOGADO: Paulo Pereira de Azevedo – OAB/RJ 102.213

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por VALERIA CARREIRO DE OLIVEIRA AGUIAR.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 131-83.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: ADILSON JORGE COELHO DA ROCHA

ADVOGADO: Paulo Pereira de Azevedo – OAB/RJ 102.213

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por ADILSON JORGE COELHO DA ROCHA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 114-47.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: ANDRESSA MENDES DE ALBUQUERQUE RODRIGUES

ADVOGADO: Paulo Pereira de Azevedo – OAB/RJ 102.213

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por ANDRESSA MENDES DE ALBUQUERQUE RODRIGUES.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 139-60.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: JOÃO LUCIO DE SOUZA

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior – OAB/RJ 202.785

Taíssa Garcia Domingues – OAB/RJ 203.465

Patrícia da Silva Melo – OAB/RJ 198.683

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por JOÃO LUCIO DE SOUZA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 137-90.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: ANTONIO RENATO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior – OAB/RJ 202.785

Taíssa Garcia Domingues – OAB/RJ 203.465

Patrícia da Silva Melo – OAB/RJ 198.683

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de

campanha apresentadas por ANTONIO RENATO RODRIGUES DE SOUZA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 133-53.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: ADILSON JOSE ALVES

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior – OAB/RJ 202.785

Taíssa Garcia Domingues – OAB/RJ 203.465

Patrícia da Silva Melo – OAB/RJ 198.683

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por ADILSON JOSE ALVES.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 136-08.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: ERONILDA DA SILVA MOTA RODRIGUES

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior – OAB/RJ 202.785

Taíssa Garcia Domingues – OAB/RJ 203.465

Patrícia da Silva Melo – OAB/RJ 198.683

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por ERONILDA DA SILVA MOTA RODRIGUES.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 124-91.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: JOÃO AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior – OAB/RJ 202.785

Taíssa Garcia Domingues – OAB/RJ 203.465

Patrícia da Silva Melo – OAB/RJ 198.683

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por JOÃO AZEVEDO DA SILVA.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 134-38.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: ANDRÉ RICARDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior – OAB/RJ 202.785

Taíssa Garcia Domingues – OAB/RJ 203.465

Patrícia da Silva Melo – OAB/RJ 198.683

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, II, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por ANDRÉ RICARDO DA CONCEIÇÃO.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 119-69.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: LINDOMAR RODRIGUES DE MARINS

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior – OAB/RJ 202.785

Taíssa Garcia Domingues – OAB/RJ 203.465

Patrícia da Silva Melo – OAB/RJ 198.683

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por LINDOMAR RODRIGUES DE MARINS.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 123-09.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: ROBSON PERCELIANO DE AVELAR

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior – OAB/RJ 202.785

Taíssa Garcia Domingues – OAB/RJ 203.465

Patrícia da Silva Melo – OAB/RJ 198.683

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por ROBSON PERCELIANO DE AVELAR.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 121-39.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: LIVERCINO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior – OAB/RJ 202.785

Taíssa Garcia Domingues – OAB/RJ 203.465

Patrícia da Silva Melo – OAB/RJ 198.683

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por LIVERCINO MARCELINO DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 118-84.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DO CARMO

ADVOGADO: Wagner Leandro Rabello Junior – OAB/RJ 202.785

Taíssa Garcia Domingues – OAB/RJ 203.465

Patrícia da Silva Melo – OAB/RJ 198.683

SENTENÇA

"...ISSO POSTO, acolho o parecer técnico conclusivo e o parecer do Ministério Público Eleitoral e, nos termos do disposto no art. 68, caput, I, da Resolução TSE 23.463/2015, c/c o art. 30, da Lei 9504/97, APROVO as contas de campanha apresentadas por MARIA APARECIDA DO CARMO.

Publique-se. Registre-se.

Ao cartório para as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

Guapimirim, 09 de junho de 2017."

RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz Eleitoral – 149ª ZE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 11-40.2017.6.19.0149 - CLASSE N.º 25

REQUERENTE: SERGIO BAPTISTA DA CUNHA JUNIOR

ADVOGADO: Paulo Pereira de Azevedo – OAB/RJ 102.213

DESPACHO (Fl. 16):"Fls. 11/13 - a sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 29/03/2017, conforme certificado na folha 10 verso. A petição de fls. 11/13 foi apresentada neste juízo em 06/04/2017, portanto, fora do prazo recursal do art. 77 da Res. TSE 23.463/2015, razão pela qual não há que se falar em reconsideração de sentença.

Determino que se certifique o trânsito em julgado da sentença.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, publique-se e arquive-se.

Guapimirim, 02/06/2017".

Raphael Baddini de Queiroz Campos

Juiz Eleitoral - 149ª ZE

151ª Zona Eleitoral

Despachos

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 514-89.2016.6.19.0151

PROT: 297.336/2016

PRESTADORA: RENATA CORDEIRO DA SILVA CELESTINO

ADVOGADO: PLESMY DOS SANTOS SOARES – OAB nº 140.677/RJ

DESPACHO (fls. 26v): Intime-se a prestadora, por meio de seu patrono, para regularizar a petição de fls. 17/18, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de desentranhamento dos autos. Itaboraí, 30/06/2017. Daniel da Silva Fonseca. Juiz Eleitoral.

Sentenças

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

AIJE Nº 9-64.2017.6.19.0151

PROT: 234.739/2016

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: AGNALDO LEITE COUTINHO JUNIOR

ADVOGADO: PLESMY DOS SANTOS SOARES – OAB 140.677/RJ

SENTENÇA (fls. 378/380): (…) Ex positis, tudo ponderado, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaboraí, 30/06/2017. Daniel da Silva Fonseca. Juiz Eleitoral em exercício.

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

AIJE Nº 10-49.2017.6.19.0151

PROT: 364.080/2016

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: AMARILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: JAIRO DE SOUZA VIEIRA OAB 47.653/RJ

MELINA RIBEIRO DA MOTA VIEIRA – OAB 161.383/RJ

SENTENÇA (fls. 380/381): (…) Ex positis, tudo ponderado, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaboraí, 30/06/2017. Daniel da Silva Fonseca. Juiz Eleitoral em exercício.

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 422-14.2016.6.19.0151

PROT: 297.318/2016

PRESTADOR: EDNILSOM DE JESUS

ADVOGADO: MÁRCIO MARCELO MORAES DA SILVA – OAB 141.323/RJ

SENTENÇA (fls. 17): (…) Por tal razão, JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) EDNILSOM DE JESUS, com fulcro nos artigos 68, I, da Resolução TSE n.º 23.463/15 e 30, I, da Lei 9.504/97. P. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Itaboraí, 30/06/2017. Daniel da Silva Fonseca. Juiz Eleitoral em exercício.

182ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 14/2017

O Doutor ANDRÉ FERNANDES ARRUDA, Juiz da 182ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso nº 65/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral/RJ, e para os fins do disposto no § 1º do art. 17 e § 5º do art. 18, da Res. TSE nº 21.538/03,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontra à disposição dos

interessados no Cartório desta 182ª Zona Eleitoral, com sede à Rua Godofredo Viana, 400, Taquara, a relação das operações de inscrições e de transferências incluídas no Cadastro Eleitoral, no período de 15 a 30 de junho de 2017.

FAZ SABER, também, que não houve nenhuma operação convertida em diligência ou indeferida por este Juízo no referido período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 3 de julho de dois mil e dezessete. Eu, Lessandra Costa de Carvalho Avila, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

ANDRÉ FERNANDES ARRUDA

Juiz da 182ª Zona Eleitoral/RJ

184ª Zona Eleitoral

Despachos

Prestação de Contas nº 862-08.2016.6.19.0184

REQUERENTE: Ana Julia Barreto Rabello dos Santos

Advogado: Pablo Djuric Ladeira – OAB/RJ nº 172.550

Advogado: Pedro Djuric Ladeira – OAB/RJ nº 181.935

Advogado: Roberta Vieira Santa Cruz Costa – OAB/RJ nº 206.609

DESPACHO (fl. 31 v.):

Defiro a dilação de prazo requerida, por cinco dias.

Rio das Ostras, 04/07/2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

Prestação de Contas nº 867-30.2016.6.19.0184

REQUERENTE: Orlando Barreto Soriano

Advogado: Pablo Djuric Ladeira – OAB/RJ nº 172.550

Advogado: Pedro Djuric Ladeira – OAB/RJ nº 181.935

Advogado: Roberta Vieira Santa Cruz Costa – OAB/RJ nº 206.609

DESPACHO (fl. 31 v.):

Defiro a dilação de prazo requerida, por cinco dias.

Rio das Ostras, 04/07/2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

Intimações

Prestação de Contas anual - intimação alegações finais

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 33-95.2014.6.19.0184

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Exercício 2013

PARTIDO: Partido Comunista do Brasil

Advogado: Paulo Sérgio Batista – OAB/RJ nº 146.564

DESPACHO (fl. 40):

 Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias, consoante o disposto no art. 40 da Res. TSE nº 23.464/2015.

Rio das Ostras, 4 de julho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

_____

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 34-80.2014.6.19.0184

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Exercício 2013

PARTIDO: Partido Democrático Trabalhista

Advogado: Paulo Sérgio Batista – OAB/RJ nº 146.564

DESPACHO (fl. 40):

 Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias, consoante o disposto no art. 40 da Res. TSE nº 23.464/2015.

Rio das Ostras, 4 de julho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

_____

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 36-50.2014.6.19.0184

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Exercício 2013

PARTIDO: Partido Humanista da Solidariedade

Advogado: Paulo Sérgio Batista – OAB/RJ nº 146.564

DESPACHO (fl. 40):

 Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias, consoante o disposto no art. 40 da Res. TSE nº 23.464/2015.

Rio das Ostras, 4 de julho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

_____

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 37-35.2014.6.19.0184

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Exercício 2013

PARTIDO: Partido da Mobilização Nacional

Advogado: Paulo Sérgio Batista – OAB/RJ nº 146.564

DESPACHO (fl. 40):

 Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias, consoante o disposto no art. 40 da Res. TSE nº 23.464/2015.

Rio das Ostras, 4 de julho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

_____

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 38-20.2014.6.19.0184

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Exercício 2013

PARTIDO: Partido Pátria Livre

Advogado: Paulo Sérgio Batista – OAB/RJ nº 146.564

DESPACHO (fl. 40):

 Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias, consoante o disposto no art. 40 da Res. TSE nº 23.464/2015.

Rio das Ostras, 4 de julho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

_____

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 42-57.2014.6.19.0184

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Exercício 2013

PARTIDO: Partido Republicano Progressista

Advogado: Paulo Sérgio Batista – OAB/RJ nº 146.564

DESPACHO (fl. 40):

 Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias, consoante o disposto no art. 40 da Res. TSE nº 23.464/2015.

Rio das Ostras, 4 de julho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

_____

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 45-12.2014.6.19.0184

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Exercício 2013

PARTIDO: Partido Social Democrático

Advogado: Paulo Sérgio Batista – OAB/RJ nº 146.564

DESPACHO (fl. 40):

 Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias, consoante o disposto no art. 40 da Res. TSE nº 23.464/2015.

Rio das Ostras, 4 de julho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

_____

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 50-34.2014.6.19.0184

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Exercício 2013

PARTIDO: Partido dos Trabalhadores

Advogado: Paulo Sérgio Batista – OAB/RJ nº 146.564

DESPACHO (fl. 41):

Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo comum de 3 (três) dias, consoante o disposto no art. 40 da Res. TSE nº 23.464/2015.

Rio das Ostras, 4 de julho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

Sentenças

Prestação de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 668-08.2016.6.19.0184

REQUERENTE: ADRIANO PAULO DA SILVA

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 50):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato ADRIANO PAULO DA SILVA, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 662-98.2016.6.19.0184

REQUERENTE: ELAINE GONÇALVES DE CASTRO

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 50):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato ELAINE GONÇALVES DE CASTRO, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 656-91.2016.6.19.0184

REQUERENTE: DIEGO ANDRADE DE ALMEIDA

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 41):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato DIEGO ANDRADE DE ALMEIDA, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 674-15.2016.6.19.0184

REQUERENTE: JAIR GONÇALVES DE FARIA

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 41):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato JAIR GONÇALVES DE FARIA, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 660-31.2016.6.19.0184

REQUERENTE: PAULO JOSE DA SILVA

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 46):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato PAULO JOSE DA SILVA, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 732-18.2016.6.19.0184

REQUERENTE: NEILTON GOMES DA SILVA

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 98):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato NEILTON GOMES DA SILVA, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 656-61.2016.6.19.0184

REQUERENTE: ALDEMIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 48):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato ALDEMIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 654-24.2016.6.19.0184

REQUERENTE: EDIVAL CABRAL DA SILVA

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 55):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato EDIVAL CABRAL DA SILVA, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 653-39.2016.6.19.0184

REQUERENTE: ZENILTON CASTILHO MARQUES

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 55):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato ZENILTON CASTILHO MARQUES, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 667-67.2016.6.19.0184

REQUERENTE: CRISTOVAO PEIXOTO DA SILVA

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 40):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato CRISTOVAO PEIXOTO DA SILVA, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 669-90.2016.6.19.0184

REQUERENTE: JOCEI FRANÇA MOTA

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 53):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato JOCEI FRANÇA MOTA, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 664-68.2016.6.19.0184

REQUERENTE: MISAEL ALVES DE AZEVEDO

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 43):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato MISAEL ALVES DE AZEVEDO, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 659-46.2016.6.19.0184

REQUERENTE: CARLOS OCTAVIO FRANCISCO CORREIA JUNIOR

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 46):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato CARLOS OCTAVIO FRANCISCO CORREIA JUNIOR, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 655-09.2016.6.19.0184

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUZA BARCELOS

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 47):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato MARCOS ANTONIO DE SOUZA BARCELOS, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

PRESTAÇÃO DE CONTAS NR 657-76.2016.6.19.0184

REQUERENTE: ELOIZANETH ALVES FRASSETTI

Advogado: Ricardo Matos Torres – OAB/RJ 90.903

Advogado: Rogério Luiz Ribeiro Couto – OAB/RJ 90.084

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ 170.511

SENTENÇA (fl. 125):

"(...)Ante o exposto, acolho o parecer do corpo técnico, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato ELOIZANETH ALVES FRASSETTI, nos termos do art. 68, III da Res. TSE nº 23.463/2015 e art. 30, III, da Lei 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

Prestação de Contas nº 895-95.2016.6.19.0184

ASSUNTO: Prestação de Contas de Campanha – Exercício 2016

REQUERENTE: Partido Republicano Progressista – PRP

SENTENÇA (fls. 37/38):

(…) Ante o exposto, diante da inércia do órgão diretivo municipal, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral e JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DE CAMPANHA DO ÓRGÃO DIRETIVO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA, referente ao pleito de 2016, com fulcro no artigo 30, IV, da Lei nº 9.096/95 c/c artigo 45, §4º, IV, da Resolução TSE nº 23.463/2015, acarretando ao partido a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário, nos termos do art. 73, II, da referida resolução, devendo o cartório comunicar aos órgãos de direção nacional e regional do partido a aplicação da penalidade.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

Rio das Ostras, 5 de julho de 2017.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral"

186ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 15/2017

Dra. PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA, Juíza em exercício da 186ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de junho de 2017.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de São João de Meriti, em quatro de julho de dois mil e dezessete. Eu, Anderson Félix do Nascimento, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 02/2015 deste juízo Eleitoral.

ANDERSON FELIX DO NASCIMENTO

Chefe de Cartório da 186ª ZE/RJ

192ª Zona Eleitoral

Sentenças

AÇÃO PENAL Nº 18-68.

Juízo da 192ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro

Rua Orcadas, 435 - Portuguesa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21920-257

Tel./Fax: 3393-3732

Horário de Atendimento: Das 11h às 19h

Processo AP n.º 18-68.2015.6.19.0192

Espécie: AP – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: MÁRCIO JORGE PEREIRA DE CASTRO,

ADV. : MARCO AURELIO SILVA DE SOUZA, OAB/RJ 142973

SENTENÇA (Fls. 245/246)

"(...) Diante do acima expósto, condeno MARCIO JORGE PEREIRA DE CASTRO pela prática do crime previsto no artigo 350 caput do Código Eleitoral.

Para analisar a pena, há que se verificar a ausência de antecedentes (não há sentença anterior transitada em julgado), pelo que, com base no artigo 59 do Código Penal, fixo-a em um ano de reclusão e três dias multa. Ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, mantenho-a em um ano de reclusão e três dias multa.

À luz do disposto no artigo 44 parágrafo 2, converto a pena privativa de liberdade em 10 dias-multa.

Fixo o valor do dia-multa em 1/5 do salário mínimo.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.

Daniela Reetz de Paiva – Juíza Eleitoral."

199ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 13/2017

EDITAL nº 13/2017

O Dr. Alexandre Eduardo Scisínio, Juíz da 199ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6996/82 e no Aviso CRE/RJ n.º 65/2012,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período relativo à segunda quinzena do mês junho de 2017. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral mandou expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Niterói, ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete. Eu, Carla Valeria de Freitas Alves, Chefe de Cartório, digitei o presente edital e, por ordem do Exmo. Sr. Juiz, o subscrevo, na forma da Portaria n.º 02/2013.

Carla Valeria de Freitas Alves

Chefe de Cartório da 199ª ZE/RJ

219ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 016/2017

JUÍZO DA 219ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Rua Sidônio Paes, n.º 54 loja 06, Cascadura

A Excelentíssima Juíza EUNICE BITENCOURT HADDAD, Juíza da 219ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontra à disposição dos interessados, com fulcro no art. 7º, §1º e § 2º da Lei 6996/82, relação das operações de ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA incluídas no Cadastro Nacional de Eleitores, no período de 15/06/2017 a 30/06/2017 no âmbito desta 219ª zona eleitoral, assim como as inscrições da extinta 220ª ZE/RJ, que foi absorvida por este cartório após o procedimento de rezoneamento determinado pelo Ato GP 238/2017, não havendo nenhuma convertida em diligência ou indeferida pela autoridade judiciária.

Ficam CIENTES os interessados de que o prazo para interposição de recurso, em relação aos pedidos deferidos, é de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital. (Res. TSE n.º 21538/03, arts. 17 § 1º e 18 §5º).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no dia três do mês de julho de dois mil e dezessete, eu, Jamiro Pinheiro Filho, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente Edital, conforme autorização contida na Portaria n.º 04/2016 deste Juízo Eleitoral.

Jamiro Pinheiro Filho

Chefe de Cartório da 219ªZE

(assinatura autorizada pela portaria n.º 04/2016 – 219ª ZE/RJ)

225ª Zona Eleitoral

Sentenças

SENTENÇA

PC Nº 517-16.2016.6.19.0225

REQUERENTE: SAMUEL DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: LUZIA DE FREITAS CAMARA – OAB/RJ 153.574

SENTENÇA

Trata-se de procedimento de análise de prestação de contas de campanha relativo ao Pleito Municipal 2016, para o cargo de vereador.

Inicialmente foram apresentadas as contas parciais tempestivamente, na modalidade online e posteriormente foram juntadas mediante protocolo as contas finais, também de forma tempestiva.

Consta dos autos análise Conclusiva, do parecerista responsável, pela APROVAÇÃO das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opina pela aprovação das contas.

É O RELATÓRIO. **DECIDO:**

Inspecionando o art. 60 Resolução TSE n° 23463/2015, não vislumbro pelos documentos e parecer juntados nenhuma ofensa ao disposto, razão pela qual aprovo o parecer conclusivo.

ISSO POSTO, julgo **APROVADA** a prestação de contas de Candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2016 de **SAMUEL DOS SANTOS BARBOSA.**

Intime-se via DJE. Dê-se vista ao MPE.

Cumpridas as formalidades legais, com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Seropédica, 20 de junho de 2017.

GUILHERME GRANDMASSON FERREIRA CHAVES

Juiz Eleitoral

229ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 016/2017

O Doutor Mauro Nicolau Junior, Juiz em exercício na 229ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 de junho a 30 de junho de 2017.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17§ 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2017. Eu, Claudia Cristina Soares de Andrade, Chefe de Cartório , digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

MAURO NICOLAU JUNIOR

JUIZ ELEITORAL - 229ª ZE/RJ

231ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 17/2017

O DR. LUIZ ANDRE BRUZZI RIBEIRO, Juiz Eleitoral da 231ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01/07/2017 a 06/07/2017.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17, § 1º, e 18, § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em seis de julho de dois mil e dezessete. Eu, José Alexandre Santana da Mota, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente, que vai assinado por mim, nos termos da Portaria 002/2013.

José Alexandre Santana da Mota

Chefe de cartório em exercício na 231ª ZE/RJ

249ª Zona Eleitoral

Despachos

RP 101-73.2016

Processo nº: 101-73.2016.6.19.0249

Protocolo nº: 230.358/2016

Classe Processual: Representação

Representante: Coligação Frente Popular Progressista de Campos (PR, PSDB, PTB, PTC, PHS, PRP, PRTB, PT DO B, SD, PSL, PRB, PMB, PSD)

Advogado(s): Antônio Maurício Costa – OAB/RJ: 47.536

Representado(a): Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda

Advogado(s): Celso de Faria Monteiro – OAB: 165048/RJ, Mila de Avila Vio – OAB: 195095/SP, Ricardo Tadeu Dalmaso Marques – OAB: 305630/SP, Janaina Castro Felix Nunes – OAB: 148263/SP, Carina Babeto – OAB: 207391/SP, Rodrigo Miranda Melo da Cunha – OAB: 266298/SP, Natalia Teixeira Mendes – OAB: 317372/SP, Renan Gallinari – OAB: 313133/SP, Priscila Andrade – OAB: 316907/SP, Tammy Parasin Pereira – OAB: 333682/SP, Camila de Araújo Guimarães – OAB: 333346/SP, Priscila Pereira Santos – OAB: 310634/SP, Paula Serra Leal – OAB: 345137/SP, Vivian Leite Barcelos – OAB: 363897/SP, Rafael Inocêncio Finetto – OAB: 378288/SP, Rafael de Milite Luiz – OAB: 377455/SP, Vitor André Pereira Sarubo – OAB: 343606/SP, William Lucas Lang – OAB: 328339/SP, Bianca Lopes Dias Crespo Rangel OAB/RJ 187.801

DESPACHO

Cumpra-se o r. Acórdão de fls. 140/144v.

A incidência da multa processual verificou-se no período de 01/10/2016 até o dia 02/10/2016 (Eleição) pela falta de comprovação do efetivo cumprimento. Totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intime-se para retirada das guias de pagamento, num prazo de 30 dias, após fica efetivada a data de consolidação das multas previstas na sentença (62/64) e na decisão liminar de fls. 11, para efeitos de atualização monetária.

Campos dos Goytacazes, 5 de julho de 2017.

Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcelos

Juiz Eleitoral substituto

RP 36-78.2016

Processo nº: 36-78.2016.6.19.0249

Protocolo nº: 161.544/2016

Classe Processual: Representação

Representante: Coligação Frente Popular Progressista de Campos (PR, PSDB, PTB, PTC, PHS, PRP, PRTB, PT DO B, SD, PSL, PRB, PMB, PSD)

Advogado(s): Antônio Maurício Costa – OAB/RJ: 47.536

Representado(a): Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira – Candidato a Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes

Advogado(s): Carlos Roberto de Siqueira Castro – OAB: 20283/RJ; Vânia Siciliano Aieta – OAB: 77940/RJ; Renan dos Santos Figueiredo – OAB: 190350/RJ; José Paes Neto – OAB: 152732/RJ; Fábio Gomes de Freitas Bastos – OAB: 168037/RJ; Larissa Ferreira Rocha – OAB:

158273/RJ; Mariana Morais Martins – OAB: 157296/RJ.

DESPACHO

Cumpra-se o r. Acórdão de fls. 124/127v. Providencie-se a digitação do ASE – 264 Multa Eleitoral, no cadastro de Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira. Rafael Diniz.

Intime-se o representado para retirada e pagamento da guia, prazo de 30 dias, sob pena de atualização monetária.

Campos dos Goytacazes, 5 de julho de 2017.

Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcelos

Juiz Eleitoral substituto

250ª Zona Eleitoral

Editais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Edital de Eliminação 014/2017 - 250ª Zona Eleitoral - Retificado

A Dra. MARIA IZABEL HOLANDA DAIBERT, Juíza Eleitoral da 250ª Zona Eleitoral, torna público que, consoante decisão de fls. 02 do Processo n° 15-65.2017.6.19.0250, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 250ª Zona Eleitoral eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 10 (dez) metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos o servidor Anderson Assad Drumond, matrícula nº 00715095. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Desdenio Dias Pereira, chefe de cartório da 250ª Zona Eleitoral–Nova Iguaçu/RJ, preparei o presente edital e eu, Anderson Assad Drumond, Analista Judiciário, conferi.

Nova Iguaçu, 07 de junho de 2017

Maria Izabel Holanda Daibert

Juíza Eleitoral

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO – 250ª ZONA ELEITORAL

Processo nº 15-65.2017.6.19.0250

ITEM	Nº DE CLASS	ASSUNTO	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DE DESCARTE	DATAS-LIMITE
1	204.1	EDITAIS	2 ANOS	----------	TRITURAÇÃO	Maio/ 2015
2	211	COMPROVANTES DE COMPARECIMENTO À ELEIÇÃO (CANHOTOS) QUE PERMANECEREM JUNTO À FOLHA DE VOTAÇÃO	DEPOIS DE PROCESSADOS E ARMAZENADOS EM MEIO MAGNÉTICO.	----------	TRITURAÇÃO	2016
3	213.1	FOLHAS DE VOTAÇÃO	8 ANOS	----------	TRITURAÇÃO	2008
4	214.1	FORMULÁRIOS RAE RELATIVOS A ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO OU SEGUNDA VIA.	5 ANOS	----------	TRITURAÇÃO	Out/2010 a abril/2012
5	217.3	FICHA CADASTRAL DE MESÁRIOS E MEMBROS DE JUNTA E AUXILIARES	4 ANOS	----------	TRITURAÇÃO	2012
6	217.6	AVALIAÇÃO DE MESÁRIOS, AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO E CENSO PARA PORTADORES DE	4 ANOS	----------	TRITURAÇÃO	2012

		NECESSIDADES ESPECIAIS				
7	217.7	PRIORIDADE DE VOTO	4 ANOS	----------	TRITURAÇÃO	2012
8	217.8	RECIBOS DE ENTREGA DE MATERIAL, RECIBO DE ENTREGA DE VALE-ALIMENTAÇÃO E LISTA DE PRESENÇA DE MESÁRIOS , COMPONENTES DE JUNTA E COORDENADORES DE LOCAL DE VOTAÇÃO NOS TREINAMENTOS E REUNIÕES.	2 ANOS	----------	TRITURAÇÃO	2014
9	218.1	TÍTULOS ELEITORAIS NÃO RETIRADOS/ NÃO PROCURADOS PELOS ELEITORES E RESPECTIVOS PETE'S	2 ANOS	----------	TRITURAÇÃO	out/2013 a abril/2015
10	218.2	PROTOCOLOS DE ENTREGA DO TÍTULO ELEITORAL (PETE'S) ASSINADOS PELO ELEITOR	5 ANOS	----------	TRITURAÇÃO	out/2010 a abril/2012
11	218.4	ESPELHOS DE TITULOS ELEITORAIS NÃO UTILIZADOS OU INUTILIZADOS	----------	----------	TRITURAÇÃO	--------
12	219.1	BOLETINS DE URNA	4 ANOS	----------	TRITURAÇÃO	2012
13	219.3	ZERÉSIMA	4 ANOS	----------	TRITURAÇÃO	2012
14	219.4	BOLETINS DE URNA DE JUSTIFICATIVA. (B.U.J.E)	4 ANOS	----------	TRITURAÇÃO	2012
15	219.5	CHECK-LIST DE CARGA DAS URNAS ELETRONICAS E RESPECTIVOS COMPROVANTES	4 ANOS	----------	TRITURAÇÃO	2012
16	220.1	GUIAS DE MULTAS ELEITORAIS QUANDO APRESENTADAS SEM OPERAÇÃO DE RAE.	APÓS REGISTRO NO SISTEMA ELO	----------	TRITURAÇÃO	out/2015 a maio/2017

Nova Iguaçu / RJ, 07/06/2017

Maria Izabel Holanda Daibert

Juíza Eleitoral

Sentenças

JUÍZO DA 250ª ZONA ELEITORAL - NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº 13-32.2016.6.19.0250

Classe: Representação

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: ROGÉRIO TEIXEIRA JUNIOR

ADVOGADOS: HUMBERTO BARBOSA DE MELLO - OAB: 60.314/RJ; CLAUDIO PAIVA DOS SANTOS - OAB: 82.790/RJ

SENTENÇA (fls. 64-67)

Tratam os autos de Representação por Propaganda Extemporânea proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra ROGÉRIO TEIXEIRA JUNIOR, vulgo "Juninho do Pneu".

Como causa de pedir sustenta que o Representado, então candidato ao cargo de Vereador do Município de Nova Iguaçu, em sua página do *Facebook*, postou agradecimentos por serviços prestados à comunidade, incluindo obras e serviços, passando a imagem de político influente na região, caracterizando propaganda eleitoral direta em período não autorizado.

Alega que a prática viola a isonomia do pleito, sendo conduta vedada pelo art. 36 da Lei nº 9.504/97.

Em razão do exposto, requer a condenação do Representado ao pagamento de multa prevista no art. 36, §3º da Lei nº 9.504/97.

Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 11/41.

A citação postal restou infrutífera, ante a certidão de fls. 47.

Realizadas consultas a fim de obter o endereço do Representado às fls. 52 e 56.

Resposta do Representado às fls. 59/64, onde alega prejudicial de decadência. No mérito, afirma, em síntese, que as postagens descritas na inicial foram produzidas no perfil de Luciano Magalhães, pessoa estranha ao Representado, não podendo ser responsabilizado pela conduta de terceiro. Que em março/abril não era candidato à reeleição. Que estava autorizado por lei a divulgar e prestar contas de seu mandato, razão pela qual, pugna pela rejeição da presente representação.

É o relatório. Passo a decidir fundamentadamente.

Inicialmente, repilo a prejudicial de decadência arguida pelo Representado, uma vez que prazo para o ajuizamento de representação por propaganda eleitoral irregular ou extemporânea tem como termo final a data do pleito. Assim, considerando que a representação foi ajuizada em 29/09/2016, portanto, antes da eleição, é de se reconhecer, ao menos no que tange à prática de propaganda eleitoral antecipada, sua tempestividade e adequação.

É o entendimento do TSE:

Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Falta de interesse de agir.

1. A jurisprudência firmou-se no sentido de que o prazo final para ajuizamento de representação, por propaganda eleitoral extemporânea ou irregular, é a data da eleição, sob pena de reconhecimento de perda do interesse de agir.

2. Ainda que haja segundo turno em eleição majoritária, tal circunstância não prorroga o termo fixado na primeira votação, sob pena de se criar critérios diferenciados para as eleições majoritárias e proporcionais, considerados, ainda, os pleitos simultaneamente sucedidos em circunscrições diversas.

3. Conforme entendimento pacífico do Tribunal, o reconhecimento de falta de interesse de agir em face de inobservância de prazo para ajuizamento de representação não implica criação de prazo decadencial nem exercício indevido do poder legiferante.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo de Instrumento nº 10568, Acórdão, Relator(a) Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, Publicação: RJTSE - Revista de jurisprudência do TSE, Volume 21, Tomo 2, Data 20/05/2010, Página 291).

À luz do mosaico probatório submetido ao crivo do contraditório, a nosso ver, a representação deverá ser acolhida.

Com efeito, comungamos das razões apresentadas pelo Ministério Público no sentido de que a prática de propaganda eleitoral direta em período não autorizado afeta a isonomia do pleito.

O artigo 36 da Lei nº 9.504/97 regulamenta que a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição, a fim de preservar o equilíbrio da disputa.

No caso concreto, a prova do prévio conhecimento da prática delituosa pelo beneficiário, no caso o representado, restou comprovada pelas fotografias de páginas da rede social *Facebook,* onde se constata, facilmente, a propaganda do pré-candidato “Juninho do Pneu”, prática vedada pela legislação eleitoral.

Nestas impressões, podem ser lidas mensagens exaltando o trabalho do pré-candidato junto à serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, no claro intuito de antecipar a propaganda eleitoral, que só se inicia a partir de 16 de agosto do ano de eleição.

A atitude do Representado viola a legislação eleitoral, visto que as mensagens veiculadas, embora não façam expressa referência a uma candidatura, constituem franca e deliberada exposição do nome do Vereador e pré-candidato à reeleição, ao eleitorado do Município de Nova Iguaçu, buscando firmá-las no inconsciente do eleitor como pessoa já conhecida e potencial candidato nas próximas eleições.

Neste sentido:

PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORANEIDADE - REDES SOCIAIS

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - SÍTIO DE RELACIONAMENTO - "FACEBOOK" - MEIO IDÔNEO À VEICULAÇÃO ILÍCITA DE PRETENSA CANDIDATURA AO CONHECIMENTO GERAL - DIVULGAÇÃO EXPLÍCITA DE MENSAGEM PROPAGANDO A FUTURA SUBMISSÃO DO NOME DO REPRESENTADO À AVALIAÇÃO DOS ELEITORES DE DETERMINADO MUNICÍPIO - ALUSÃO AO "INÍCIO DE CAMINHADA QUE PROPORCIONARÁ BENEFÍCIOS POSITIVOS AOS MORADORES" - ENALTECIMENTO DO NOME DO REPRESENTADO DE MANEIRA EVIDENTE - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 36 "CAPUT" E § 3º DA LEI Nº 9.504/1997 - SENTENÇA CONDENATÓRIA A MULTA ELEITORAL MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Na propaganda eleitoral subliminar (implícita), verifica-se a veiculação, ainda que dissimulada ou disfarçada, do beneficiário como o melhor candidato perante o eleitorado, bem como a solicitação de voto ou apoio do eleitor, ainda que indiretamente. Segundo os precedentes do TSE, embora o acesso a eventuais manifestações no "Facebook" (e outras redes de relacionamento) dependa de ato de vontade do internauta que, para tanto, deverá ser cadastrado no citado site, é inegável que o mesmo é um poderoso instrumento de comunicação social apto a divulgar idéias e informações a um número impensável de pessoas. É imensurável sua capacidade de influenciar a disputa eleitoral devido ao grande contingente de usuários daquela rede social. Entendimento pacífico no sentido da possibilidade de violação da lei eleitoral que veda a propaganda extemporânea, bem como do princípio da igualdade entre os candidatos, por meio de mensagens veiculadas em redes sociais na internet.

(TRE-MT, Processo nº 925, Classe RE. Acórdão nº 21303, de 31/07/2012, Relator Doutor Pedro Francisco Da Silva, publicado no DJE/TRE-MT de 08/08/2012)

A prova material do ilícito está positivada às fls. 17/28.

Em razão de todo o exposto e em obséquio ao que determina o art. 36, caput e §3º da Lei nº 9.504/97 e art. 1º da Resolução 23.457/2015, acolho a presente representação para condenar o Representado ao pagamento de multa,

que fixo no patamar mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se. Intimem-se.

Ultrapassadas as vias impugnativas e cumpridas as determinações acima, dê-se baixa e arquivem-se.

Nova Iguaçu, 29 de junho de 2017.

MARIA IZABEL HOLANDA DAIBERT

Juiz Eleitoral

254ª Zona Eleitoral

Despachos

Processo nº 312-94.2016.6.19.0254

Classe: REPRESENTAÇÃO (RP)

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): Lucas Mariano Vieira – OAB/RJ 160.993

Despacho (fl. 85): "1- Cumpra-se o v. acórdão de fls. 76/80. 2- Dê-se vista ao MPE. 3- Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos."

Macaé, 04/07/2017.

INGRID CARVALHO DE VASCONCELLOS

Juíza Eleitoral Substituta da 254ªZE/RJ

Processo nº 209-37.2016.6.19.0254

Classe: NOTÍCIA-CRIME (NC)

Proponente: Ministério Público Eleitoral

Autor do Fato: ALEXANDRE PINTO DE QUEIROZ

Advogado(s): Leonardo Figueiredo dos Santos – OAB/RJ 123.406

Despacho (fl. 50): "1. Acolhendo a proposta ministerial de fls. 29/30, designo audiência preliminar para o dia 28/07/2017, às 13:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara de Família, localizada no Fórum de Macaé/RJ. 2. Cite-se e intime-se. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral."

Macaé, 05/07/2017.

INGRID CARVALHO DE VASCONCELLOS

Juíza Eleitoral Substituta da 254ªZE/RJ

Editais

EDITAL Nº 16/2017

A Doutora INGRID CARVALHO DE VASCONCELLOS, Juíza Eleitoral Substituta da Ducentésima Qüinquagésima Quarta

Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc;

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO, REVISÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 1º a 14 de junho de 2017.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Macaé, em quinze de junho de 2017. Eu, Brunella Amorim Pagotto, Chefe de Cartório, digitei o presente edital, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral Substituta da 254ªZE/RJ.

INGRID CARVALHO DE VASCONCELLOS

Juíza Eleitoral Substituta da 254ªZE/RJ

EDITAL Nº 17/2017

A Doutora INGRID CARVALHO DE VASCONCELLOS, Juíza Eleitoral Substituta da Ducentésima Qüinquagésima Quarta Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc;

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO, REVISÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de junho de 2017.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Macaé, em três de julho de 2017. Eu, Brunella Amorim Pagotto, Chefe de Cartório, digitei o presente edital, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral Substituta da 254ªZE/RJ.

INGRID CARVALHO DE VASCONCELLOS

Juíza Eleitoral Substituta da 254ªZE/RJ

256ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 017/2017

O Dr. Vinicius Marcondes de Araújo, Juiz em exercício na 256ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15 a 30 de junho de 2017.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, art. 17, § 1º e 18, §5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Cabo Frio em seis de julho de 2017. Eu, Shirlei Soares Schiavini, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 06/2015 deste Juízo Eleitoral.

Shirlei Soares Schiavini

Chefe de Cartório em exercício